



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO E ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL -
COGED
DIVISÃO DE NORMATIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO TÉCNICA - DINORT**

**AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
DAS ESCOLAS PRIVADAS DE
EDUCAÇÃO INFANTIL**

(Portaria SME nº 7.671/15 e Deliberação CME nº 07/14)

2016

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Fernando Haddad

Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Gabriel Chalita

SECRETÁRIA ADJUNTA

Emília Maria Bezerra Cipriano Castro Sanches

CHEFIA DE GABINETE

Marcos Rogério de Souza

**COORDENADORIA DE GESTÃO E ORGANIZAÇÃO
EDUCACIONAL - COGED**

Lourdes de Fátima Paschoaletto Possani

ORGANIZAÇÃO DO DOCUMENTO

Ana Beatriz Bizzarro Terra - COGED

Anna Maria Vasconcellos Meirelles - DINORT

Maria Luisa Assis Cardoso - DINORT

EDITORAÇÃO

Adelazir Teresinha M. Mattos Costa - DINORT

Maria Luisa Assis Cardoso - DINORT

ÍNDICE

- Parte I - Legislação	
- Portaria SME nº 7.671, de 22/12/15 - Dispõe sobre competências e procedimentos para a autorização de funcionamento e supervisão das instituições privadas de educação infantil, nos termos da Deliberação CME nº 07/14 e dá outras providências.	... 05
- Portaria SME nº 2.453, de 08/04/15 - Aprova a Deliberação CME nº 07/14 e sua respectiva Indicação CME nº 19/14, que fixa normas para autorização de funcionamento e supervisão de unidades educacionais privadas de educação infantil.	... 17
- Deliberação CME nº 07/14 - Fixa normas para autorização de funcionamento e supervisão de unidades educacionais privadas de Educação Infantil.	... 18
- Indicação CME nº 19/14 - Fixa normas para autorização de funcionamento e supervisão de unidades educacionais privadas de Educação Infantil.	... 29
- Quadro comparativo de assuntos tratados na Deliberação CME nº 07/14 e na Portaria SME nº 7.671, de 22/12/15.	... 34
Deliberação CME nº 09/15 - Padrões Básicos de Qualidade da Educação Infantil. ..	... 35
Indicação CME nº 21/15 - Padrões Básicos de Qualidade da Educação Infantil.	... 48
Portaria SME nº 5.959, de 11/09/15 - A Orientação Normativa nº 01, de 11 de setembro de 2015, publicada no DOC de 12 de setembro de 2015, passará a ser adotada legalmente para o estabelecimento dos Padrões Básicos de Qualidade da Educação Infantil Paulistana.	... 53
Orientação Normativa nº 01, de 11/09/15 - Padrões Básicos de Qualidade da Educação Infantil Paulistana.	... 54
Portaria SME nº 6.541, de 25/11/13 - Dispõe sobre a Indicação CME nº 17/13, acerca das orientações para o Sistema Municipal de Ensino quanto à implementação da Lei nº 12.796/13 na Educação Infantil.	... 78
Indicação CME nº 17/13 - Orientações para o Sistema Municipal de Ensino quanto à implementação da Lei nº 12.796/13 na educação infantil.	... 79

Portaria Intersecretarial SME/SMSP nº 07, de 30/10/08 - Traça procedimentos comuns relativos à fiscalização das instituições prestadoras de serviços de educação infantil no âmbito das Secretarias Municipais de Educação e de Coordenação das Subprefeituras.	84
- Parte II - Modelos de Laudas:	
- Autorização de Funcionamento.	87
- Autorização de Funcionamento em caráter provisório.	88
- Autorização de Funcionamento em caráter provisório - Prédio Contíguo.	89
- Prorrogação da - Autorização de Funcionamento em caráter provisório.	90
- Alteração da Autorização de Funcionamento em Caráter Provisório.	91
- Autorização de Mudança de Endereço.	92
- Alteração de Faixa Etária.	93
- Alteração de Denominação.	94
- Transferência de Entidade Mantenedora.	95
- Suspensão Temporária de Atividades.	96
- Suspensão Definitiva de Atividades.	97
- Encerramento de Atividades.	98
- Encerramento de Atividades com mais de um Ato Administrativo.	99
- Revogação de Autorização (Vide Orientações).	100
- Despacho Denegatório.	102
- Arquivamento do Pedido.	103
- Regimento Escolar - Aprovação.	105
- Regimento Escolar – Alteração Regimental.	106
- Regimento Escolar – Alteração Regimental e Adendo.	107
- Transferência da SME para SEE.	108
- Transferência da SME para SEE - Mais de uma Unidade.	109
- Autorização de Funcionamento de Instituições Conveniadas de Educação Infantil.	111
- Autorização de Funcionamento em Caráter Provisório para Instituições de Educação Infantil Conveniadas.	112
- Prorrogação da Autorização de Funcionamento em Caráter Provisório das Conveniadas.	113
Alteração da Autorização em Caráter Provisório Conveniadas.	114

PORTARIA SME Nº 7.671, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre competências e procedimentos para a autorização de funcionamento e supervisão das instituições privadas de educação infantil, nos termos da Deliberação CME nº 07/14 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO:

- a Lei nº 9.394/96, que institui as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e alterações posteriores, em especial, a Lei nº 12.796/13;
- a Lei nº 13.005/14, que aprova o Plano Nacional de Educação, especialmente as disposições referentes à educação infantil;
- a Lei municipal nº 16.271/15 que aprova o Plano Municipal de Educação;
- a Resolução CNE/CEB nº 05, de 17/12/09, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e o Parecer CNE/CEB nº 20/09;
- a Resolução CNE/CEB nº 04/10, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- a Deliberação CME nº 03/97 e a Indicação nº 04/97, que estabelecem diretrizes para elaboração do Regimento Escolar dos Estabelecimentos de Educação Infantil e de Ensino Fundamental e Médio vinculados ao sistema de ensino do Município de São Paulo;
- a Indicação CME nº 17/13, que traça orientações para o Sistema Municipal de Ensino quanto à implementação da Lei federal 12.796/13 na Educação Infantil;
- a Deliberação CME nº 07/14, que fixa normas para autorização de funcionamento e supervisão de unidades educacionais privadas de educação infantil e a Indicação CME 19/14;
- a Deliberação CME nº 09/15, que estabelece os padrões básicos de qualidade da educação infantil e a Indicação CME nº 21/15;
- a Portaria SME nº 2.453/15, que aprova a Deliberação CME nº 07/14 e delega competência às Diretorias Regionais de Educação para protocolar, analisar e decidir os pedidos de autorização de funcionamento e supervisionar as instituições de educação infantil;

RESOLVE:

Art. 1º - A autorização de funcionamento e os atos dela decorrentes, bem como a supervisão das instituições privadas de educação infantil do Sistema de Ensino do Município de São Paulo observarão os procedimentos especificados na presente Portaria.

Parágrafo único: Para a obtenção da autorização de funcionamento os Centros de Educação Infantil da rede indireta e as Creches particulares conveniadas/ parceiras deverão observar, ainda, as disposições previstas em Portaria específica.

Art. 2º - Para os efeitos desta Portaria, considerar-se-á:

I - instituições privadas de educação infantil: as enquadradas nas categorias discriminadas no artigo 20 da Lei federal 9.394/96, responsáveis pelo cuidado e educação da criança na faixa etária de zero a cinco anos de idade, em entidades denominadas ou equivalentes a creches e pré-escolas;

II - autorização de funcionamento: ato pelo qual é permitido o funcionamento da unidade educacional, sem prazo determinado, em vista do pleno atendimento das exigências legais;

III - autorização provisória de funcionamento: ato pelo qual o funcionamento da unidade educacional é autorizado por 02 (dois) anos, enquanto se aguarda a expedição do Auto de Licença de Funcionamento pela Subprefeitura;

Art. 3º - As solicitações relacionadas à autorização de funcionamento devem ser dirigidas ao Diretor Regional de Educação, a quem compete os atos concessórios ou denegatórios, aprovação do Regimento Escolar, alteração de denominação, alteração de faixa etária, mudança de endereço, transferência de entidade mantenedora, suspensão temporária, encerramento de atividades de instituições privadas de educação infantil, transferência para Secretaria de Estado da Educação, entre outros procedimentos.

DA OBTENÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O pedido de autorização de funcionamento de instituição privada de educação infantil será formalizado por meio de requerimento subscrito pelo representante legal da entidade mantenedora, dirigido ao titular da Diretoria Regional de Educação (DRE) local, com antecedência de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias da data prevista para o início das atividades, com a discriminação da faixa etária a ser atendida e apresentação dos documentos indicados nos incisos I a XV do artigo 7º da Deliberação CME nº 07/14.

§ 1º - A DRE procederá à análise do pedido em duas etapas, sendo a primeira de verificação e análise documental e a segunda de verificação e análise das condições de infraestrutura, compreendendo o imóvel e suas dependências, instalações, equipamentos, materiais didático-pedagógicos, acervo bibliográfico adequado e a análise do Projeto Pedagógico e do Regimento Escolar.

§ 2º - Além dos documentos referidos no *caput* deste artigo, o mantenedor deverá preencher a Ficha Cadastro da Instituição, conforme modelo constante do Anexo Único desta Portaria, visando à inclusão de dados no Sistema Escola Online – EOL.

Art. 5º - Na etapa de verificação e análise documental, caberá ao setor de escolas particulares, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a conferência da documentação e, se for o caso, solicitar ao mantenedor, nesse mesmo prazo, a entrega de algum documento faltante ou substituição de documento com eventual incorreção.

§1º - A natureza jurídica do mantenedor (sociedade, associação, fundação, organização religiosa ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI) deverá ser comprovada pela inscrição do ato constitutivo no registro competente, acompanhado do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ, com o código de atividade de educação infantil.

§2º - Com vistas à economia processual, a DRE poderá aceitar um único termo de responsabilidade, previsto nos incisos V e VIII do artigo 7º da Deliberação CME nº 07/14, desde que esteja expresso o uso do imóvel exclusivamente para fins educacionais e a capacidade econômico-financeira para a manutenção da unidade educacional.

§3º - A certidão negativa do Cartório de Distribuição referida no inciso VI do artigo 7º da Deliberação CME nº 07/14 deverá ser exigida do representante legal e da entidade mantenedora, com validade na data da apresentação do pedido.

Art. 6º - O pedido de autorização de funcionamento ficará prejudicado e será sumariamente arquivado mediante despacho do Diretor Regional de Educação publicado no DOC e ciência expressa ao interessado, quando qualquer documento

relacionado nos incisos I a XV do artigo 7º da Deliberação CME nº 07/14 não for apresentado no prazo estipulado no artigo anterior.

Parágrafo único - Após 30 dias da publicação do arquivamento, a DRE deverá conferir *in loco* o encerramento das atividades e, se constatado o funcionamento irregular, aplicar a Portaria Intersecretarial nº 07/08 – SME/SMSP.

Art. 7º - Decorrida a etapa de verificação e análise documental, a entidade deverá ser científica pelo setor de escola particular da DRE do prazo de 15 dias para apresentação do Projeto Pedagógico e do Regimento Escolar.

Parágrafo único - Na organização do Projeto Pedagógico e na elaboração do Regimento Escolar deverão ser observados os dispositivos contidos na Resolução CNE/CEB nº 5/09, Parecer CNE/CEB 20/09, artigo 19 da Resolução CNE/CEB 4/10, Indicação CME 17/13, Deliberação CME 03/97, Indicação CME 04/97 e Deliberação CME nº 09/15.

Art. 8º - Ainda no prazo estabelecido no artigo anterior, o Diretor Regional de Educação deverá designar, por meio de Portaria Interna, Comissão de Supervisores Escolares para proceder análise do Projeto Pedagógico e do Regimento Escolar, bem ainda realizar vistoria no prédio a fim de atestar as condições de infraestrutura.

§1º - A vistoria do imóvel deverá observar os padrões básicos de qualidade da educação infantil, definidos nas normas vigentes.

§2º - As ações referidas no caput deverão resultar em um relatório circunstanciado que contenha uma análise detalhada da documentação e do imóvel, e, quando o caso, a indicação das necessidades de correções e ajustamentos, com prazo estipulado para a realização das adequações.

§3º - Para as adequações referidas no parágrafo anterior, o interessado deverá ser informado de todas as exigências em uma única oportunidade.

§4º - Nova diligência poderá ser realizada na hipótese de não cumprimento de algum item solicitado na primeira diligência.

§5º - O relatório circunstanciado e conclusivo deverá contemplar todos os aspectos relacionados na legislação pertinente quanto ao Projeto Pedagógico, Regimento Escolar e Padrões Básicos de Qualidade da Educação Infantil.

§6º - O parecer conclusivo da Comissão de Supervisores Escolares, expresso no pertinente relatório circunstanciado, será apresentado por meio de proposta de indeferimento do pedido ou pela autorização de funcionamento da unidade educacional, o qual será submetido à apreciação e deliberação do Diretor Regional de Educação.

Art. 9º - O Diretor Regional de Educação decidirá sobre o pedido, publicando no DOC portaria de autorização de funcionamento ou despacho denegatório.

Parágrafo único: Sendo autorizado o funcionamento da unidade educacional, proceder-se-á à aprovação do Regimento Escolar por meio de portaria específica a ser publicada no DOC na mesma data.

Art. 10 - Em conformidade com o §4º do art. 5º da Deliberação CME nº 07/14, o prazo entre o protocolamento do pedido e a decisão da DRE não poderá exceder 120 (cento e vinte) dias, ressalvados os períodos de diligência.

Art. 11 - A autorização de funcionamento terá caráter provisório, nos termos do §3º do art. 7º da Deliberação CME nº 07/14, se na etapa de verificação documental for constatada a ausência do Auto de Licença de Funcionamento ou documento equivalente, expedido por órgão próprio da Prefeitura Municipal, quando será exigido:

I - Protocolo do pedido do Auto de Licença de Funcionamento ou o Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, com prazo de validade não inferior a 02 (dois) anos e;

II - Laudo técnico firmado por engenheiro civil com registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo - CREA ou arquiteto com registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica- ART, responsabilizando-se pelas condições de segurança e habitabilidade e pelo uso do prédio para o fim proposto.

§1º - A autorização provisória de funcionamento poderá ser prorrogada a cada dois anos, até a obtenção do Auto de Licença de Funcionamento expedido pela municipalidade.

§2º - Com antecedência de no mínimo 30 dias, o setor de escolas particulares notificará o mantenedor quanto ao término do prazo da autorização provisória de funcionamento, informando o procedimento para prorrogação.

§3º - Na hipótese de não ser prorrogada a autorização de funcionamento dentro dos prazos estabelecidos, a unidade educacional poderá dar início a novo procedimento de autorização, mediante a reapresentação dos documentos elencados no artigo 7º da Deliberação CME 07/14, com posterior realização das diligências previstas nesta Portaria.

§4º - Por solicitação do interessado e mediante a entrega do Auto de Licença de Funcionamento ou documento equivalente, a autorização provisória de funcionamento será alterada, passando a vigorar por prazo indeterminado, por meio de ato do Diretor Regional de Educação publicado no DOC.

§5º - A autorização provisória de funcionamento será cancelada nas hipóteses previstas no §5º do art. 7º da Deliberação CME nº 07/14.

Art. 12 - No caso de indeferimento do pedido de autorização de funcionamento, o mantenedor poderá interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação no DOC, dirigido ao Conselho Municipal de Educação, em conformidade com o estabelecido no art. 12 da Deliberação CME nº 07/14.

§1º - O recurso deve ser protocolado na DRE e a Comissão de Supervisores Escolares, já designada, elaborará relatório circunstanciado e conclusivo, em 30 (trinta) dias, esclarecendo se os motivos que ensejaram o indeferimento foram ou não superados, cotejando todos os argumentos apresentados pelo requerente com a legislação em vigor.

§2º - Atendido o contido no parágrafo anterior e com a manifestação conclusiva do Diretor Regional de Educação, o recurso seguirá para SME, que posteriormente o encaminhará ao Conselho Municipal de Educação.

DAS ALTERAÇÕES NA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 13 - Mediante requerimento do representante legal do mantenedor, mencionando todos os atos legais referentes à instituição, o Diretor Regional de Educação local procederá a:

I – Alteração de denominação da unidade;

II – Alteração de faixa etária;

III – Alteração do Regimento Escolar.

Parágrafo único: Nas hipóteses dos incisos II e III deste artigo, a Supervisão Escolar deverá se manifestar.

Art. 14 - Deverá ser objeto de novo procedimento de autorização de funcionamento, a solicitação de:

I - mudança de endereço;

II - transferência de entidade mantenedora.

§1º - O mantenedor deverá protocolar o pedido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º - Para mudança de endereço deverão ser exigidos os documentos constantes dos incisos I, II, IV, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV do art. 7º e nos incisos I e II do art. 8º, todos da Deliberação CME nº 07/14.

§3º - Para a transferência de entidade mantenedora, deverão ser exigidos os documentos constantes dos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XIV e XV do art. 7º e nos incisos I e II do art. 8º, todos da Deliberação CME nº 07/14, bem ainda, cópia do documento de transação (contrato ou termo de cessão de direitos e deveres de uma entidade mantenedora para outra, devidamente registrado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas);

§4º - Ainda na hipótese de transferência de mantenedor, os documentos constantes nos incisos X a XIII do artigo 7º da Deliberação deverão ser atualizados e entregues oportunamente no setor de escola particular da DRE.

§5º - Nas solicitações de mudança de endereço e transferência de entidade mantenedora, aplicam-se os dispositivos estabelecidos no artigo 5º desta Portaria, cabendo ao Supervisor Escolar, responsável pela unidade, a análise do Projeto Pedagógico, do Regimento Escolar e das condições de infraestrutura.

Art. 15 - O funcionamento de novas unidades da mesma entidade mantenedora em locais diversos da sede anteriormente autorizada dependerá de autorização específica de acordo com as exigências discriminadas na Deliberação CME nº 07/14 e na conformidade do disposto nesta Portaria.

Art. 16 - Caberá ao Diretor Regional de Educação conceder a suspensão temporária de funcionamento de instituições de educação infantil, por no máximo 3 (três) anos, a pedido do representante legal da entidade mantenedora, protocolado com antecedência de 30 (trinta) dias a contar da data do início da suspensão.

§1º - O pedido referido no *caput* deverá ser instruído com:

- a) exposição de motivos;
- b) prazo de duração da suspensão;
- c) declaração do responsável pela instituição, informando sobre a regularidade do acervo documental e de vida escolar;
- d) indicação de local preferencialmente situado na área de circunscrição da respectiva Diretoria Regional de Educação para a guarda do acervo documental e de vida escolar;
- e) comprovação de que os pais ou responsáveis pelos menores atendidos foram notificados, no mínimo, com 60 (sessenta) dias de antecedência da suspensão.

§2º - O reinício das atividades deverá ser comunicado prévia e formalmente à Diretoria Regional de Educação.

§3º - Decorrido o prazo e não ocorrendo o reinício das atividades ou a manifestação por escrito do mantenedor, o Diretor Regional de Educação deverá publicar a Portaria de suspensão definitiva das atividades.

§4º - O acervo documental permanecerá sob a responsabilidade do mantenedor, em endereço por ele indicado.

§5º - A documentação referente à vida escolar dos educandos igualmente ficará sob responsabilidade do mantenedor, considerando o disposto no art. 4º da Lei nº 9.394/96, com redação alterada pela Lei nº 12.796/13, que tornou o ensino obrigatório a partir dos 4 (quatro) anos de idade.

§6º - O prazo expresso no *caput* deste artigo poderá ser concedido de forma fracionada ou ininterrupta, desde que não ultrapasse o limite de 3 anos, não cabendo prorrogação.

Art. 17 - O pedido de encerramento de atividades de instituições privadas de educação infantil observará, no que couber, os procedimentos estipulados no artigo 16 desta Portaria, inclusive quanto à documentação.

Art. 18 - O Diretor Regional de Educação publicará Portarias específicas no Diário Oficial da Cidade para todas as alterações tratadas nos artigos 13, 14, 15, 16 e 17.

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 19 - São atribuições do setor de escola particular das DREs, dentre outras:

I - Providenciar a autuação do processo;

II - Realizar a verificação e análise documental, nos termos do art. 5º da presente Portaria;

III - Elaborar minutas de Portaria/ Despacho do Diretor Regional de Educação ou notificações à instituição mantenedora, conforme instruções da SME;

IV - Receber e dar os devidos encaminhamentos às alterações solicitadas pelo interessado, ouvindo, sempre que necessário, a Supervisão Escolar;

V - Verificar periodicamente os dados constantes do Sistema EOL, informando a SME/CI a necessidade de possíveis atualizações referentes às instituições autorizadas;

VI - Adotar as medidas administrativas decorrentes da autorização de funcionamento;

VII - Manter organizados os dados/prontuários referentes às escolas particulares, disponibilizando-os à SME e outros interessados sempre que solicitado.

Art. 20 - Compete à Supervisão Escolar, por meio de visitas, supervisionar as unidades educacionais autorizadas, acerca do que segue:

I - Cumprimento da legislação educacional;

II - Elaboração, execução e avaliação do Projeto Pedagógico e Regimento Escolar;

III - Registros de matrícula e frequência das crianças na unidade educacional;

IV - Qualidade dos espaços físicos, instalações, equipamentos e materiais;

V - Regularidade dos registros de documentação e arquivo.

Parágrafo único: A supervisão em referência envolverá a necessária orientação técnica e o acompanhamento das medidas empreendidas pelo mantenedor visando a correção de falhas administrativas e pedagógicas, com o devido registro no Termo de Visita.

DAS IRREGULARIDADES E DAS SANÇÕES

Art. 21 - Em instituição privada de educação infantil autorizada, a notícia de irregularidades ou do não atendimento à legislação educacional será objeto de diligência, sindicância e, se for o caso, processo administrativo.

Art. 22 - A Diligência, determinada pelo Diretor Regional de Educação da DRE a que a unidade educacional estiver vinculada, constitui-se em procedimento pelo qual a Administração procura, de maneira sucinta e rápida, averiguar possíveis irregularidades.

§1º - O titular da DRE deverá constituir, por meio de Portaria interna, Comissão de Supervisores Escolares, composta com, no mínimo três membros, para a realização da Diligência.

§2º - Ao cabo de 20 (vinte) dias, prazo este que poderá ser prorrogado uma única vez mediante motivo justificado, a Comissão de Supervisores Escolares apresentará relatório circunstanciado e conclusivo, podendo propor:

a) o arquivamento do expediente, se improcedente a representação;

b) recomendações visando o saneamento das irregularidades; ou

c) o encaminhamento à SME, quando os fatos e a autoria não estiverem suficientemente comprovados ou as inadequações constatadas forem graves/reiteradas.

Art. 23 - A Sindicância é peça informativa, que se desenvolve no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SME), sendo devida quando os fatos não estiverem definidos.

§1º - A Sindicância será dispensada:

- a) nas ocorrências de menor importância, solucionáveis por simples Diligência; ou
- b) nas situações em que o fato irregular está claro, quando deverá ser instaurado, de imediato, Processo Administrativo.

§2º - Para a realização da Sindicância deverá ser autuado processo administrativo, quando o Secretário Municipal de Educação designará Comissão de Sindicância, por meio de Portaria específica, visando à apuração minuciosa dos fatos.

§3º - Os resultados da apuração referida no parágrafo anterior serão expressos em relatório circunstanciado contendo a descrição articulada dos fatos e das provas, a indicação da legislação infringida e a proposta objetiva ante o que se apurou, recomendando:

- a) o arquivamento do processo;
- b) as medidas saneadoras; ou
- c) a abertura do Processo Administrativo.

§4º - O prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância será de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez, por igual período, mediante justificativa fundamentada.

Art. 24 - O Processo Administrativo, instaurado por ato do Secretário Municipal de Educação, originar-se-á do resultado da Sindicância ou quando constatadas irregularidades graves ou reincidentes na Diligência.

§1º - Para realização do procedimento em referência, será designada, por meio de portaria específica, Comissão composta de, pelo menos, três membros, com indicação de um deles para presidi-la e fixação de prazo para conclusão dos trabalhos.

§2º - Para a instrução do Processo Administrativo, a Comissão deverá assegurar que todos os elementos comprobatórios integrem os autos, entre eles, documentos e termos de oitiva.

§3º - O relatório da Comissão observará a mesma estrutura definida para a Sindicância, sendo que a proposta objetiva, se o caso, poderá indicar a aplicação das sanções previstas no art. 26 do presente ato normativo.

§4º - Constatadas irregularidades passíveis de correção, deverá ser concedido 90 (noventa) dias para seu saneamento, em conformidade com o art. 28 da Deliberação CME nº 07/14.

§5º - O Diretor Regional de Educação, durante o andamento do Processo Administrativo, deverá sustar a tramitação de todos os pedidos de interesse da instituição de educação infantil envolvida.

Art. 25 - Quando da instalação ou durante o Processo Administrativo, poderão ser adotadas em relação à unidade educacional, as seguintes medidas cautelares:

- I** – proibição de recebimento de novas matrículas;
- II** – suspensão temporária das atividades.

Art. 26 - Apuradas as responsabilidades pela prática de irregularidades, poderá ser imposta, conforme a natureza da falta, uma ou mais das seguintes sanções:

- I** – advertência;
- II** – suspensão temporária das atividades;
- III** – cassação da autorização de funcionamento.

§1º - As penalidades previstas neste artigo não isentam o responsável pelo seu cometimento de outras medidas legais cabíveis.

§2º - A instituição que tiver suas atividades encerradas por força do inciso III deste artigo, somente poderá reiniciar atividades de educação infantil após 2 (dois) anos, observados os procedimentos relativos à autorização de funcionamento.

§3º - Em toda situação punitiva, previamente ao despacho da autoridade competente, será assegurado à entidade mantenedora, o direito à ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 27 - O Secretário Municipal de Educação é a autoridade competente para imposição das medidas cautelares e das sanções previstas nos artigos anteriores.

Art. 28 - Caberá recurso ao Prefeito, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da publicação no DOC, da decisão proferida pelo Secretário Municipal de Educação, nos termos do art. 36 da Lei nº 14.141/06.

Art. 29 - Comprovadas as irregularidades e a responsabilidade da instituição privada de educação infantil, a Secretaria Municipal de Educação deverá informar a Secretaria Municipal da Coordenação das Subprefeituras, para providências relativas à interdição imediata das atividades, na conformidade do disposto no artigo 28 da Deliberação CME 07/14 e na Portaria Intersecretarial nº 07/08 – SME/SMSP.

Parágrafo único: O encaminhamento à Subprefeitura somente se efetivará se constatada pela DRE a permanência do funcionamento da unidade educacional.

Art. 30 - Comprovado ilícito penal em sede de Processo Administrativo, remeter-se-á cópia das peças do processo ao órgão competente e ao Ministério Público para os procedimentos cabíveis.

DO FUNCIONAMENTO IRREGULAR

Art. 31 - No caso de notícia ou denúncia de funcionamento irregular, onde se verifique a ausência da devida autorização de funcionamento expedida pela DRE, o Diretor Regional de Educação deverá verificar *in loco* as condições do atendimento, mediante Comissão especialmente designada para esse fim, que registrará suas ações em termo de comparecimento e relatório circunstanciado.

Parágrafo único: Os procedimentos previstos na Portaria Intersecretarial nº 07/08 – SME/SMSP deverão ser observados, nos casos previstos no *caput* deste artigo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 - As instituições privadas de educação infantil deverão fixar em local visível ao público a Portaria de autorização de funcionamento.

Art. 33 - As Diretorias Regionais de Educação deverão verificar, no prazo de 90 (noventa) dias, os registros das unidades educacionais da rede privada no Sistema Informatizado Escola *Online* - EOL, sendo que as atualizações deverão ser comunicadas ao Centro de Informática (SME/CI).

Parágrafo único: Expedido o ato de autorização de funcionamento, e no prazo de até 30 (trinta) dias, a DRE deverá encaminhar à SME/CI, via *online*, a Ficha Cadastro preenchida pelo mantenedor no ato do pedido de autorização de funcionamento, conforme § 2º do art. 4º desta Portaria, para registro no sistema EOL.

Art. 34 - A partir de 01/03/2016, para a obtenção da autorização de funcionamento de acordo com o estabelecido na presente Portaria, as DREs deverão autuar processo administrativo específico.

Parágrafo único: Os pedidos já autorizados ou que estejam em tramitação sob a forma de protocolado permanecerão inalterados.

Art. 35 - As orientações referentes à vida escolar dos educandos de 4 e 5 anos serão objeto de Portaria específica, em vista do disposto no art. 4º da Lei nº 9.394/96, com redação dada pela Lei nº 12.796/13, que tornou o ensino obrigatório a partir dos 4 anos de idade e do inciso II do art. 2º, da Deliberação CME nº 07/14.

Art. 36 - Casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelas Diretorias Regionais de Educação, ouvida, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 37 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria SME nº 4.022, de 23/06/03, em inteiro teor.

PORTARIA SME Nº 2.453, DE 08 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 22 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação aprovado pelo Decreto Municipal nº 34.441, de 18 de agosto de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a Deliberação CME nº 07/14 e sua respectiva Indicação CME nº 19/14, que fixa normas para autorização de funcionamento e supervisão de unidades educacionais privadas de educação infantil, com a revisão efetivada em 26/03/15, em conformidade com o disposto no Anexo Único, parte integrante desta Portaria.

Art. 2º - Fica delegada competência às Diretorias Regionais de Educação para protocolar, analisar e decidir sobre os pedidos de autorização de funcionamento e supervisionar as instituições de Educação Infantil em conformidade com os textos referidos no artigo anterior.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, por meio da Assessoria Técnica e de Planejamento – ATP, definir normas complementares que assegurem o fiel cumprimento das diretrizes emanadas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria SME nº 4.737, de 19/10/09.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA SME Nº 2.453, DE 08 DE ABRIL DE 2015
DELIBERAÇÃO CME nº 07/14
INDICAÇÃO CME nº 19/14



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Taboão nº 10 – Sumaré – 01256 020 - Telefax: 3672-8998/
3675-9024 - São Paulo / SP

Protocolo CME nº 32/98			
Interessado: Conselho Municipal de Educação			
Assunto: Fixa normas para autorização de funcionamento e supervisão de unidades educacionais privadas de Educação Infantil			
Relatorias: Conselheiros Maria Auxiliadora A. P. Ravelli e Sueli A. de Paula Mondini			
Deliberação CME nº 07/14	Comissão Temporária	Aprovado em 24/07/14 Revisada em 26/03/15	Publicado em 09/04/15

O Conselho Municipal de Educação de São Paulo, no uso de suas atribuições e com fundamento nos incisos III e IV do artigo 11, nos incisos I e II do artigo 18 da Lei Federal nº 9.394/96 e, à vista da Indicação CME nº 19/14,

DELIBERA:

CAPÍTULO I

DAS UNIDADES EDUCACIONAIS PRIVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 1º - A autorização de funcionamento e a supervisão de unidades educacionais privadas de educação infantil do Sistema Municipal de Ensino de São Paulo são reguladas pela presente Deliberação.

Parágrafo Único - Entende-se por unidades educacionais privadas de educação infantil:

I - as enquadradas nas categorias de particulares, comunitárias, confessionais e filantrópicas, nos termos do artigo 20 da Lei nº 9.394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e

II - que educam e cuidam de crianças de 0 (zero) até 5 (cinco) anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, reguladas e supervisionadas por órgão competente do Sistema Municipal de Ensino e submetidas a controle social.

Art. 2º - A educação infantil é oferecida em unidades educacionais destinadas a crianças de zero até 5 (cinco) anos de idade, compreendendo as fases de:

I - creche, para atendimento de crianças de até 3 (três) anos.

II - pré-escola, para atendimento de crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, obrigatória conforme inciso I do Art. 208 da Constituição Federal e inciso I do Art. 4º da LDB.

§ 1º - Todas as unidades educacionais descritas nos incisos I e II são responsáveis por cuidar e educar crianças.

§ 2º - As crianças com deficiência devem ser atendidas, preferencialmente, em turmas regulares e têm direito a atendimento adequado às suas características.

§ 3º - As unidades educacionais descritas nos incisos I e II podem receber outra denominação.

§ 4º - Uma mesma unidade educacional pode atender conjuntamente creche e pré-escola, desde que satisfeitas as exigências previstas para as respectivas faixas etárias.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 3º - A educação infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 4º - A educação infantil tem como objetivos garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.

§ 1º A unidade educacional de educação infantil deve proporcionar condições adequadas para o bem-estar e o desenvolvimento da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, mediante a ampliação de suas experiências e o estímulo ao interesse pelo conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade.

§ 2º A organização curricular, expressa no Projeto Pedagógico da unidade educacional, deve incluir a base nacional comum conforme definida no artigo 9º da Resolução CNE/CEB nº 5/09, devendo ser complementada por uma parte diversificada, com foco nas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e das crianças atendidas.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 5º - Para o funcionamento de uma unidade de educação infantil é necessária a autorização de funcionamento, precedida da constituição de entidade mantenedora com expressa finalidade educacional.

§ 1º A entidade mantenedora pode ser constituída como sociedade, associação ou fundação, nas formas previstas pelo Código Civil.

§ 2º Entende-se por autorização de funcionamento o ato pelo qual o órgão competente do Sistema Municipal de Ensino permite o funcionamento da unidade educacional.

§ 3º O pedido de autorização de funcionamento deve ser encaminhado pela entidade mantenedora ao órgão competente da Secretaria Municipal de Educação (SME), pelo menos 120 (cento e vinte) dias antes do prazo pretendido para início das atividades.

§ 4º A SME deve decidir sobre o pedido de autorização de funcionamento referido neste artigo, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de protocolo do pedido de autorização de funcionamento.

§ 5º A entidade mantenedora que pretenda oferecer educação infantil e outras etapas da Educação Básica, deve solicitar a autorização aos órgãos competentes do Sistema Estadual de Ensino, em função da colaboração entre este e o Sistema Municipal de Ensino.

Art. 6º - Os pedidos de autorização são processados em duas etapas, sendo a primeira, de verificação e análise documental e, a segunda, de verificação e análise das condições, da infraestrutura, compreendendo o imóvel e suas dependências, instalações, equipamentos e materiais didático-pedagógicos e acervo bibliográfico adequado, assim como a análise do Projeto Pedagógico e do Regimento Escolar.

Seção II

Da Verificação e Análise Documental

Art. 7º - Para a etapa de verificação e análise documental, os pedidos de autorização de funcionamento devem conter:

I - requerimento dirigido ao titular do órgão ao qual compete a autorização, subscrito pelo representante legal da entidade mantenedora, especificando a faixa etária a ser atendida;

II - identificação da entidade mantenedora e da unidade educacional com seus respectivos endereços;

III - comprovante de constituição de sociedade, associação ou fundação e seu registro nos órgãos competentes;

IV - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) em que conste o código de atividade de educação infantil (85.12.1.00, para pré-escola, e 85.11.2.00, para creche);

V - termo de responsabilidade do representante legal da mantenedora, devidamente registrado por Oficial de Registro de Títulos e Documentos, referente à capacidade econômico-financeira para manutenção da unidade educacional;

VI - certidão negativa do Cartório de Distribuição pertinente, com validade na data da apresentação do pedido, do representante legal da entidade mantenedora;

VII - atestados de antecedentes criminais do representante legal da entidade mantenedora, expedidos pelas justiças estadual e federal;

VIII - termo de responsabilidade do representante legal da entidade mantenedora, devidamente registrado por Oficial de Registro de Títulos e Documentos, referente ao uso do imóvel exclusivamente para os fins educacionais;

IX - comprovação da propriedade do imóvel ou da sua locação ou do seu uso legal, por prazo não inferior a dois anos;

X - Auto de Licença de Funcionamento ou documento equivalente em que conste atividade educacional, expedido pelo órgão próprio da Prefeitura Municipal;

XI - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atestando que o imóvel possui as medidas de segurança contra incêndio, previstas na legislação vigente;

XII - Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária (CMVS), expedido pela Coordenação de Vigilância em Saúde (COVISA) da Secretaria Municipal de Saúde ou Protocolo do pedido do Cadastramento obtido junto àquela Secretaria;

XIII - planta do imóvel aprovada pela Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP) ou planta assinada por engenheiro civil ou arquiteto com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), respectivamente, sendo responsável pela veracidade dos dados relativos aos espaços e instalações da unidade educacional;

XIV - descrição das dependências e relação do mobiliário, dos equipamentos, do material didático-pedagógico e do acervo bibliográfico, adequados à educação infantil;

XV - declaração da capacidade máxima de atendimento com demonstrativo da organização de turnos e turmas/grupos.

§ 1º A não apresentação de qualquer dos documentos, elencados de I a XV, torna o pedido de autorização de funcionamento prejudicado e sumariamente arquivado, devendo a autoridade competente dar ciência à entidade mantenedora, por escrito.

§ 2º Para atendimento do inciso X, desde que cumpridas todas as demais exigências da presente Deliberação, poderá ser apresentado:

a) Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, expedido por órgão próprio da PMSP, com prazo de validade que assegure o funcionamento por, no mínimo, dois anos, ou

b) Protocolo do Auto de Licença de Funcionamento, acompanhado de Laudo Técnico firmado por engenheiro civil ou arquiteto com registro no CREA/CAU, responsabilizando-se pelas condições de segurança, habitabilidade e pelo uso do imóvel para o fim proposto, devidamente acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

§ 3º No caso de apresentação dos documentos constantes nas alíneas “a” ou “b”, a autorização de funcionamento deverá ser expedida em caráter provisório, com validade de até dois anos da publicação, podendo ser prorrogada a cada dois anos, até que se ultime a decisão final do órgão próprio da PMSP quanto ao pedido de funcionamento ou se ainda vigente o Auto condicionado, mediante pedido do responsável pela entidade mantenedora.

§ 4º A autorização provisória de funcionamento será transformada em autorização definitiva, mediante o pedido do responsável pela unidade educacional, com a devida publicação do ato no Diário Oficial da Cidade (DOC), quando:

a) o Auto de Licença de Funcionamento Condicionado for substituído pelo Auto de Licença de Funcionamento ou

b) o Auto de Licença de Funcionamento for deferido pelo órgão competente da PMSP.

§ 5º A autorização provisória de funcionamento será cancelada, com as devidas providências quanto à publicação no DOC e comunicação à Subprefeitura, quando:

a) o Auto de Licença de Funcionamento Condicionado tiver seu prazo expirado, ou

b) o Auto de Licença de Funcionamento for indeferido em caráter terminativo pelo órgão competente da PMSP.

§ 6º Quando se tratar de mais do que um equipamento social no mesmo espaço territorial, os documentos relacionados nos incisos X, XI, XII, XIII, XIV e XV podem se referir apenas ao espaço destinado à unidade educacional.

Art. 8º - Após análise e aprovação da documentação elencada no artigo anterior, pelo setor específico da DRE, que não pode exceder 5 (cinco) dias úteis da data de protocolamento, a entidade mantenedora deve ser chamada para apresentar, em 15 (quinze) dias, com vista à análise e manifestação da Comissão de Supervisores Escolares, especialmente designada pela autoridade competente, os seguintes documentos:

I - Projeto Pedagógico elaborado pela equipe escolar, o qual, respeitado o princípio do pluralismo de ideias e de concepção pedagógica, deve considerar a finalidade e os objetivos enunciados nos artigos 3º e 4º desta Deliberação.

II - Regimento Escolar elaborado de acordo com a legislação e nos termos das diretrizes estabelecidas por este Conselho, expressando a organização pedagógica, administrativa e normas de convívio da unidade educacional.

Art. 9º - No caso de, ao final da verificação e análise documental, não terem sido atendidas satisfatoriamente as exigências previstas nos artigos 7º e 8º, a autoridade competente deve indeferir o pedido de autorização de funcionamento, com publicação do ato no DOC.

Seção III

Da Análise das Condições de Oferta, da Infraestrutura, e do Projeto Pedagógico e Regimento Escolar

Art. 10 - Após o atendimento das exigências previstas na etapa de verificação e análise documental, é procedida a segunda etapa, para verificação e análise das

condições da infraestrutura, mediante vistoria por Comissão de Supervisores Escolares, assim como a análise do Projeto Pedagógico e do Regimento Escolar.

Parágrafo único: Na análise das condições da infraestrutura deverão ser considerados os Indicadores Nacionais de Qualidade para a educação infantil e demais orientações normativas existentes, visando assegurar as melhores oportunidades educacionais às crianças, especificando padrões de infraestrutura básica quanto aos ambientes físicos, acessibilidade, os espaços internos e externos, os materiais e equipamentos, necessários ao atendimento das crianças, de maneira a traduzir uma concepção de educação e cuidado, que respeita as necessidades de seu desenvolvimento nos aspectos físico, afetivo, cognitivo e criativo.

Art. 11 - A Comissão de Supervisores Escolares deve apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do atendimento do exigido no artigo 8º, Relatório Circunstanciado e Conclusivo sobre as condições da infraestrutura, incluindo o imóvel e suas dependências, instalações, equipamentos, materiais didático-pedagógicos e acervo bibliográfico adequado, com análise do Projeto Pedagógico e do Regimento Escolar.

§ 1º A autoridade competente, com base no referido Relatório Circunstanciado e Conclusivo, decide sobre o pedido de autorização de funcionamento, por meio da expedição de ato próprio a ser publicado no DOC.

§ 2º Em caso de indeferimento do pedido de autorização de funcionamento, a autoridade competente deve dar ciência à entidade mantenedora, por escrito, da publicação do despacho denegatório no DOC e dos motivos que ensejaram tal decisão.

Seção IV

Do Recurso ao Conselho Municipal de Educação

Art. 12 - No caso de indeferimento do pedido de autorização de funcionamento, somente cabe recurso ao CME se:

I – houver fato novo;

II – houver erro de fato ou de direito; ou

III – a entidade mantenedora apresentar comprovação do atendimento integral às condições apontadas como insuficientes no Relatório Circunstanciado, elaborado pela Comissão de Supervisores Escolares, de modo a colocar o trabalho da unidade educacional em conformidade com as exigências requeridas para um atendimento de qualidade na educação infantil.

§ 1º O representante legal da entidade mantenedora tem prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data do indeferimento publicado no DOC, para interposição de recurso ao CME.

§ 2º O recurso dirigido a este Conselho deve ser protocolado na Diretoria Regional de Educação.

§ 3º Visando assegurar a celeridade de tramitação e os meios para a emissão de decisão pelo CME, a Comissão de Supervisores Escolares deve se manifestar, por meio de Relatório Circunstanciado e Conclusivo, em 30 (trinta) dias, esclarecendo se os motivos que ensejaram o indeferimento foram ou não superados, considerando os argumentos apresentados pelo requerente.

§ 4º Quando for invocada solução de pendências apontadas no imóvel em que é pretendido o funcionamento da unidade educacional, a Comissão de Supervisores Escolares deve realizar verificação *in loco*.

§ 5º - O Diretor Regional de Educação, à vista do Relatório da Comissão de Supervisores Escolares, deve providenciar manifestação conclusiva e encaminhar à SME para envio ao CME.

§ 6º Antecedendo o envio a este Colegiado, o órgão competente da SME deve manifestar-se conclusivamente quanto à pertinência do recurso, inclusive nos aspectos jurídicos.

§ 7º Caso a manifestação conclusiva da SME seja pela não pertinência do recurso, este poderá ser indeferido de plano pelo CME.

CAPÍTULO IV DO PROJETO PEDAGÓGICO

Art. 13 - A unidade educacional deve elaborar e executar seu Projeto Pedagógico, obedecendo ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), em especial o contido nos artigos 26 e 31, com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI), nas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica e na Indicação que acompanha a presente Deliberação.

Art. 14 - O Projeto Pedagógico da unidade educacional deve prever em suas práticas de educação e cuidado, a integração entre os aspectos físico, afetivo, intelectual, linguístico, moral e sociocultural, considerando os direitos da criança, conforme dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o previsto na Indicação CME nº 17/13, que trata das Orientações para o Sistema Municipal de Ensino quanto à implementação das alterações na LDB promovidas na educação infantil, levando sempre em consideração a escuta da família e das crianças.

Parágrafo Único - Deve estar previsto o atendimento de crianças com deficiências e o respeito às diversidades culturais.

Art. 15 - O Projeto Pedagógico deve viabilizar a escola democrática e de qualidade social, devendo explicitar:

I - a concepção de criança, desenvolvimento infantil e aprendizagem, que orientam o trabalho pedagógico;

II - o conjunto de práticas pedagógicas propostas pela instituição para o desenvolvimento das crianças

III - as características da população a ser atendida e da comunidade na qual se insere;

IV - o regime de funcionamento das atividades com as crianças e o horário de atendimento;

V - o espaço físico, as instalações e os equipamentos;

VI - o quadro de profissionais da unidade, especificando funções, habilitação e escolaridade exigida;

VII - plano de formação continuada para os profissionais;

VIII - o modo de organização de grupos/turmas, obedecendo à proporção adulto/criança;

IX - a forma de organização do cotidiano de trabalho junto às crianças;

X - a articulação da unidade educacional com a família e com outras instituições que possam colaborar para o desenvolvimento da educação infantil;

XI - a forma de articulação com outras etapas da Educação Básica: creche com a pré-escola e pré-escola com o ensino fundamental;

XII - o processo de acompanhamento do desenvolvimento integral da criança, ao longo do período letivo, com foco nos processos formativos e avaliação;

XIII - a forma de documentação que descreva, inclusive para a família, o processo de desenvolvimento e aprendizagem da criança, com utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças, como: relatórios, fotografias, desenhos, álbuns etc;

XIV - a forma de registro da frequência das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, inclusive para comprovar a frequência da criança acima de 4 (quatro) anos de, no mínimo, 60% dos dias de trabalho educacional;

XV - a forma de documentação que descreva os procedimentos para acompanhamento do trabalho realizado na unidade educacional, com vistas à continuidade/reformulação do Projeto Pedagógico e para conhecimento das famílias.

XVI - sempre que a unidade educacional oferecer refeição às crianças, deve ser apresentado cardápio planejado, elaborado e assinado por profissional legalmente habilitado e que se responsabilize pelas orientações necessárias para esta oferta, nos termos que regulamentam a matéria.

§ 1º - O cardápio modelo referido no inciso XVI deve ser apresentado às crianças e seus responsáveis e ser afixado em local visível à comunidade atendida.

§ 2º - Após a publicação da autorização de funcionamento, e antecedendo o início de atendimento, a escola deve entregar documento contendo a adequação do Projeto Pedagógico à situação atualizada de grupos/turmas a serem implantadas, com a relação dos profissionais responsáveis pela adequação.

Art. 16 - A avaliação na educação infantil deve ser realizada considerando os seguintes aspectos:

I - o do desenvolvimento e aprendizagem da criança;

II - o da instituição.

§ 1º A interação desses dois aspectos da avaliação deve permitir que a unidade educacional se avalie e que os docentes revejam suas práticas

§ 2º A avaliação da aprendizagem e desenvolvimento da criança não tem objetivo de classificação ou promoção de uma etapa para outra e, portanto, não pode haver a retenção das crianças em nenhuma fase do processo educativo na educação infantil;

§ 3º A avaliação referida no parágrafo anterior deve garantir:

a) a observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano, contemplando aspectos do desenvolvimento individual e do grupo;

b) a utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios, fotografias, desenhos, álbuns etc);

c) a continuidade dos processos de aprendizagens por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança (transição casa/instituição de educação infantil, transições no interior da instituição, transição creche/pré-escola e transição pré-escola/ensino fundamental);

d) a documentação específica que permita às famílias conhecer o trabalho da instituição junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança na educação infantil;

§ 4º A expedição da documentação referida na alínea “d” é de responsabilidade da unidade educacional e não pode ser confundida com histórico escolar ou boletim contendo notas ou conceitos, mas relatório de acompanhamento do processo de aprendizagem e desenvolvimento da criança ao longo de sua vivência na educação infantil para seu ingresso no ensino fundamental.

§ 5º A unidade educacional, embora se avalie e reveja suas práticas durante todo o processo, deve, ao final de ano letivo, entregar à Supervisão Escolar que acompanha o trabalho, documento que registre o alcance de seus objetivos e as prioridades para o próximo período, considerando:

a) suas condições de oferta;

b) a adequação e a acessibilidade de sua infraestrutura;

c) seu quadro de pessoal;

d) seus recursos pedagógicos.

Art. 17 - O regime de funcionamento da unidade educacional deve atender às necessidades da comunidade, podendo ser ininterrupto no ano civil, respeitados os direitos trabalhistas e o cumprimento mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional e o mínimo de 800 (oitocentas) horas anuais de atendimento à criança.

CAPÍTULO V

DO ESPAÇO, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS.

Art. 18 - Os espaços devem ser estruturados a fim de favorecer o desenvolvimento das crianças de 0 (zero) até 5 (cinco) anos, respeitadas as suas competências e necessidades.

Art. 19 - Os espaços internos devem atender às diferentes funções da unidade educacional e conter uma estrutura básica que contemple as características da faixa etária atendida e as crianças com deficiência.

Parágrafo único - A área coberta mínima para as salas de atividades deve ser:

I - 1,50 m² por criança da faixa etária de zero e um ano;

II - 1,20 m² por criança da faixa etária de dois até cinco anos.

Art. 20 - A área externa descoberta deve prever, sempre que possível, áreas verdes a serem utilizadas com propósitos educativos e ambientes que possibilitem às crianças atividades de expressão física, artística e de recreação.

Art. 21 - O imóvel destinado ao funcionamento da unidade educacional deve ser adequado aos seus fins, conforme normas e especificações técnicas da legislação pertinente, em especial a legislação municipal que trata de prédios escolares, apresentando condições adequadas de localização, acesso, acessibilidade, segurança, salubridade, saneamento e higiene.

§ 1º A unidade de educação infantil pode funcionar em imóveis contíguos, atendidas as exigências dispostas nos artigos 7º e 8º da presente Deliberação, ficando dispensada nova apresentação dos documentos relativos aos incisos III, IV, V, VI e VII do artigo 7º.

§ 2º Para efeitos desta Deliberação, entende-se por imóveis contíguos aqueles que, estando sob a responsabilidade do mesmo mantenedor, fazem divisa entre si e/ou permitam acesso direto entre eles ou, ainda, estejam localizados na mesma quadra ou tenham entre si uma distância de até 200 (duzentos) metros.

CAPÍTULO VI

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 22 - A Direção e a Coordenação Pedagógica da unidade educacional devem ser exercidas por profissionais formados em curso de Pedagogia ou de pós-graduação em Educação.

Parágrafo Único – A unidade educacional que atende 80 (oitenta) ou mais crianças deve contar no seu Quadro de Profissionais, com um Coordenador Pedagógico.

Art. 23 - O docente, para atuar na educação infantil, deve ser formado em curso de Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior, admitida, como mínima, a formação em nível médio, na modalidade Normal.

Parágrafo Único - As unidades educacionais devem desenvolver ações formativas e de aperfeiçoamento contínuas para os seus profissionais.

CAPÍTULO VII DA SUPERVISÃO

Art. 24 - A Supervisão, que compreende o acompanhamento do processo de autorização e a avaliação sistemática do funcionamento das unidades educacionais, é de responsabilidade da SME.

Art. 25 - A SME deve definir e implementar procedimentos de supervisão, avaliação e controle de todas as unidades educacionais de educação infantil, visando ao aprimoramento da qualidade do processo educacional.

Parágrafo Único - A SME deve assegurar a formação em serviço aos Supervisores Escolares, com a finalidade de aprimoramento e busca de ações padronizadas na Rede, relativas à autorização e acompanhamento das unidades educacionais de educação infantil.

CAPÍTULO VIII DAS IRREGULARIDADES E DAS SANÇÕES

Art. 26 - O não atendimento à legislação e a esta Deliberação, ou a ocorrência de irregularidades em unidade educacional autorizada deve ser objeto de diligência, sindicância e, se for o caso, de processo administrativo, podendo acarretar cassação de autorização.

Parágrafo Único - No caso de processo administrativo, é assegurado o direito de ampla defesa ao mantenedor.

Art. 27 - Durante o andamento de processo administrativo, o órgão público competente deve sustar a tramitação de pleitos de interesse da entidade mantenedora.

Art. 28 - A Secretaria Municipal de Educação, por meio de seus órgãos próprios, se constatadas, em processo administrativo, irregularidades da unidade educacional e/ou entidade mantenedora, deve conceder o prazo de 90 (noventa) dias para regularização da situação, findo o qual deve cassar a autorização de funcionamento e notificar a Subprefeitura da região para a interdição imediata das atividades.

Art. 29 - Constatado o funcionamento de instituição com atendimento de crianças sem autorização de funcionamento, deve a SME, por meio de seus órgãos próprios, notificar a entidade mantenedora para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, comparecer à DRE da região, para orientações sobre o processo de autorização de funcionamento de unidade de educação infantil.

§ 1º Caso a Notificação não seja atendida no prazo fixado, a DRE deve expedir nova Notificação, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a entidade mantenedora regularize a situação ou encerre as atividades.

§ 2º O não atendimento da entidade à segunda Notificação deve ser comunicado, de imediato, à Subprefeitura da região para providências de interdição.

Art. 30 - Constatadas irregularidades em unidades referidas nos artigos 28 ou 29, que possam acarretar riscos à integridade da criança, os órgãos próprios da SME devem, de imediato, acionar os órgãos de proteção às crianças e informar a Subprefeitura da região para providências.

CAPÍTULO IX

DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA, DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES, DA MUDANÇA DE ENDEREÇO E DA TRANSFERÊNCIA DA MANTENEDORA

Art. 31 - A suspensão temporária das atividades, devidamente comunicada à autoridade competente, pode ocorrer por prazo máximo de três anos, devendo a entidade mantenedora comunicar à mesma autoridade, quando for o caso, o reinício das atividades.

Parágrafo único - Decorrido o prazo, estabelecido no “caput” deste artigo, e não ocorrendo o reinício das atividades ou a manifestação por escrito da entidade mantenedora, a autoridade competente deve publicar a Portaria de suspensão definitiva das atividades.

Art. 32 - O pedido de encerramento de atividades da unidade educacional pode ser deferido, desde que protocolado com antecedência de, no mínimo, 30 dias, com anexação de notificação aos pais ou responsáveis pelas crianças atendidas.

Parágrafo único - O órgão responsável da SME deve publicar o ato concessório do encerramento definitivo das atividades da unidade educacional e decidir quanto ao destino do seu acervo administrativo, zelando, ainda, para que não haja prejuízo às crianças, na forma da lei.

Art. 33 - Os casos de mudança de endereço ou de novas unidades da mesma entidade mantenedora em locais diversos da anteriormente autorizada dependem de nova autorização com atendimento aos termos dos artigos 7º e 8º desta Deliberação.

Art. 34 - A transferência de entidade mantenedora deve ser notificada, com antecedência de 30 dias à autoridade responsável pela autorização, observadas, no que couberem, as exigências previstas no artigo 7º.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - A identificação de locais de atendimento a crianças, que funcionem à margem do sistema municipal de ensino deve ser realizada por meio de ação intersecretarial (Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal das Subprefeituras).

Art. 36 - Os processos de autorização de funcionamento em andamento, que já estejam com manifestação do Diretor Regional de Educação devem prosseguir de acordo com as normas anteriores.

Art. 37 - À SME cabe baixar instruções complementares que forem necessárias para o cumprimento da presente Deliberação.

Art. 38 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Deliberação CME nº 04/09 e respectiva Indicação CME nº 13/09; o artigo 4º da Deliberação CME nº 01/02 e a Indicação CME nº 14/10.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala do Plenário, em 26 de março de 2015.

Consº João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente do CME



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Taboão nº 10 – Sumaré – 01256 020 - Telefax: 3672-
8998/3675-9024 - São Paulo / SP

Protocolo CME nº 32/98			
Interessado: Conselho Municipal de Educação			
Assunto: Fixa normas para autorização de funcionamento e supervisão de unidades educacionais privadas de Educação Infantil			
Reladoras: Conselheiras Maria Auxiliadora A. P. Ravelli e Sueli A. de Paula Mondini			
Indicação CME nº 19/14	Comissão Temporária	Aprovado em 24/07/14	Publicado em 09/04/15

I - Introdução

Inicialmente, cabe o registro de que os trabalhos que conduziram à presente Indicação e proposta de Deliberação, objetivando o estabelecimento de normas para autorização de funcionamento e supervisão de unidades educacionais privadas de Educação Infantil, foram realizados por Comissão Temporária instituída pela Portaria CME nº 01/13. Constituíam a referida Comissão as Conselheiras Maria Lúcia Marcondes Carvalho Vasconcelos (Presidente), Zilma de Moraes Ramos, Maria Auxiliadora A. P. Ravelli e Sueli Aparecida de Paula Mondini. Com o final do mandato das duas primeiras, permaneceram como reladoras as duas últimas.

Quanto à temática tratada, é relevante indicar que o grande esforço da sociedade brasileira pela melhoria da educação escolar no país passa pelo aprimoramento da educação infantil. Desde sua inclusão nos sistemas de ensino como etapa inicial da Educação Básica, regulações têm sido propostas para garantir que a identidade dessa etapa se efetive tal como dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB – Lei nº 9394/96, em consonância com a Constituição Federal de 1988. Nessa direção, novas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil foram aprovadas (Resolução CNE/CEB nº 05/09, Parecer CNE/CEB 20/09) e este Conselho, desde a aprovação da referida Lei, tem expedido dispositivos com vista a assegurar o direito da criança pequena ao cuidado e à educação de qualidade nas unidades de educação infantil, com base no preceituado no inciso IX do artigo 3º da Lei nº 9.394/96.

É cada vez mais claro que é um direito da criança, desde seu primeiro ano de vida, ter acesso às unidades de educação infantil que possam oferecer experiências necessárias a seu pleno desenvolvimento e, principalmente, com identidade pedagógica própria, distinta da do ensino fundamental, dado que atendem crianças em outra faixa etária, com objetivos diferenciados e próprios.

Como preceitua a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 209, o ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

- I - cumprimento das normas gerais da educação nacional e,
- II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

Nesse artigo constitucional, encontra-se o fundamento básico da ação do Poder Público em relação à rede privada de ensino, a qual inclui as particulares em sentido estrito, as comunitárias, as confessionais e as filantrópicas (Art. 20 da Lei nº 9.394/96 - LDB). Nos mesmos moldes, a LDB trata do assunto no artigo 7º, acrescentando, ainda, como exigência, o inciso III: “capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no art. 213 da Constituição Federal.”.

O artigo 11 da mesma Lei estabelece dentre as incumbências dos municípios: “autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino” e o artigo 18, inciso II, estabelece que, fazem parte dos sistemas municipais: “[...] as instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada”.

Além disso, a Lei Orgânica do Município (LOM) estabelece no parágrafo 2º do artigo 202:

O Município responsabilizar-se-á pela definição de normas quanto à autorização de funcionamento, fiscalização, supervisão, direção, coordenação pedagógica, orientação educacional e assistência psicológica escolar, das instituições de educação integrantes do sistema de ensino no Município.

Ainda, a referida lei, § 1º de seu artigo 200, estabelece que:

o sistema municipal de ensino abrangerá os níveis fundamentais e da educação infantil estabelecendo normas gerais de funcionamento para as escolas públicas municipais e particulares nestes níveis, no âmbito de sua competência.

Consoante a mesma LOM, o Conselho Municipal de Educação (CME) é criado como órgão normativo e deliberativo, com estrutura colegiada, composto por representantes do Poder Público, trabalhadores da educação e da comunidade.

Especificamente no presente caso, cabe ao Conselho Municipal de Educação estabelecer as normas para autorização das unidades de educação infantil enquadradas na categoria administrativa privada e sediadas no Município de São Paulo.

Reconhecendo o valor da educação a ser oferecida para essa faixa etária, preocupa-se este Colegiado com a qualidade de educação, incluindo, neste caso, as condições de infraestrutura, com ênfase nas questões de segurança e salubridade, bem como a escolaridade dos profissionais que atuam nas unidades de educação infantil, sendo no mínimo ensino fundamental para operacionais, ensino médio para as demais funções de apoio e a formação exigida legalmente para o desenvolvimento de outras funções.

II – Histórico

A norma deste Colegiado referente à autorização de funcionamento, que está em vigor, é a Deliberação CME nº 04/09, que avançou em muitos aspectos em relação à norma anterior e deu conta da exigência de orientar os responsáveis da Secretaria Municipal de Educação (SME) quanto aos processos de autorização de funcionamento de unidades educacionais de educação infantil. Entretanto, o acompanhamento da tramitação dos processos de autorização de funcionamento revelou a necessidade de alguns ajustes à realidade das unidades educacionais de iniciativa privada, bem como no preenchimento de algumas lacunas na norma, que só sua aplicação revelou, como a questão de recursos contra o indeferimento do pedido.

Essa constatação levou este Conselho a editar a Indicação CME nº 14/10, que trata de admissibilidade de recursos. Faz-se necessária, entretanto, uma revisão da Deliberação CME nº 04/09, de modo a instrumentalizar os agentes públicos para que possam atuar na defesa dos interesses da população e na adequada orientação às eventuais entidades mantenedoras para a realização de seu projeto de unidade de educação infantil.

Além disso, novos ordenamentos legais devem ser considerados na oferta de educação infantil:

1. o Parecer CNE/CEB 20/09, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI), obrigatório no delineamento do Projeto Pedagógico de cada unidade educacional;

2. a LDB com as alterações promovidas pela Lei nº 12.796/13, reconhecendo a obrigatoriedade de atendimento às crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, a carga horária mínima anual de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho educacional e 800 (oitocentas) horas, o controle da presença diária exigindo a frequência mínima de 60% do total de horas e a avaliação das crianças por meio de procedimentos, devidamente documentados, que descrevam seu processo de desenvolvimento.

Há que ser considerada, ainda, a Lei Municipal nº 15.499/11, que trata do Auto de Licença Condicionado, Lei nº 15.855/13, que dispõe sobre a obtenção do Auto de Licença de Funcionamento e a Portaria SME nº 3.479/11, que institui os Padrões Básicos de Infraestrutura para as Instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino.

Cabe lembrar que, conforme recomendação constante nas Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil, a relação adulto/criança deve observar a proporção de sete crianças por professor (no caso de crianças de até um ano); nove crianças por professor (no caso de crianças de dois anos), doze crianças por professor (no caso de crianças de três anos) e de vinte e cinco a trinta crianças por professor (no caso de crianças de quatro e cinco anos).

A Deliberação que acompanha esta Indicação visa:

1. definir as exigências para as unidades privadas de educação infantil do Município de São Paulo, com vista à garantia do direito à educação de qualidade a todas as crianças;

2. estabelecer que, para funcionamento de unidade educacional de educação infantil, seja garantido local seguro, que garanta que as crianças sejam cuidadas e educadas adequadamente;

3. reformular as condições e termos do Projeto Pedagógico segundo a Lei de Diretrizes e Bases atualizada e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

4. adequar as exigências para autorização de funcionamento de unidades de educação infantil aos novos ordenamentos legais;

5. incorporar às normas, o espírito da Lei Municipal nº 14.141/2006, que coloca sempre o interesse público acima do privado;

6. assegurar celeridade na tramitação dos processos de autorização de funcionamento, com prazos definidos;

7. estabelecer maior rigor nas condições de recurso e prazos, em todas as instâncias, para maior segurança aos responsáveis pela aplicação da Deliberação.

Para o alcance da celeridade processual e da garantia da qualidade de atendimento na educação infantil, é necessário que a Secretaria Municipal de Educação assegure:

1. formação permanente em serviço aos Supervisores Escolares e demais servidores dos setores de escola particular das Diretorias Regionais de Educação;

2. divulgação ampla dos padrões básicos de infraestrutura previstos na Portaria SME nº 3.479/11;

III - Da identidade da Educação Infantil

Um ponto que deve ser ressaltado é que há hoje, na Educação Infantil, uma nova identidade a ser observada pelas unidades que atendem crianças de zero até 5 anos. Ela assim aparece explicitada no Parecer CNE/CEB nº 20/09:

“As creches e pré-escolas se constituem, portanto, em estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de zero a cinco anos de idade por meio de profissionais com a formação específica legalmente determinada, a habilitação para o magistério superior ou médio, refutando assim funções de caráter meramente assistencialista, embora mantenha a obrigação de assistir às necessidades básicas de todas as crianças”.

Esta identidade deve orientar a formulação do Projeto Pedagógico e do currículo da unidade de Educação Infantil, considerando, conforme o Parecer CNE/CEB nº 20/09, que:

A proposta pedagógica ou projeto pedagógico é o plano orientador das ações da instituição e definem as metas que se pretende para o desenvolvimento dos meninos e meninas que nela são educados e cuidados, as aprendizagens que se quer promovidas. Na sua execução, a instituição de Educação Infantil organiza seu currículo, que pode ser entendido como as práticas educacionais organizadas em torno do conhecimento e em meio às relações sociais que se travam nos espaços institucionais, e que afetam a construção das identidades das crianças. Por expressar o projeto pedagógico da instituição em que se desenvolve, englobando as experiências vivenciadas pela criança, o currículo se constitui um instrumento político, cultural e científico coletivamente formulado (MEC, 2009b).

Ainda, conforme o Parecer CNE/CEB 20/09, o currículo da Educação Infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, científico e tecnológico. Tais práticas são efetivadas por meio de relações sociais que as crianças desde bem pequenas estabelecem com os professores e as outras crianças, e afetam a construção de suas identidades.

Intencionalmente planejadas e permanentemente avaliadas, as práticas que estruturam o cotidiano das instituições de Educação Infantil devem considerar a integralidade e indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural das crianças, apontar as experiências de aprendizagem que se espera promover junto às crianças e efetivar-se por meio de modalidades que assegurem as metas educacionais de seu projeto pedagógico.

A gestão democrática da proposta curricular deve contar na sua elaboração, acompanhamento e avaliação tendo em vista o projeto pedagógico da unidade educacional, com a participação coletiva de professoras e professores, demais profissionais da instituição, famílias, comunidade e das crianças, sempre que possível e à sua maneira.

Com base nesse paradigma, a proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil deve ter como objetivo principal promover o desenvolvimento integral das crianças de zero a cinco anos de idade garantindo a cada uma delas o acesso a processos de construção de conhecimentos e a aprendizagem de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e interação com outras crianças.

Pela Deliberação que se propõe, o Projeto Pedagógico é apresentado na primeira etapa do processo, no qual a entidade mantenedora deve explicitar a concepção pedagógica que orientará o trabalho na unidade educacional a ser instalada. Posteriormente, já autorizada, a equipe da unidade deve realizar adequação desse Projeto à clientela específica e real que estará atendendo: crianças matriculadas e suas famílias. Esta nova versão do Projeto Pedagógico, resultado da adequação do apresentado no pedido de autorização, orientará o trabalho cotidiano da unidade educacional e servirá de parâmetro para o seu acompanhamento e avaliação, tanto interna como externa.

Em relação ao artigo 26 da LDB, que dispõe sobre a necessidade de os currículos da Educação Básica seguirem uma base nacional comum, entende este Conselho que, para a educação infantil, a base é a expressa no artigo 9º da Resolução CNE/CEB nº 05/09, de Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil (DCNEI), sendo que a priorização dos campos de experiências a serem trabalhados com as crianças deve ser feita em função do Projeto Pedagógico da unidade educacional, que também deve

orientar a escolha, pela unidade, de outras atividades curriculares configurando a parte diversificada do currículo.

Outro ponto fundamental é observar as normas definidas em relação à avaliação na educação infantil, que se torna necessária e diferente da avaliação nas outras etapas de ensino, como dispõe a LDB com a redação dada pela Lei nº12796/13. De novo retomando as DCNEI:

A avaliação, conforme estabelecido na Lei nº 9.394/96, deve ter a finalidade de acompanhar e repensar o trabalho realizado. Nunca é demais enfatizar que não devem existir práticas inadequadas de controle da aprendizagem, tais como provinhas, nem mecanismos de retenção das crianças na Educação Infantil. Todos os esforços da equipe devem convergir para a estruturação de condições que melhor contribuam para a aprendizagem e o desenvolvimento da criança sem desligá-la de seus grupos de amizade.

A observação sistemática, crítica e criativa do comportamento de cada criança, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano, e a utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios, fotografias, desenhos, álbuns etc.), feitas ao longo do período em diversificados momentos, são condições necessárias para compreender como a criança se apropria de modos de agir, sentir e pensar culturalmente constituídos. Conhecer as preferências das crianças, a forma delas participarem nas atividades, seus parceiros prediletos para a realização de diferentes tipos de tarefas, suas narrativas, pode ajudar o professor a reorganizar as atividades de modo mais adequado ao alcance dos propósitos infantis e das aprendizagens coletivamente trabalhadas.

Sobre o assunto, este Conselho já se manifestou especificamente no que se refere à implementação das alterações na LDB promovidas pela Lei nº 12.796/13, no que concerne à educação infantil, por meio da Indicação CME nº 17/13.

Finalmente, destaca-se a importância da obediência às normas de saúde e segurança para efetivamente garantir um ambiente que acolha com atenção e estimule com criatividade, propiciando o pleno desenvolvimento e aprendizagem das crianças.

Ainda, qualquer ação proposta e desenvolvida na unidade, de natureza não estritamente educacional, deve ser exercida nos termos das respectivas normas que regulamentam a matéria.

Se a unidade educacional autorizada deixar de atender à legislação e às normas deste Conselho, ou em caso de ocorrência de irregularidades, poderá ser objeto de diligência, sindicância e/ou processo administrativo, cabendo ao órgão competente da SME determinar diligência com a finalidade de apurar e/ou sanar eventual irregularidade. Confirmada a gravidade ou permanência de irregularidade, poderá constituir Comissão de Sindicância ou instaurar processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

Este Colegiado passa a acompanhar, junto aos órgãos da SME, todo o processo de implementação das normas decorrentes da Deliberação ora proposta. Com as considerações acima, encaminha-se ao Conselho Pleno a anexa minuta de Deliberação.

São Paulo, 24 de julho de 2014

Consª Sueli Ap. Paula Mondini

Consª M. Auxiliadora Albergaria P. Ravelli

**Quadro comparativo de assuntos tratados na Deliberação CME
nº 07/14 e na Portaria SME nº 7.671, de 22/12/15**

ASSUNTO	DEL. 07/14	PORT. SME 7.671/15
Objeto Autorização e Supervisão	1º	1º
Diretrizes Gerais	2º	-
Finalidade/objetivos da Educ. Inf.	3º, 4º	-
Conceitos	§ 2º do art. 5º	2º
Quesitos para autorização	5º	-
Solicitações/pedidos	§ 3º do art. 5º	4º
Competência	§ 4º do art. 5º - 27	9º, 16, 27
Pedidos de autorização	6º, 7º	4º
Análise da documentação	8º	5º
Despacho Decisório	7º, §§ 9º, 11	6º, 9º
Análise Proj. Pedagógico – Reg. Escolar	10, 11, 13 a 23	8º
Recurso do Indeferimento	12 e §§	12 e §§
Alterações na autorização	31 a 34	13 a 18
Atribuições do setor de escola particular	6º, 7º § 1º 8º, 9º, § 1º e 2º do art. 12	19 (incisos I a VII)
Atribuições da Supervisão	6º, 10 Parágrafo Único 11, §§ 3º, 4º, 5º do art. 12, 16, 24, 25	20
Irregularidades em Unidades autorizadas	26	21
Diligência	-	22
Sindicância	-	23
Processo Administrativo	27, 28	24, 25
Sanções e ações decorrentes	-	26 a 30
Funcionamento irregular	29, 30, 35	31
Disposições gerais e transitórias	36	33, 34, 35
Atualizações/ registros	-	33
Autuação de processo	-	34

DELIBERAÇÃO CME Nº 09/15

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo CME nº 14/15

Interessado SME- DOT/Educação Infantil

Assunto Padrões Básicos de Qualidade da Educação Infantil

Relatores Conselheiros Hilda Martins Ferreira Piaulino, Sueli Aparecida de Paula Mondini, Bahij Amin Aur e Mônica Appezzato Pinazza

Deliberação CME nº09/15

Conselho Pleno

Aprovada em 10/09/15

Revisada em 05/11/15

O Conselho Municipal de Educação de São Paulo, no uso de suas atribuições e com fundamento nos incisos III e IV do artigo 11, nos incisos I e II do artigo 18 da Lei Federal nº 9.394/96, Emenda Constitucional nº 53/06, Resolução CNE/CEB nº 05/09 e à vista da anexa Indicação CME nº 21/15,

E, considerando a pertinência de adoção de Padrões Básicos de Qualidade da Educação Infantil para o Sistema Municipal de Ensino, como instrumento normativo que oriente a conduta dos agentes comprometidos com a Educação Infantil no Município, seja o Poder Público, sejam mantenedores privados, profissionais da educação e outros atores responsáveis pela integridade e pelo desenvolvimento integral das crianças,

DELIBERA:

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 1º. São princípios norteadores na definição da qualidade social da Educação Infantil do Sistema de Ensino do Município de São Paulo:

I. Observância das características e singularidades de cada região da cidade, na perspectiva dos sujeitos e suas culturas, a partir de variáveis relacionadas com etnia, raça, religião, condição socioeconômica, gênero e língua.

II. Relação indissociável entre proposta pedagógica e ambiente educativo, que considerem a ludicidade, a imaginação, as interações, a corporeidade, em um exercício de liberdade para construção positiva da identidade das crianças.

III. Explicitação da constituição do ambiente educativo, consideradas as dimensões de tempo, espaço, e relações e interações (adulto-adulto; adulto-criança e criança-criança), de modo a promover oportunidades de aprendizagens, mediante o exercício constante da autonomia.

IV. Realização de trabalho pedagógico pautado pelo respeito aos direitos das crianças e à indissociabilidade entre o cuidar e o educar, assegurando:

a. Respeito às diferentes maneiras de viver os diferentes períodos da infância, de acordo com as necessidades, interesses e ritmos individuais;

b. Respeito à diversidade cultural, étnico-racial, religiosa, socioeconômica, de gênero e linguística;

c. Proteção contra toda e qualquer forma de violência, garantindo o bem-estar, a participação confiante e a possibilidade de escolha e decisão;

d. Promoção de situações favoráveis para brincadeiras e manifestação de diferentes formas de expressar a cultura;

- e. Promoção de atividades desenvolvidas com liberdade e alegria, favorecedoras da criatividade, do pensamento, da curiosidade, da investigação;
- f. Promoção de múltiplas formas de expressão das crianças em convívio com a natureza, de modo que desfrutem da vida ao ar livre, aprendam a conhecer o mundo e a natureza, compreendam as repercussões das ações humanas neste mundo e sejam incentivadas a atitudes de preservação e respeito à biodiversidade;
- g. Efetivação de convívio com adultos sensíveis e disponíveis para as culturas infantis.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º. Os Padrões Básicos de Qualidade da Educação Infantil, fundamentados nos direitos das crianças, estão organizados como segue:

- I. Projeto Pedagógico;
- II. Ambiente Educativo;
- III. Recursos Materiais;
- IV. Recursos Humanos.

SEÇÃO I DO PROJETO PEDAGÓGICO

Art. 3º. O Projeto Pedagógico (PP) deve ser documento vivo e dinâmico, que se constrói e reconstrói no coletivo da unidade educacional, em constante processo de reflexão, explicitando seus princípios e práticas.

Art. 4º. Ao se elaborar o PP, é necessário levar em conta que as crianças, desde que nascem, são cidadãos de direitos, únicos e singulares, seres sociais e históricos, produtores de cultura, que fazem parte da natureza e que nesse período de vida precisam ser cuidadas e educadas, o que implica serem auxiliadas nas atividades que ainda não realizam sozinhas, serem atendidas em suas necessidades físicas e psicológicas e terem atenção especial por parte dos adultos.

§ 1º. Deve atender ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), em especial o contido nos artigos 26 e 31, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI) e as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.

§ 2º As unidades de educação infantil privadas devem atender, também, a Deliberação CME nº 07/2014.

Art. 5º. Consubstanciando a organização curricular, o Projeto Pedagógico, deve explicitar:

- I. A concepção de criança, desenvolvimento infantil e aprendizagem, que orientam o trabalho pedagógico.
- II. O conjunto de práticas pedagógicas propostas pela instituição para o desenvolvimento das crianças.
- III. As características da população a ser atendida e da comunidade na qual se insere.
- IV. O regime de funcionamento das atividades com as crianças e o horário de atendimento.
- V. O espaço, com as instalações, os equipamentos e demais elementos nele contidos.

VI. O quadro de profissionais da unidade, especificando funções, habilitação e escolaridade exigida.

VII. O plano de formação continuada para os profissionais.

VIII. O modo de organização de grupos/turmas deve obedecer a proporção adulto/criança, estabelecida em normas vigentes: para cada adulto sete crianças até um ano, nove crianças até dois anos, doze crianças até três anos e, vinte e cinco crianças a partir desta idade, nos termos da Meta 2 do Plano Municipal de Educação, respeitando sempre, a capacidade de atendimento da unidade educacional.

VIII. A forma de organização do cotidiano de trabalho junto às crianças.

IX. A articulação da unidade educacional com a família e com outras instituições que possam colaborar para o desenvolvimento da Educação Infantil.

X. A forma de articulação da Creche com a Pré-Escola e da Pré-Escola com o Ensino Fundamental.

XI. O processo de acompanhamento do desenvolvimento integral da criança, ao longo do período letivo, com foco nos processos formativos e avaliação.

XII. A forma de registro da frequência das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, inclusive para comprovar a frequência da criança acima de 4 (quatro) anos de, no mínimo, 60% dos dias de trabalho educacional.

XIII. A forma de registro que descreva, inclusive para a família, o processo de desenvolvimento e aprendizagem da criança, com utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças, como: relatórios, fotografias, desenhos, álbuns etc.

XIV. A forma de documentação pedagógica, de reflexão e esforço investigativo sobre as práticas desenvolvidas, que descreva os procedimentos para acompanhamento do trabalho realizado na unidade educacional, visando à continuidade/reformulação do Projeto Pedagógico.

XV. Sempre que a unidade educacional oferecer refeição às crianças, deve indicar cardápio planejado, elaborado e assinado por profissional legalmente habilitado e que se responsabilize pelas orientações necessárias para esta oferta, nos termos que regulamentam a matéria.

Art. 6º. O cotidiano da Educação Infantil é marcado por intenso movimento de relações entre crianças e adultos e suas interações, ideias e experiências, que ocorrem em diferentes tipos de espaço e de tempo, consolidando um fazer pedagógico que deve primar pelo respeito às infâncias.

Parágrafo único. Nessa perspectiva, as brincadeiras e as interações destacam-se como eixos curriculares para o planejamento da ação pedagógica, referendando, não apenas as atividades, mas as experiências e a produção das culturas infantis que possibilitem a beleza da descoberta, da pesquisa, da investigação, do encontro com mundos imaginários criados individual e coletivamente.

Art. 7º. A organização curricular, expressa no Projeto Pedagógico da unidade educacional, deve incluir a Base Nacional Comum conforme entendimento do artigo 9º da Resolução CNE/CEB nº 05/2009, devendo ser complementada por uma Parte Diversificada, com foco nas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e das crianças atendidas.

Art. 8º. Integra o currículo a organização do Ambiente Educativo, compreendendo este o Tempo e o Espaço (o imóvel, suas dependências, instalações) e as Relações e Interações que ocorrem na Unidade.

Art. 9º. O suporte para a execução do currículo é encontrado nos Recursos Materiais disponíveis no espaço da unidade em quantidade e qualidade suficientes e

com destinação apropriada à faixa etária atendida (equipamentos, mobiliário, utensílios, brinquedos, materiais e demais objetos).

Art. 10. A construção e a execução do Projeto Pedagógico são viabilizadas pelos Recursos Humanos, as condições de seu trabalho e a formação dos profissionais da educação que atuam na unidade educacional.

SEÇÃO II DO AMBIENTE EDUCATIVO

Art. 11. O Ambiente Educativo expressa as concepções de currículo, de infância, de criança e de educação infantil que permeiam as práticas pedagógicas, sendo integrado pelas dimensões de Tempo, de Espaço, e de Relações e Interações.

Art. 12. O Ambiente Educativo deve promover experiências significativas para as crianças e entre estas e os profissionais da educação, pressupondo o desenvolvimento da solidariedade, da justiça, do respeito ao outro, da autonomia, da ludicidade e da imaginação.

Art. 13. A organização do Ambiente Educativo deve assegurar:

I. A educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como indissociável do processo educativo.

II. A participação, o diálogo com as famílias e o estabelecimento de uma relação democrática e respeitosa com a comunidade local.

III. O reconhecimento das especificidades das faixas etárias, das singularidades individuais e coletivas das crianças, promovendo interações entre crianças da mesma idade e de idades diferentes

IV. Os deslocamentos e os movimentos amplos das crianças nas áreas interna e externa.

V. A acessibilidade de dependências, instalações, equipamentos, mobiliário, brinquedos, materiais, utensílios e demais objetos para todas as crianças.

VI. A apropriação pelas crianças das contribuições histórico-culturais dos povos indígenas, africanos, asiáticos, europeus e de outros países da América.

VII. Dependências alegres e coloridas, que instiguem as crianças a desenvolverem a sua sensibilidade estética.

SUBSEÇÃO I Da Dimensão do Tempo

Art. 14. A organização do Tempo requer que os profissionais da educação componham um coletivo reflexivo para a construção de práticas temporais que estejam alinhadas com a garantia do direito das crianças de vivenciarem experiências que sejam integradas e que lhes permitam o contato com diferentes linguagens, desenvolvimento e acolhimento de suas manifestações expressivas, conhecimento sobre o mundo, as pessoas e o que compõe a vida humana.

Art. 15. O tempo não deve ser fragmentado, dividido como “disciplinas” escolares e com a multiplicidade de “tarefas” que as crianças precisariam cumprir, impossibilitando que possam construir estratégias pessoais e coletivas diante das experiências vividas, escolhendo o que e com quem irão fazer algo.

Art. 16. Para a qualidade do trabalho educativo deve-se considerar:

I. A organização temporal, a partir do interesse e das necessidades das crianças, que favoreça a realização de atividades simultâneas e/ou conjuntas por um mesmo agrupamento.

II. O planejamento dos diferentes períodos de tempo que contemplem a participação cotidiana das crianças, evitando períodos de espera.

III. Os períodos de tempo necessários para que as crianças possam desenvolver seus projetos, experiências e pesquisas, sob observação e orientação segura dos educadores.

SUBSEÇÃO II

Da Dimensão do Espaço

Art. 17. A organização do Espaço deve privilegiar as relações entre as crianças com a mesma idade e também de faixas etárias diferentes, suas escolhas e autonomia, a acessibilidade aos materiais, o deslocamento pelas dependências da unidade educacional e fora dela.

Art. 18. As unidades de Educação Infantil devem se organizar com espaço acolhedor e desafiador, tanto para as crianças como para os profissionais da educação e a comunidade escolar, proporcionando experiências que desenvolvam a criatividade, a criticidade e a autonomia e independência das crianças das diferentes faixas etárias.

§ 1º. O espaço deve ser planejado e organizado com criatividade e sensibilidade para propor desafios e descobertas, valorizando o potencial criador das crianças.

§ 2º. O espaço deve ser constituído de modo a explicitar as intenções do Projeto Pedagógico, propondo às crianças experiências importantes e desafiadoras para viverem suas infâncias plenas, devendo considerar o imprevisto, mas não o improvisado, e possibilitando reorganizações e intervenções sempre que necessárias, com múltiplos arranjos de mobiliário, equipamentos, brinquedos, materiais e demais objetos, respeitando, assim, a produção das culturas infantis.

Art. 19. O espaço deve assegurar às crianças:

I. Flexibilidade para organização de novas experiências.

II. Respeito ao ritmo e à individualidade.

III. Interações e participação de todas, entre si e com os adultos.

IV. Movimentação ampla e experiências entre as da mesma idade e de idades diferentes.

V. Escolha e decisões, caracterizando o desenvolvimento de sua autonomia;

VI. Individualidade, descanso, momentos para experiências coletivas, em pequenos grupos e individuais.

VII. Possibilidade de apresentação e exposição de suas produções.

Art. 20. O espaço da unidade educacional deve compreender as seguintes áreas e dependências:

I. Área Interna:

a. Para as crianças: sala para atividades/ vivências/ estimulações/ multiuso, fraldário, lactário, refeitório, banheiro infantil, entre outros;

b. Para apoio ao trabalho pedagógico: salas para direção, coordenação pedagógica, professores e secretaria;

c. Para serviços: cozinha; despensa; almoxarifado; depósito de lixo; banheiro adulto; lavanderia.

II. Área externa: descoberta e coberta.

Art. 21. Para a organização do espaço da unidade educacional, a fim de garantir segurança às crianças e aos adultos, é imprescindível o atendimento dos requisitos indicados no Anexo I, integrante desta Deliberação.

SUBSEÇÃO III

Da Dimensão das Relações e Interações

Art. 22 As Relações e Interações, como um dos eixos do currículo, propiciam às crianças o desenvolvimento da autonomia, da criatividade e da autoria, bem como possibilita a construção de identidades, por meio das quais cada um se constitui a partir das relações com o outro e com o ambiente, como sujeito social e de direitos.

Parágrafo único. As situações de interações vivenciadas nas unidades de Educação Infantil devem permitir que as crianças venham a constituir suas singularidades, a partir do encontro com o outro e com o meio, elaborando suas hipóteses e apropriando-se, à sua maneira, dos elementos e fatos do mundo.

Art. 23. As relações e as interações ocorrem entre:

I. Crianças-crianças, que ampliam seu universo em contextos coletivos, interagindo a partir de outras linguagens, mesmo antes da verbal, desde que com acompanhamento de pares mais experientes.

II. Crianças/profissionais da educação, que propiciam encontros envolvendo diferentes faixas etárias, estimulando trocas, incentivando brincadeiras com diferentes tipos de materiais e brinquedos, organizando o tempo e o espaço físico de modo flexível.

III. Crianças/brinquedos e materiais, que favorecem a construção da identidade cultural de cada criança, pela diversidade e qualidade de materiais e brinquedos criativos, estruturados e não estruturados, organizados de modo acessível para todos.

IV. Profissionais da educação/famílias e comunidade, que ocorrem sempre que oferecidas oportunidades produtoras de diálogo, considerando diferenças culturais, especificidades, limites e possibilidades, para que o acolhimento das crianças e de suas famílias fortaleça os vínculos a serem construídos ao longo da sua permanência na unidade educacional.

Art. 24. Para que as interações ocorram com qualidade é necessário:

I. Presença de profissionais da educação que atuem com respeito, afeto, curiosidades e interesse em conhecer as singularidades da infância e das crianças, e como observadores participativos dessas Interações.

II. Reconhecimento das especificidades etárias, das singularidades individuais e coletivas das crianças, promovendo interações entre as de mesmas e diferentes idades.

III. Participação, diálogo e escuta cotidiana das crianças e de suas famílias, com respeito e valorização de suas formas de organização.

IV. Relação efetiva com a comunidade local e constituição de mecanismos que garantam a gestão democrática mediante participação e consideração dos saberes da comunidade.

V. Ocupação das dependências internas e externas da unidade educacional e acesso aos materiais, objetos e brinquedos pelas crianças, garantindo movimentos, brincadeiras e deslocamentos que permitam sua exploração e favoreçam interações.

SEÇÃO III DOS RECURSOS MATERIAIS

Art. 25. A diversidade dos recursos materiais, a qualidade das brincadeiras e das experiências disponibilizadas para as crianças têm relação direta com a qualidade da educação da primeira infância oferecida no cotidiano da unidade educacional.

Art. 26. Para o planejamento, a seleção e a organização do mobiliário, equipamentos, brinquedos, materiais e demais objetos, a fim de garantir o desenvolvimento criativo e prazeroso para todas as crianças, é essencial o atendimento dos requisitos indicados no Anexo II, integrante desta Deliberação.

SEÇÃO IV DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 27. O quadro de recursos humanos das unidades de Educação Infantil, com parâmetro na legislação federal e na municipal, é composto pelos profissionais da educação – gestores, coordenadores e professores – e pelos de apoio administrativo e pedagógico e de serviços, com atribuições definidas no respectivo Regimento Escolar.

Art. 28. A formação dos profissionais da educação para a administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional da Educação Infantil, é realizada em curso de graduação em Pedagogia ou em cursos e programas de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado em Educação, nos termos do Artigo 3º da Deliberação CME nº 02/2004).

Art. 29. A formação dos profissionais da educação para a docência na Educação Infantil é realizada em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena, admitida como formação mínima a oferecida em nível médio, na modalidade Normal, nos termos do artigo 62 da LDB.

Art. 30. A formação escolar mínima dos profissionais de apoio administrativo e pedagógico deve ser a do Ensino Médio completo e, a dos profissionais de serviços, a do Ensino Fundamental completo.

Art. 31. A formação inicial dos profissionais da Educação Infantil deve ser complementada, em serviço ou em programas apropriados, por formação continuada que atenda a efetivação do Projeto Pedagógico da unidade educacional e as reais necessidades desses profissionais, possibilitando ampliação de conhecimentos, reflexão e redimensionamento sobre suas ações, relacionando a prática com a teoria, para garantir a qualidade do atendimento, do aprendizado e do desenvolvimento das crianças.

Art. 32. Todos os profissionais da unidade educacional têm a função de educadores da infância, cabendo-lhes acolher as crianças e suas famílias nos diferentes processos que ocorrem no cotidiano, para garantir que as práticas pedagógicas articulem com êxito as dimensões de cuidado e de educação.

Art. 33. Cabe aos profissionais da educação organizar o ambiente educativo, compreendendo as dimensões do tempo, do espaço, e das relações e interações, para que as crianças vivenciem múltiplas experiências de maneira integrada, sem a fragmentação do conhecimento, dando-lhes tempo para a construção de projetos coletivos e/ou individuais, assegurando que seus ritmos e necessidades sejam atendidos sem

padronizações (como “hora de beber”, “hora de ir ao banheiro” ou “hora do sono” entre outras).

Art. 34. Os profissionais da educação são responsáveis pelas ações pedagógicas de planejar e organizar o ambiente, sendo que suas intervenções possibilitam maior complexidade e qualidade às brincadeiras infantis, para que as crianças possam se encantar com brinquedos, materiais e objetos diversos, dispostos e utilizados de maneira criativa.

Art. 35. Na prática docente, cabe aos professores a elaboração de diferentes formas de registro sobre cada criança que permitam às famílias acompanhar e compreender o trabalho pedagógico desenvolvido.

Parágrafo único. Os profissionais da educação, além dos registros, devem produzir documentação pedagógica de reflexão e esforço investigativo sobre as práticas desenvolvidas, a observação atenta e participativa, a escuta sensível democrática e acolhedora das ideias, opiniões, escolhas e expressões das crianças, para compreendê-las mais profundamente e as suas culturas, e utilizando-a na apropriação de concepções de seu trabalho e no planejamento de suas ações.

Art. 36. Os mantenedores das unidades de educação infantil, da rede pública ou privada, devem garantir a interação entre gestores, coordenadores, docentes e, pessoal de apoio e de serviços para um trabalho coletivo e coerente, valorizando-se cada qual em suas especificidades.

Art. 37. Os mantenedores devem assegurar aos profissionais que atuam na unidade educacional:

- I. condições necessárias para o desenvolvimento do seu trabalho com segurança, recursos necessários e mútuo apoio;
- II. acesso a diferentes recursos materiais, midiáticos e acervo bibliográfico para o aprimoramento profissional de todos;
- III. locais e mobiliários adequados inclusive para estudos e reuniões.

Art. 38. O compromisso com a ética profissional de todos que atuam na unidade educacional deve estar pautado na relação democrática e de respeito às diferenças culturais, étnico-raciais, religiosas, de deficiências e de gênero das crianças, de suas famílias e dos profissionais.

Art. 39. Devem ser cumpridas as obrigações e os direitos trabalhistas, de acordo com o vínculo jurídico estabelecido entre os profissionais e seu empregador, seja o Município, seja o mantenedor de unidades educacionais privadas.

Art. 40. Toda a equipe da unidade educacional deve participar da avaliação institucional e da (re)elaboração do respectivo Projeto Pedagógico com vista à melhoria das condições de trabalho, à valorização profissional de todos e a melhoria da qualidade da educação oferecida às crianças.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Os requisitos para a organização do espaço e materiais da unidade educacional são indicados nos Anexos I e II desta Deliberação.

Art. 42. À SME cabe baixar instruções complementares que forem necessárias para o cumprimento da presente Deliberação pelas unidades educacionais de sua rede escolar.

Art. 43. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação de São Paulo aprova a presente Deliberação.

A Conselheira Maria Auxiliadora A. P. Ravelli declarou-se impedida de votar, nos termos regimentais.

Sala do Plenário, em 10 de setembro de 2015.

Consº João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente do CME

ANEXO I REQUISITOS PARA A ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

1. Para a organização do espaço da unidade educacional, compreendendo as áreas interna e externa, a fim de garantir segurança às crianças e aos adultos, são imprescindíveis:

- I. Prédio de alvenaria em bom estado de conservação;
- II. Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência;
- III. Redes de proteção em sacadas, janelas de pisos superiores e em vãos e aberturas que apresentem altura acima de 1,50 m;
- IV. Janelas que permitam ventilação e iluminação naturais e visibilidade para o ambiente externo, com peitoril de acordo com a altura das crianças;
- V. Corrimãos nas alturas das crianças e dos adultos;
- VI. Instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, móveis e demais equipamentos em condições adequadas de uso;
- VII. Limpeza, arejamento, iluminação e conforto térmico em todas as dependências;
- VIII. Piso lavável, não escorregadio e de fácil limpeza em todas as dependências;
- IX. Paredes de cores claras revestidas com material de fácil limpeza;
- X. Teto de laje ou forro estanque, isolado da rede elétrica;
- XI. Portas das salas de atividades e fraldário com visibilidade interna;
- XII. Pias e bancadas com quinas arredondadas;
- XIII. Luminárias com proteção contra queda e explosão
- XIV. Tomadas protegidas por capas de segurança;
- XV. Ralos com proteção contra insetos;
- XVI. Lixeira com tampa e pedal em todas as dependências;
- XVII. Porta-papel toalha e sabonete líquido junto a todas as pias;

XVIII. Porta-papel higiênico nos banheiros e no fraldário;

XIX. Produtos de limpeza fora do alcance das crianças.

2. A área interna deve ter as dependências com as seguintes características e condições:

I. Sala de atividades/vivências/estimulações/multiuso para crianças de zero a um ano: com proporção de 1,50 m² por criança, devendo conter:

- a. Berços ou colchonetes, estes com, no mínimo, 10 cm de espessura, para repouso com conforto e segurança, considerando as características de cada uma;
- b. Prateleiras e/ou armários para guarda de roupas de cama e de banho, brinquedos e demais materiais apropriados;
- c. Espelho amplo que possibilite a visualização das crianças;
- d. Barras de apoio para incentivar as crianças a se sustentarem em pé e a andarem.

II. Fraldário, para higiene, banho, troca de fraldas e iniciação ao uso de vaso sanitário.

III. Lactário, para preparo, higienização, esterilização e distribuição das mamadeiras, o qual deve ser em local separado, admitindo-se, excepcionalmente, que seja na cozinha, em unidades de pequeno porte, entendidas estas como as que atendam até quatorze crianças de 0 a 1 ano de idade.

a. Quando separado, em local próprio, deve ficar o mais próximo possível da sala de atividades e isolado do acesso de crianças, devendo ter fogão de bancada elétrico ou fogão com tubulação de gás e botijão fora do prédio, pia e bancada, geladeira própria e filtro de água;

b. Quando na cozinha, os utensílios devem ser higienizados com especiais cuidados, e guardados em armário próprio.

IV. Sala de atividades/vivências/multiuso para crianças de 2 a 5 anos, com proporção de 1,20 m² por criança, devendo conter:

a. Brinquedos, materiais e objetos, diversos e variados, em bom estado de conservação e em local de fácil alcance para as crianças;

b. Bancadas, prateleiras e/ou armários para guarda de brinquedos, materiais, livros, entre outros, na altura das crianças;

c. Colchonetes revestidos com material impermeável e de fácil limpeza;

d. Espelho amplo na altura das crianças;

e. Dispositivos apropriados para guarda de mochilas.

V. Refeitório, com dimensões adequadas, para alimentação, organizado de forma a possibilitar a circulação e proporcionando escolhas, servirem-se por si mesmas e permitindo descarte das sobras, e atividades que ofereçam experiências culinárias, além de outras vivências/atividades/reuniões, devendo conter:

a. Mobiliário apropriado à faixa etária, na altura da criança;

b. Balcão passa-pratos com altura adequada;

c. Lavatório coletivo na altura das crianças, dentro ou próximo do refeitório, com saboneteira para sabão líquido e porta-papel toalha;

d. Água potável e filtrada na altura das crianças.

VI. Banheiro infantil, para higienização das mãos, banho e uso de vaso sanitário, contendo:

a. Lavatório infantil fixado de acordo com a altura das crianças, com saboneteira para sabão líquido e porta-papel toalha;

b. Box com chuveiro e/ou chuveirinho, com água quente e barra de apoio na altura das crianças;

c. Vasos sanitários infantis em número compatível com a quantidade de crianças, com porta-papel higiênico.

VII. Dependências de apoio ao trabalho pedagógico, organizadas de modo a contribuir para a gestão administrativa e pedagógica, tais como Secretaria, Diretoria, Coordenação Pedagógica, Sala de Professores, recepção para atendimento das famílias e para reuniões e atividades de formação dos profissionais da unidade:

a. Em unidades educacionais entendidas como de pequeno porte, estas dependências, excepcionalmente, podem ser compartilhadas, desde que seja observada a natureza de cada atividade e o Projeto Pedagógico da unidade educacional (Secretaria com Diretoria, ou Diretoria com Coordenação Pedagógica, ou Coordenação Pedagógica com Professores, assim como local de reuniões e atividades de formação realizáveis no refeitório ou área externa coberta, desde que com mobiliário adequado para participantes adultos);

b. Devem conter equipamentos de informática com acesso à Internet, linha telefônica e mobiliário adequado às funções e aos atendimentos propostos.

VIII. Dependências de serviços, organizadas para apoio logístico ao funcionamento da unidade educacional, como cozinha, despensa, almoxarifado, banheiros de adultos, lavanderia e depósito de lixo:

a. Cozinha, destinada às atividades de higienização, preparo e distribuição de refeições, não acessível às crianças, contendo:

- Balcão passa-pratos com acesso ao refeitório;
- Tubulação para gás com botijão fora da cozinha em área externa, em local próprio, sem acesso das crianças;
- Cubas para higienização de alimentos e lavagem dos utensílios;
- Bancada para preparo dos alimentos;
- Fogão e forno;
- Coifa ou exaustor;
- Geladeira;
- Freezer;
- Filtro de água;
- Outros equipamentos e utensílios necessários para higienização, preparo e distribuição dos alimentos;
- Armários para armazenamento dos utensílios;
- Pia para higienização das mãos, com saboneteira para sabão líquido e porta-papel toalha;
- Telas milimétricas nas janelas;
- Proteção contra roedores e insetos nas portas.

b. Despensa, para armazenamento de alimentos, em local próprio ou, em unidades educacionais de pequeno porte, excepcionalmente, em armário adequado com prateleiras na cozinha, a qual deve ter:

- Ventilação que garanta a boa conservação dos alimentos;
- Telas milimétricas nas janelas;
- Proteção contra roedores e insetos nas portas;
- Prateleiras em material lavável;
- Estrados fenestrados para sacarias, elevados do piso.

c. Banheiros dos adultos, sem acesso às crianças, podendo acumular a função de vestiário, contendo:

- Pia, com saboneteira para sabão líquido e porta-papel toalha;
- Espelho;
- Vaso sanitário com assento e tampa, com porta-papel higiênico.

d. Lavanderia, não acessível às crianças, contendo:

- Tanque;
- Máquinas de lavar/secar ou justificativa de sua desnecessidade;
- Armários / prateleiras;

– Utensílios adequados aos serviços de limpeza e higienização da unidade.
e. Almoxarifado, para guarda e armazenamento de materiais administrativos e pedagógicos.

f. Depósito de lixo, destinado a resíduos sólidos até a coleta pelo órgão responsável, isolado da área de maior circulação, com piso, paredes e teto de material cerâmico lavável ou similar, não acessível às crianças, sendo possível utilizar contêineres apropriados para este fim, desde que em local próprio.

3. A área externa, com parte descoberta e parte coberta, com a dimensão média de 20% do total da área construída, deve ter as seguintes características e condições:

I. A área externa descoberta, destinada a proporcionar, ao ar livre, contato com elementos da natureza, deve conter:

a. Solário, sendo um específico para crianças de 0 a 1 ano de idade, para contato diário com o sol, em horários adequados,

b. Brinquedos, e materiais e objetos diversos, que contemplem as diferentes faixas etárias;

c. Piso que proporcione engatinhar, andar, correr e brincar;

d. Bebedouro com água filtrada na altura das crianças, em quantidade compatível com o seu número;

e. Isolada da circulação e permanência de veículos;

II. A área externa coberta, destinada a atividades com as crianças e a utilização múltipla, como festas, encontros com as famílias, reuniões e atividades de formação, as quais, excepcionalmente, na impossibilidade de dispor desta área em unidades de pequeno porte, admite-se que sejam realizadas no refeitório.

ANEXO II

REQUISITOS PARA A ESCOLHA DE RECURSOS MATERIAIS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

1. Os padrões básicos de qualidade, norteadores do processo de escolha de mobiliário, equipamentos, brinquedos, materiais e demais objetos integrantes do espaço, devem partir das seguintes premissas:

I. Escolha democrática: necessário que o planejamento para aquisição de brinquedos e de materiais seja construído mediante escuta dos diferentes atores que fazem parte do trabalho pedagógico – crianças, profissionais da educação e famílias, como um processo de negociação que assegure, sempre, a implementação das intenções e dos propósitos do Projeto Pedagógico, inclusive no que diz respeito à valorização da diversidade étnico-racial, socioeconômica, de gênero, religiosa e cultural das crianças, de suas famílias e da comunidade.

II. Quantidade: mesmo não sendo necessária a previsão de um brinquedo para cada criança, devem ser suficientes para possibilitar:

a. Mobilização da criatividade infantil e de diferentes interações;

b. Envolvimento de meninos e meninas da mesma ou de diferentes faixas etárias, em projetos comuns;

c. Organização de pequenos grupos;

d. Exploração dos materiais, de suas cores, formas, sons, texturas e pesos;

e. Desenvolvimento de projetos e experiências individuais e/ou em grupos.

III. Durabilidade: devem ser considerados fatores como a resistência do material, condições de manutenção e sua adequação para serem utilizados em coletivos infantis, com fluxo de crianças todos os dias e durante várias horas.

IV. Variedade: para possibilitar a ampliação do repertório das brincadeiras, devendo:

a. Ser diferentes em tamanho, forma, textura, temperatura, odor, cor, peso e na sua composição - madeira, tecido, cortiça, evitando o uso exclusivo de material plástico;

b. Possibilitar múltiplas escolhas de temas nas brincadeiras simbólicas;

c. Estar em bom estado de conservação, sejam brinquedos industrializados, sejam materiais não estruturados e de uso cotidiano como papéis, papelão, tecidos, madeira, cortiça, fios, caixas, tintas, riscantes, massa de modelagem, argila e outros elementos da natureza, entre outros, que possibilitem diferentes experiências sensoriais às crianças;

d. Considerar, para os materiais:

- Papéis: diferentes texturas, cores e tamanhos permitindo diversas possibilidades de expressão criativa;
- Tintas: cores e texturas variadas, podendo inclusive ser elaborada pelas crianças e profissionais da educação a partir de elementos da natureza;
- Riscantes: coloridos ou não, de diferentes formatos e tamanhos, como giz de cera, canetas hidrográficas e pincéis, entre outros, com multiplicidade de cores e possibilidades de criação;
- Tecidos: coloridos, com diferentes texturas e tamanhos, que possibilitem a composição de cenários, vestimentas;
- Argila e massa para modelagem de diferentes cores com textura apropriada, em quantidades suficientes para que as crianças possam desenvolver esculturas de modo criativo.

V. Certificação do Inmetro: necessários para os equipamentos e brinquedos.

VI. Conservação e higienização: todos os brinquedos e materiais devem ser higienizados com frequência e estar em boas condições de uso, sendo substituídos sempre que necessário.

2. Os recursos materiais disponíveis na unidade educacional como suportes mobilizadores da criatividade das crianças, deverão contemplar:

I. Decoração, mobiliário, brinquedos e materiais que respeitem e representem a diversidade, levando em consideração os aspectos cultural, étnico-racial, religioso, socioeconômico, de gênero e linguístico;

II. Atendimento às necessidades e características tanto das crianças das diferentes idades como dos adultos envolvidos, permitindo conforto, acesso e autonomia, inclusive nos momentos de aleitamento materno;

III. Brinquedos com certificação do INMETRO;

IV. Diversidade nos materiais e objetos de suporte, como, papéis, papelão, tecidos, madeira, cortiça, fios, caixas, tintas, riscantes, massa de modelagem, argila e outros elementos da natureza;

V. Recursos midiáticos, como câmera fotográfica, filmadora, gravador, tablet e computador, recursos esses sempre disponíveis para utilização pelas crianças.

VI. Objetos sonoros e instrumentos musicais, que ofereçam vivências e experiências com os sons, incentivando as crianças a realizarem e apresentarem suas descobertas e composições.

VII. Livros infantis, com qualidade e quantidade suficientes, que fiquem à disposição das crianças para leitura e manuseio autônomos, em cestos ou prateleiras em alturas condizentes com as diferentes idades, com variedade do material de suporte, combinando propriedades sensoriais (sons, texturas, odores etc.), considerando as diferentes dimensões da linguagem.

INDICAÇÃO CME Nº 21/15

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo CME nº 14/15

Interessado SME- DOT/Educação Infantil

Assunto Padrões Básicos de Qualidade da Educação Infantil

Relatores Conselheiros Hilda Martins Ferreira Piaulino, Sueli Aparecida de Paula Mondini, Bahij Amin Aur e Mônica Appezzato Pinazza.

Indicação CME nº 21/15

Conselho Pleno

Aprovada em 10/09/15

I- RELATÓRIO

1.Introdução

Em 13/05/2015, a Diretora de DOT Educação Infantil (DOT EI) enviou e-mail a este Colegiado, solicitando a emissão de Parecer sobre o documento Orientação Normativa nº 01/15 – “Padrões Básicos de Qualidade da Educação Infantil Paulistana”, esclarecendo que o referido documento pretende substituir a Portaria SME nº 3.479 de 27 de outubro de 2011.

Em sessão Conjunta de Câmaras do Conselho Municipal de Educação (CME), na data de 28/05/2015, a Diretora da DOT EI, Sonia Larrubia Valverde, acompanhada das Supervisoras Noeli Aparecida Fernandes da DRE Pirituba e Olímpia Nilza Conte de Oliveira da DRE Ipiranga, representando os participantes da Comissão Ampliada que elaborou o documento, esclareceu o caráter participativo dessa construção que contou, na sua elaboração, com supervisores escolares representantes das 5 regiões da cidade, e informou que o mesmo encontrava-se aberto às sugestões, haja vista que fora remetido às Diretorias Regionais de Educação (DREs) para apreciação mais ampla da Supervisão Escolar e Diretoria de Orientação Técnico Pedagógica (DOT P). O documento foi apresentado ao CME pretendendo o alcance destas orientações para todas as escolas do Sistema Municipal de Ensino, se assim o Colegiado decidir.

Nos debates dessa sessão conjunta das Câmaras do CME foi apontada pelos Conselheiros a necessidade de se atentar ao requerido para as escolas da rede e para as demais que compõem o sistema de educação do Município, bem como a importância de garantir um documento conciso e, ao mesmo tempo, abrangente, com caráter orientador sobre o que, basicamente, é preciso considerar para uma instituição de Educação Infantil de boa qualidade para a cidade de São Paulo.

Nessa reunião, a representante da DOT EI comprometeu-se a encaminhar o documento final, com as alterações resultantes das consultas junto às DREs e das discussões com o Colegiado, para que este pudesse vir a se manifestar.

Na data de 18/06/2015, o Presidente do CME distribuiu o documento para a Câmara de Educação Básica (CEB), tendo sido designados seus Relatores: Hilda Martins Ferreira Piaulino, Bahij Amin Aur e Mônica Appezzato Pinazza.

Na data de 22/06/15, a Diretora de DOT EI encaminhou ofício ao CME no qual, em síntese, expõe que:

- as contribuições apontadas pelos Conselheiros foram acolhidas e foram discutidas e analisadas pela Comissão que escreveu o documento;
- decorrente dessa análise, foram feitas modificações e incorporadas sugestões que entenderam pertinentes, conforme o novo documento remetido;

– a Comissão decidiu publicizar o documento, visando a uma orientação normativa para as unidades que compõem a rede de atendimento público municipal, ou seja: CEIS diretos, indiretos e conveniados particulares e as EMEIs, CEMEI e EMEBS.

– esta decisão decorreu da urgência da SME em publicar este documento anteriormente à Portaria que estabelece normas para a celebração e o acompanhamento de termos de colaboração com organizações da sociedade civil, visando à manutenção, em regime de mútua cooperação, de Centros de Educação Infantil/Creches indiretos e conveniados para o atendimento de crianças de 0 a 3 anos.

Apreciando as justificativas e o proposto no documento, e após sua análise, compatibilização com normas existentes e agregação de subsídios, frutos de reflexões e discussões neste Colegiado, considera-se relevante e pertinente a proposta de adoção de normas estabelecendo padrões comuns de qualidade para a Educação Infantil em todo o sistema municipal de ensino. Entendeu-se, no entanto, que o instrumento normativo adequado é uma Indicação, e não um Parecer como solicitação inicial.

A proposta de Indicação foi aprovada na sessão da Câmara de Educação Básica (CEB) de 20/08/15 e, em sessão do Pleno do dia 03/09/15, a Conselheira Sueli Aparecida de Paula Mondini solicitou vista da matéria, sendo que, após reunião com os Relatores da CEB, decidiu-se por apresentar documento substitutivo em conjunto, com proposta de Deliberação acompanhada de dois Anexos.

2. Apreciação

A Constituição Federal de 1988 (CF) e a Lei nº 9.394/1996 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) trouxeram a relevante inovação de incorporar a Educação Infantil à esfera educacional, com 2 fases – Creche e Pré-Escola, constituindo a etapa inicial da Educação Básica e retirando-a da zona nebulosa entre o assistencial, o instrucional e, mesmo, o trabalhista no caso de Creches a serem mantidas por empresas.

E, ao atribuir competência prioritária do Município para essa etapa, gerou responsabilidades específicas do Poder Público Municipal e do Conselho Municipal de Educação, tanto no que diz respeito às unidades educacionais públicas, quanto às de iniciativa privada de qualquer natureza, sejam elas conveniadas ou não com o Município.

Assim, a CF, no inciso VII do Art. 206 determina que o ensino seja ministrado com base no princípio, entre outros, de garantia de padrão de qualidade, o que torna oportuna e pertinente a proposta ora em exame.

Conforme estabelecido no Inciso IV do seu Art. 208, em decorrência da Emenda Constitucional nº 53/2006, é dever do Estado garantir a Educação Infantil, em Creches e Pré-Escolas, às crianças até 5 anos de idade.

Por sua vez, fruto da Emenda Constitucional nº 59/09, o inciso I do mesmo Art. 208 estabelece que é dever do Estado garantir a Educação Básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos de idade, o que inclui, em decorrência, a fase da Pré-Escola, uma vez que esta é destinada a crianças de 4 e 5 anos. E seu § 1º explicita que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito (portanto, à Pré-Escola) é direito público subjetivo, sendo assim exigível do Poder Público.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), por seu lado, com redação atualizada, reitera os dispositivos constitucionais, indo além, ao ampliar o direito público subjetivo ao acesso a toda a Educação Básica e, portanto, não apenas à obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos. Destaca, porém, a obrigatoriedade da Pré-Escola no seu Art. 6º, o qual dispõe que é dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças a partir dos 4 anos de idade.

Deste modo, se a Pré-Escola é obrigatória na sua oferta e na matrícula das crianças, a Creche, mesmo sendo de matrícula facultativa, é de obrigatória oferta pelo

Poder Público, lembrando-se que inúmeros aspectos das condições sociais das famílias de grandes centros urbanos (e São Paulo é o maior do país) tornam de forte demanda esta fase da Educação Infantil.

A LDB dedica à Educação Infantil toda a Seção II do Capítulo II do Título V, atribuindo-lhe a finalidade de desenvolver integralmente a criança de até 5 anos, "em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade". Estabelece, ainda, as faixas etárias para a Creche (até 3 anos) e para a Pré-Escola (4 e 5 anos). Define, ainda, regras comuns para sua organização.

O Plano Nacional de Educação (PNE), instituído para o decênio em curso, tem entre suas diretrizes, a universalização do atendimento escolar, sendo a primeira de suas Metas a de universalizar, até 2016, a Educação Infantil na Pré-Escola para as crianças de 4 e 5 anos de idade e ampliar a oferta em Creche de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de 0 a 3 anos até o final de sua vigência.

Em âmbito nacional é relevante focalizar as Diretrizes Curriculares Nacionais editadas pelo Conselho Nacional de Educação, as quais são cogentes a todos os sistemas de ensino. Nesse sentido, registra-se que as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (Resolução CNE/CEB nº 04/2010, baseada no Parecer CNE/CEB nº 07/2010), reforçam princípios gerais para a Educação Infantil no seu Art. 22.

Especificamente concernentes a esta etapa, são as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (Resolução CNE/CEB nº 05/2009, baseada no Parecer CNE/CEB nº 20/2009), que estabelecem princípios sobre currículo, proposta pedagógica e outras disposições.

Relevante indicar que este CME vem tratando da matéria há longa data, por meio de Deliberações e Indicações versando sobre autorização de funcionamento das escolas privadas, tendo recentemente editado a Deliberação CME nº 07/14 (com base na Indicação CME nº 19/14), que fixa normas para autorização de funcionamento e supervisão de unidades educacionais privadas de Educação Infantil, e que trata de aspectos relevantes possíveis de serem considerados igualmente para unidades mantidas pela SME e por outros órgãos públicos da municipalidade.

Anteriormente, a SME havia editado a Portaria SME nº 3.479/2011, em vigor, que institui Padrões Básicos de Infraestrutura para as Instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino do Município de São Paulo, com base em padrões divulgados pelo MEC, assegurando parâmetros para gestores e supervisores escolares nos momentos de autorização e de acompanhamento das escolas. Os padrões instituídos pela Portaria foram validados, implicitamente, pelo Art. 10 da citada Deliberação CME nº 07/14 como parâmetro para todo o sistema de educação municipal.

Verifica-se, assim, a preocupação com as condições de oferta e qualidade da Educação Infantil, que tem sido objeto de reflexões deste e de outros Conselhos de Educação, bem como do MEC e de Secretarias de Educação, especialmente da SME/SP, e de pensadores, pesquisadores e gestores, que produzem e publicam valiosos subsídios e orientações sobre esta importante fase da vida para o desenvolvimento do cidadão.

Nesse sentido, em 1998 foi publicado pelo MEC o documento intitulado Subsídios para Credenciamento e Funcionamento de Instituições de Educação Infantil e, em de 2006, o documento Parâmetros Básicos de Infraestrutura para as Instituições de Educação Infantil.

Em 2006, o MEC publicou os Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil, em dois volumes, com o objetivo de estabelecê-los como referência para a supervisão, o controle e a avaliação, e como instrumento para a adoção de medidas de melhoria da qualidade.

Em 2009 o MEC publicou o documento "Indicadores de Qualidade na Educação Infantil" contendo sete dimensões de qualidade para análise: planejamento institucional

(proposta pedagógica, registro e indicativos sobre práticas), multiplicidade de experiências e linguagens (reflexões sobre rotina e práticas adotadas para incentivar a autonomia das crianças, formas de a criança conhecer e experimentar o mundo e de se expressar); interações (espaço coletivo de convivência e respeito); promoção da saúde (reflexões sobre práticas e condutas cotidianas adequadas para prevenção de acidentes, cuidados com a higiene e a alimentação saudável para cada grupo de idade); espaços, materiais e mobiliários (reflexões sobre disposição e disponibilidade de materiais, espaços e mobiliários de maneira a atender às múltiplas necessidades de adultos e crianças); formação e condições de trabalho dos profissionais da educação (reflexões sobre formação inicial e continuada, condições de trabalho adequadas às múltiplas tarefas, natureza da relação entre instituição e comunidade); cooperação e troca com as famílias e participação na rede de proteção social (reflexões sobre processos de socialização, brincadeiras e convivência com a diversidade). Apresenta, ainda, sugestão de procedimentos para a organização e condução da autoavaliação.

Registra-se que, em 2013, a SME havia publicado a Orientação Normativa nº 01/13 - Avaliação na Educação Infantil: aprimorando os olhares e, neste ano de 2015, produziu o documento Orientação Normativa nº 01/15 – Padrões Básicos de Qualidade da Educação Infantil Paulistana, ora proposto à apreciação deste Conselho, visando a que suas postulações venham a ser efetivamente normativas para todo o sistema de educação da cidade.

O grupo que elaborou o documento em análise teve como objetivo a construção de padrões básicos a serem observados pelas unidades educacionais de Educação Infantil, explicitando que “tais padrões deviam ser claros e gerais, evitando-se muitos detalhamentos, mas também servir de parâmetros aos gestores e gestoras, às educadoras e aos educadores, aos familiares/responsáveis, ao poder público, entre outros, com vistas a proporcionar condições de observar, compreender e acompanhar a qualidade social do atendimento destinado aos meninos e meninas de 0 a 5 anos de idade nas unidades de Educação Infantil na cidade de São Paulo.

Com o intuito de cumprir esse propósito, o documento bastante substancial, enuncia princípios subjacentes à definição adotada de qualidade social de Educação Infantil, que são a observância das características e singularidades de cada região da cidade; relação indissociável entre Proposta Pedagógica e espaço físico e a atuação intencional das educadoras e dos educadores na constituição dos ambientes, na organização dos tempos e na seleção e organização dos brinquedos, materiais e objetos.

Tendo como questão fundante assegurar o respeito aos direitos das crianças, o documento apresenta Padrões Básicos de Qualidade da Educação Infantil, considerando:

- I. Projeto Político Pedagógico;
- II. Organização do Tempo, Espaço Físico/Ambientes e Interações;
- III. Recursos Materiais e Mobiliários;
- IV. Recursos Humanos, Condições de Trabalho e Formação dos Profissionais da Educação.

Quanto ao primeiro, referente ao Projeto Pedagógico, observa-se que este Conselho, na Deliberação CME nº 07/14, já orientou, apropriadamente, o que dele deve constar, não convindo-lhe dar formulação diversa, como a apresentada no documento analisado, evitando-se o risco de dois documentos com colocações diferentes.

Quanto ao segundo, para clareza conceitual, passa-se a considerar o Ambiente Educativo como o todo constituído pelas dimensões do Tempo, do Espaço e das Relações e Interações, e sua organização.

No referente ao terceiro, consideram-se como Recursos Materiais tudo o que está contido no Espaço da unidade, com a necessária diversidade de mobiliário, equipamentos, brinquedos, materiais e demais objetos a serem apresentados para as crianças.

Sobre o quarto, relativo aos Recursos Humanos, este Conselho tem se manifestado em inúmeros atos, inclusive, entre outros aspectos, sobre a formação, seja a inicial, seja a continuada; requisitos para admissão; atribuições e condições de trabalho.

A questão da qualidade dos serviços prestados nas escolas infantis requer atenção e aprofundamento de estudos especiais, pois além da legislação e das normas educacionais, há outras concorrentes emanadas de outros órgãos públicos que têm implicação direta quando se analisam os pedidos para a autorização de funcionamento.

A partir das orientações do documento apresentado pela SME, assim como do cotejo com normas existentes e de outros subsídios, propõe-se a edição de Deliberação sintetizando os Padrões Básicos de Qualidade da Educação Infantil, como instrumento normativo que oriente a conduta de todos os comprometidos com a Educação Infantil no Município, ou seja, diferentes esferas do Poder Público (especialmente a SME), mantenedores privados, gestores e profissionais da educação e outros atores (familiares e responsáveis pelas crianças, entidades, lideranças e membros da comunidade e de outros setores/instituições de atendimento à infância).

Observa-se que a Deliberação ora proposta incorporou e ordenou a maior parte e o essencial do documento da SME/ DOT EI, formatando-o como necessário para tal norma, com ajustes para evitar repetições e manter coerência entre diferentes trechos do texto.

III - CONCLUSÃO

Nos termos desta Indicação e, considerando a pertinência de adoção de Padrões Básicos de Qualidade da Educação Infantil para o Sistema Municipal de Ensino, aprova-se a edição da Deliberação, a esta apensada, para aplicação nas unidades públicas e privadas de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino.

São Paulo, 10 de setembro de 2015.

Cons^a Hilda M.F. Piaulino

Cons^a Sueli A.P. Mondini

Cons^o Bahij Amin Aur

Cons^a Mônica A. Pinazza

PORTARIA SME Nº 5.959, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Art. 1º - A Orientação Normativa nº 01, de 11 de setembro de 2015, publicada no DOC de 12 de setembro de 2015, passará a ser adotada legalmente para o estabelecimento dos Padrões Básicos de Qualidade da Educação Infantil Paulistana.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam revogados em todos os seus termos, a Portaria SME nº 3.479, de 08/07/11, que instituiu os Padrões Básicos de Infraestrutura para as instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino do Município de São Paulo, para as Unidades Educacionais das redes direta, indireta e conveniada/parceira.

Art. 3º - Ficam mantidos os efeitos da Portaria SME nº 3.479, de 08/07/11, para as demais unidades de educação infantil da rede privada integrantes deste Sistema de Ensino.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Padrões Básicos de Qualidade da Educação Infantil Paulistana

I - Apresentação

Prezadas(os) Educadoras e Educadores,

O documento Padrões Básicos de Qualidade da Educação Infantil Paulistana foi elaborado por um Grupo de Estudos e Trabalho (GT) coordenado pela Divisão de Orientação Técnica Educação Infantil (DOT EI) em parceria com a Assessoria Técnica e de Planejamento (ATP) da Secretaria Municipal de Educação (SME) e Supervisores Escolares, representando as cinco regiões da cidade (centro, sul, leste, oeste e norte), com o objetivo de assegurar que as diferentes experiências e peculiaridades de cada região fossem levadas em consideração na construção dialogada deste material.

O GT teve como objetivo a elaboração de padrões básicos de qualidade da Educação Infantil Paulistana. Tais padrões deviam ser claros e gerais, evitando-se muitos detalhamentos, e também servir de parâmetro à supervisão escolar, aos gestores e gestoras, às educadoras e aos educadores, aos familiares/responsáveis, ao poder público, entre outros, proporcionando condições de observar, compreender e acompanhar a qualidade social do atendimento destinado aos meninos e meninas de 0 a 5 anos de idade nas Unidades de Educação Infantil da Cidade de São Paulo.

Apresentamos o documento Padrões Básicos de Qualidade da Educação Infantil Paulistana como material de referência que representa um marco na educação dos bebês e crianças em Unidades Educacionais na Cidade de São Paulo, documento que dialoga com os Indicadores da Qualidade na Educação Infantil Paulista, publicado em 15 de abril de 2015, disponível no portal da SME. Assim, desejamos que ambos os documentos sejam norteadores no que se refere à autoavaliação institucional participativa, à revisão e/ou elaboração do Projeto Político-Pedagógico e ao planejamento pedagógico em parceria com diferentes segmentos das Unidades de Educação Infantil.

Desejamos a todas e todos um excelente trabalho para a construção compartilhada da Qualidade Social da Educação Infantil Paulistana!

SME /DOT Educação Infantil e SME/ATP

II - Introdução

O documento Padrões Básicos de Qualidade da Educação Infantil Paulistana tem a finalidade de atender ao disposto no Plano Nacional de Educação (2014-2024), aprovado pela Lei nº 13.005/14, no que tange à meta 11 e às respectivas estratégias, com vistas a assegurar às crianças de 0 a 5 anos de idade um serviço educacional de qualidade, sem descaracterizar as especificidades da Educação Infantil.

É fundamental ressaltar que a construção da qualidade social da Educação Infantil na Cidade de São Paulo foi realizada seguindo um grande percurso por meio de processos distintos e complementares entre si. Ao completar os oitenta anos da Educação Infantil

na Cidade, história que se iniciou com os parques infantis instituídos por Mário de Andrade, em 1935, quando à frente do Departamento de Cultura da Cidade de São Paulo, muitos avanços foram conquistados e práticas pedagógicas foram gradativamente construídas, especialmente em 2002, na efetivação da transição das creches da Secretaria Municipal da Assistência Social para a Secretaria Municipal de Educação, consolidando a identidade de um Sistema Educacional com números sem precedentes em todo território nacional.

É nesse contexto que se inscreve a necessidade de propormos a ampliação e o fortalecimento dos debates sobre a qualidade social da educação de bebês e crianças de 0 a 5 anos de idade em Unidades Educacionais que têm como responsabilidade social assegurar a todas e todos uma educação democrática, pautada em princípios éticos, estéticos e políticos, tal qual aponta a legislação brasileira que congrega marcos legais para a construção da qualidade social no âmbito educacional.

Revisitar concepções educacionais que assegurem os direitos do desenvolvimento pleno dos bebês e crianças constituídas ao longo das últimas décadas, construir consensos, afinando o diálogo sobre o que é fundamental para a garantia de que meninos e meninas possam usufruir de um serviço educacional para a primeira infância² que os apoiem no exercício de uma cidadania feliz e plena, independente da condição socioeconômica e da diversidade cultural, religiosa, étnico-racial, de gênero, sejam eles com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação é a contribuição que este documento pretende deixar como legado a Educação Infantil da Cidade de São Paulo.

Princípios de Qualidade da Educação Infantil Paulistana

Os princípios norteadores a serem considerados na definição da qualidade social da Educação Infantil Paulistana são os que seguem:

* A observância das características e singularidades de cada região da cidade, na perspectiva dos sujeitos e culturas, que influenciam na constituição das múltiplas infâncias que se concretizam a partir das variáveis relacionadas à classe social, etnia, raça, religião, condição socioeconômica e gênero;

* A relação indissociável entre proposta pedagógica e espaço físico, entendendo o espaço como elemento que concretiza a pedagogia da infância à medida que, cotidianamente, vão se constituindo diferentes ambientes que considerem todas as dimensões humanas potencializadas nas crianças: o imaginário, o lúdico, o afetivo, a segurança, as interações, as descobertas, a brincadeira, a liberdade, a autonomia, a corporeidade e a construção da identidade positiva dos bebês e crianças;

* A atuação intencional das educadoras e dos educadores na constituição dos ambientes, na organização dos tempos e na seleção e organização dos brinquedos, materiais e objetos permite que as relações e as interações entre adultos, bebês e crianças sejam promotoras do desenvolvimento de autonomia e de aprendizagens.

O trabalho pedagógico pautado no respeito aos direitos dos bebês e crianças e nos princípios acima elencados assegura:

> Uma infância feliz e saudável como tempo de vida e o respeito às diferentes maneiras de viver esse período;

- > Dignidade como pessoa humana e proteção contra toda e qualquer forma de violência;
- > Brincadeiras e interações ocupando a maior parte do tempo em que permanecem nas Unidades de Educação Infantil;
- > Atendimento às necessidades e ritmos individuais;
- > Participação, escolha, decisão, recolhimento e diferentes interações;
- > Respeito à diversidade étnico-racial, socioeconômica, religiosa, linguística e cultural;
- > Liberdade, alegria, desenvolvimento da criatividade, do pensamento, da curiosidade, da investigação, do convívio com a natureza e das múltiplas formas de expressão;
- > Respeito às opiniões e ideias;
- > Convívio com adultos sensíveis e disponíveis às culturas infantis;
- > Um ambiente acolhedor, promotor de segurança, saúde e conforto aliando cuidado e educação.

A elaboração deste documento visa à divulgação de padrões que possibilitem a todos os envolvidos o acompanhamento da qualidade da Educação Infantil ofertada nas Unidades Educacionais da Cidade de São Paulo. Desse modo, as educadoras e educadores³, as gestoras e gestores, bem como as famílias, o poder público e a sociedade civil terão à disposição as referências necessárias para observar, compreender e corroborar no aperfeiçoamento e na manutenção dessa qualidade.

Esse compromisso possibilita o fortalecimento da gestão democrática e participativa das Unidades Educacionais, bem como a ampliação do debate sobre a qualidade social da Educação Infantil em diferentes instâncias, representando um significativo avanço das políticas públicas educacionais na Cidade de São Paulo rumo à construção e ao fortalecimento de uma Pedagogia da Primeira Infância que considere as especificidades dessa faixa etária.

O conceito de qualidade social parte da premissa de que este não se trata de um valor único, mas de um conceito construído em processos democráticos e participativos fortemente relacionados às diferentes características territoriais, culturais e regionais, consolidando-se nos singulares percursos que cada Unidade Educacional realiza na efetivação do Projeto Político-Pedagógico. Embora seja a qualidade um conceito aberto e amplo, é importante que padrões básicos sejam definidos para as Unidades de Educação Infantil na Cidade de São Paulo, fundamentados nos direitos de bebês e crianças.

Nesse documento são apresentados os Padrões Básicos de Qualidade organizados nos seguintes aspectos:

Projeto Político-Pedagógico – apresenta as concepções e a proposta pedagógica da Unidade Educacional;

Organização do tempo, espaço físico/ambientes e interações – são elementos curriculares que devem ser organizados em consonância com o Projeto Político-Pedagógico;

Recursos materiais e mobiliários – constituem-se como suporte da proposta pedagógica;

Recursos humanos, condições de trabalho e formação dos profissionais da educação – viabilizam a construção e a execução do Projeto Político-Pedagógico.

III - Projeto Político-Pedagógico

O Projeto Político-Pedagógico deve ser um documento vivo e dinâmico, que se constrói e reconstrói no coletivo em constante processo de reflexão, sendo, portanto, a história do percurso dos sujeitos que compartilham um mesmo território revelando princípios e práticas estabelecidas pela Unidade Educacional.

Contudo, não se trata de qualquer percurso, mas o da trajetória de bebês e crianças, educadoras e educadores que se dá em espaço coletivo, público, de caráter educacional, no qual a organização do trabalho cotidiano implica em atender as necessidades e interesses das crianças, pautada nos princípios:

- * Éticos – da autonomia e do respeito às diferentes culturas e identidades;

- * Estéticos – da sensibilidade, da ludicidade e da criatividade;

- * Políticos – do exercício da criticidade, dos direitos das crianças e da prática pedagógica democrática.

A gestão da Unidade de Educação Infantil deve orientar-se por princípios da democracia, presentes no cuidar e educar, no acolhimento e nas relações cotidianas, em que todos, independentemente de qualquer condição, inclusive cargos ou funções que ocupem, da idade que tenham, sejam respeitados em seu direito à participação, à voz, à escolha e à tomada de decisões.

O Projeto Político-Pedagógico é o documento que define o registro das intenções, concepções e práticas pedagógicas constituídas no currículo desenvolvido pela Unidade Educacional, abordando de forma contextualizada os seguintes itens:

- 1) Identificação, histórico e localização da Unidade Educacional;

- 2) Estudo diagnóstico da comunidade atendida e do território onde a Unidade Educacional está inserida, contemplando:

- a) o perfil sociocultural das crianças matriculadas na Unidade Educacional e das suas respectivas famílias, assim como a correspondência com os indicadores de desenvolvimento da região onde estão inseridas, por exemplo, IDH;

- b) o perfil sociocultural da equipe de profissionais da Unidade Educacional e a indicação de como potencializar os saberes para a melhoria das condições de atendimento à comunidade educacional;

c) o mapeamento dos equipamentos de saúde, esporte, lazer e cultura da região onde está inserida a Unidade Educacional, na perspectiva de articulação da rede de proteção social.

3) Concepções de Criança, Infância e de Educação Infantil, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais;

4) Finalidade e objetivos ;

5) Plano de gestão e organização, indicando as ações que garantirão as condições para o atendimento de qualidade à comunidade educacional e a efetivação da gestão democrática, de acordo com a legislação vigente;

6) Articulação da gestão da Unidade Educacional com os órgãos auxiliares: Conselho de Escola/CEI, Associação de Pais e Mestres – APM, Colegiados dos Centros Educacionais Unificados – CEUs e instituições auxiliares da ação educativa, quando for o caso;

7) Formas de organização da Unidade Educacional: espaços/ambientes, materiais, tempos e interações visando ao acolhimento e à garantia do acesso e da participação de todos os bebês e crianças, incluindo as com deficiências, transtorno global do desenvolvimento, superdotação ou altas habilidades, de diferentes etnias, classes sociais, culturas e religiões;

8) Quadro de recursos humanos com cargos/funções;

9) Parceria da Unidade Educacional com as famílias;

10) Proposta curricular e as práticas pedagógicas tendo como referência a Resolução CNE/CEB nº 5/09 – Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

11) Funcionamento da Unidade Educacional referente:

a) ao calendário de atividades;

b) aos agrupamentos dos bebês e crianças: critérios e quantidade.

12) Avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento das crianças observando as recomendações contidas na Indicação CME nº 17/13 e na Orientação Normativa nº 01/13 – “Avaliação na Educação Infantil: aprimorando os olhares”, contendo:

a) descrição das formas e dos instrumentos de registro que compõem a documentação pedagógica utilizada pela Unidade Educacional, inclusive controle da frequência;

13) Avaliação Institucional em conformidade com as recomendações contidas nos Indicadores da Qualidade na Educação Infantil – MEC, Indicação CME nº 17/13, na Orientação Normativa nº 01/13 e nos Indicadores da Qualidade na Educação Infantil Paulista;

14) Formação continuada envolvendo todas (os) educadoras (es);

15) Formas de articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

IV - Organização do tempo, espaço físico/ambientes e interações

O cotidiano da Educação Infantil é marcado por interações entre crianças e adultos, ideias e experiências que acontecem em diferentes ambientes e momentos, consolidando um fazer pedagógico que deve primar pelo respeito às infâncias.

Nessa perspectiva, as brincadeiras e as interações destacam-se como eixos curriculares para o planejamento de toda ação pedagógica, referendando as experiências e a produção das culturas infantis.

A experiência não é simples sensação, fruto do contato com os objetos, com seus atributos isoladamente [...] as experiências se efetivam pelas relações que as pessoas estabelecem com os objetos e seus atributos em um processo de discriminações e identificações por meio da experimentação. A verdadeira experiência está na combinação ”daquilo que as coisas nos fazem” modificando nossos atos, favorecendo alguns deles e resistindo e embaraçando a outros e ‘daquilo que nelas podemos fazer’, produzindo-lhes novas mudanças”. (PINAZZA, 2014, p.27).

Diante desse desafio propomos pensar sobre: Como criar ambientes que possibilitem às crianças a beleza da descoberta, da pesquisa, da investigação, do encontro com mundos imaginários criados individual e coletivamente? Como organizar os espaços para que contemplem experiências e não apenas atividades?

Os ambientes devem promover experiências significativas entre os bebês, crianças e educadoras e educadores tendo como pressuposto o desenvolvimento da solidariedade, da justiça, do respeito ao outro, do lúdico, da criatividade, da autonomia e do imaginário.

Conforme apontam as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, a organização dos ambientes deve assegurar:

- * A educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como indissociável do processo educativo;
- * A participação, o diálogo com as famílias e o estabelecimento de uma relação democrática e respeitosa com a comunidade local;
- * O reconhecimento das especificidades das faixas etárias, das singularidades individuais e coletivas das crianças, promovendo interações entre crianças da mesma idade e de idades diferentes;
- * Os deslocamentos e os movimentos amplos das crianças nos espaços internos e externos;
- * A acessibilidade de espaços, materiais, objetos e brinquedos para todos os bebês e crianças;
- * A apropriação pelas crianças das contribuições histórico-culturais dos povos indígenas, africanos, asiáticos, europeus e de outros países da América;
- * Espaços alegres e coloridos que instiguem as crianças a desenvolverem a sensibilidade estética;

* A composição de ambientes que valorizem a diversidade cultural das crianças e das suas famílias, as produções das crianças e a cultura brasileira.

Tempos da infância e tempos das experiências

A organização dos tempos na Educação Infantil requer que as educadoras e educadores componham um coletivo reflexivo para a construção de práticas temporais que estejam alinhadas à garantia do direito de meninas e meninos vivenciarem experiências que sejam integradas e que lhes permitam o contato com diferentes linguagens, desenvolvimento e acolhimento de suas manifestações expressivas, conhecimento sobre o mundo, as pessoas e o que compõe a vida humana. Assim, o tempo passa a ser um parceiro na concretização de projetos pessoais e coletivos: iniciar, retomar e concluir algo de interesse/necessidade, contemplar e recolher-se para viver a individualidade e autonomia sem ficar apenas com a organização do tempo preestabelecido pelo adulto.

O tempo não pode ser fragmentado. Deve ser fundamentado nos princípios de uma pedagogia que coloca os bebês e as crianças no centro do Projeto Político-Pedagógico, contemplando necessidades, desejos e participação no planejamento. O tempo da experiência, portanto, se organiza e se destina à brincadeira inspirada no diálogo permanente entre o interesse das crianças e a intencionalidade docente, respeitando a criatividade e curiosidade infantis, nos momentos da alimentação, do banho, da troca, enfim, o ritmo dos bebês e das crianças, entre outros elementos cotidianos que constituem as vivências que acontecem nas Unidades de Educação Infantil.

Nesta perspectiva, a fragmentação das múltiplas linguagens, o tempo dividido como “disciplinas” escolares e a multiplicidade de “tarefas” que as crianças precisam cumprir, numa “hora disso ou hora daquilo”, impossibilita que os bebês e crianças possam construir estratégias pessoais e coletivas diante das experiências vividas, a partir das quais possam escolher o que e com quem irão fazer alguma coisa.

Dessa forma, a organização do tempo e dos espaços nas Unidades deve privilegiar as relações entre as crianças com a mesma idade e também de faixas etárias diferentes, suas escolhas e autonomia, a acessibilidade aos materiais, o deslocamento pelas salas e outras dependências da instituição e fora dela. (SÃO PAULO, 2013, p.12).

Nesse sentido, para a qualidade do trabalho educativo deve-se considerar:

- > A organização temporal, a partir do interesse e das necessidades das crianças, que favoreça a realização de atividades simultâneas e/ou conjuntas por um mesmo agrupamento;
- > O planejamento dos diferentes tempos nas Unidades de Educação Infantil contemplando a participação cotidiana dos bebês e das crianças, evitando tempos de espera;
- > Os tempos necessários para que bebês e crianças possam desenvolver seus projetos, experiências e pesquisas.

Os espaços físicos /ambientes

As Unidades de Educação Infantil devem se organizar para transformar espaços em ambientes acolhedores e desafiadores tanto para as crianças como para os

adultos/educadoras/educadores e comunidade, proporcionando às crianças experiências com vistas ao desenvolvimento da autonomia, da criatividade e da criticidade.

O ambiente é um importante elemento curricular, revelador de concepções pedagógicas, podendo configurar-se como espaço de respeito à potência infantil ou de confinamento e passividade, de momentos prazerosos ou do contrário. Pode se transformar em um espaço de contenção, sobretudo quando em nome da segurança são inviabilizadas as diferentes interações que ocorrem nesse espaço, entendido como ambiente de liberdade. Segundo Faria (2003), os ambientes, mesmo sendo seguros, não devem impedir experiências que favoreçam o autoconhecimento dos perigos e obstáculos ali existentes.

Para que esses espaços sejam constituídos como ambientes deverão ter características pensadas de maneira intencional, propondo aos bebês e às crianças experiências importantes e desafiadoras para viverem suas infâncias plenas. Essa organização deve considerar o imprevisto, mas não o improviso, possibilitando reorganizações e intervenções sempre que necessárias, com o movimento de mobiliários, equipamentos e materiais, respeitando, assim, a produção das culturas infantis.

Os ambientes devem ser planejados com cuidado, criticidade, criatividade e em consonância com a proposta pedagógica da Unidade Educacional, de forma a assegurar:

- > Flexibilidade para organização de novas experiências;
- > Respeito ao ritmo e à individualidade de cada bebê e criança;
- > Multiplicidade de materiais, objetos e brinquedos ao alcance dos bebês e crianças;
- > Interações e participação de todos os bebês e crianças, entre si e com os adultos;
- > Movimentação ampla e experiências entre crianças da mesma idade e de idades diferentes;
- > Escolha, decisões e pensamento das crianças, caracterizando o desenvolvimento de sua autonomia;
- > Recolhimento e individualidade, descanso, momentos para experiências coletivas ou em pequenos grupos;
- > Decoração e mobiliário que respeitem e representem a diversidade humana, levando em consideração, sobretudo, os aspectos étnico-raciais e de gênero, no cotidiano das Unidades Educacionais, e a autonomia e autoria das crianças;
- > Ambientes limpos, com conforto térmico e acústico;
- > As marcas da construção da cultura infantil;
- > A proporção professor-criança: as Unidades Educacionais da rede direta e conveniada devem pautar-se em Portarias específicas da SME.

Interações

As interações, como um dos eixos do Currículo na Educação Infantil, propiciam aos bebês e às crianças o desenvolvimento da autonomia, da criatividade e da autoria, bem como possibilitam a construção de identidades, por meio das quais cada um se constitui a partir das relações com o outro e com o ambiente, como sujeito social e de direitos.

Assim, nas situações de interações vivenciadas nas Unidades de Educação Infantil, bebês e crianças vão se constituindo em suas singularidades. É a partir do encontro com o outro, com o meio e das possibilidades que o espaço e os materiais apresentam que meninas e meninos percebem o outro, o mundo e as coisas, elaborando suas hipóteses e teorias próprias da primeira infância.

A qualidade das brincadeiras e interações depende das condições que serão proporcionadas aos bebês e às crianças. Assim, as relações de respeito vão se instaurando, a singularidade de cada um vai se reafirmando, as diferenças são vistas, percebidas e acolhidas.

Conforme Gobbi (2013), nas experiências vividas, com outras crianças, aos adultos, aos ambientes e aos materiais, bebês e crianças levantam hipóteses, aguçam sua curiosidade, investigam e observam o outro. Os ambientes acabam por ser a extensão da criança que vive essas interações, em plenitude, intensamente, a partir do fazer e do experimentar.

As Unidades de Educação Infantil “evocam convívio, encontros e desencontros, assim permitindo confrontos (e também conflitos) que proporcionam trocas entre as crianças, entre as crianças e os adultos e entre os adultos.” (FARIA, 2003).

As situações de conflito permitem que as próprias crianças ou bebês, na relação com o outro e com objetos, busquem alternativas de resolução, sendo que a educadora ou o educador tem papel preponderante ao intervir, quando necessário.

O planejamento de tempos e espaços na Educação Infantil deve considerar que os bebês e as crianças aprendem o tempo todo, com tudo aquilo que está à sua volta, que a postura ou relação corporal dos adultos ao interagir com as crianças pode facilitar ou dificultar as aprendizagens, diálogos e interações sociais.

Para tanto, considera-se as interações que ocorrem entre:

> Crianças – crianças: crianças expostas a várias possibilidades interativas podem ter seu universo ampliado, desde que se encontre em contextos coletivos de qualidade, pois mesmo antes de se expressarem por meio da linguagem verbal, as crianças são capazes de interagir a partir de outras linguagens, desde que estejam acompanhadas por parceiros mais experientes. (BRASIL, 2008);

> Educadoras / Educadores – crianças: as interações entre educadoras / educadores e bebês e crianças propiciam encontros envolvendo várias faixas etárias, estimulam trocas entre os parceiros, incentivam brincadeiras, oferecem diferentes tipos de materiais e brinquedos, organizam o tempo e o espaço de modo flexível, favorecem a comunicação entre as crianças para que se relacionem e aprendam umas com as outras.

> Crianças – materiais / brinquedos: a diversidade e qualidade de materiais e de brinquedos criativos, estruturados e não estruturados, organizados de modo acessível para todos os bebês e crianças, que contemplem a diversidade sociocultural e étnico-racial, favorece a construção da identidade cultural de cada menino e menina.

> Educadoras/ Educadores – Famílias / Comunidade: essa parceria, considerando as diferenças culturais, especificidades, limites e possibilidades, ocorrerá sempre que forem oferecidos espaços produtores de diálogo, quando Educadoras / Educadores e Famílias se articulam para propiciar às crianças o equilíbrio que elas necessitam para viver a infância, sendo que o planejamento do acolhimento dos bebês e crianças e de suas famílias fortalecerá os vínculos que serão construídos ao longo da sua permanência na Unidade Educacional.

Para que as interações ocorram com qualidade nas Unidades de Educação Infantil é preciso:

> Presença de educadoras / educadores respeitosas(os), afetuosas(os), curiosas(os) e interessadas(os) em conhecer as singularidades da infância e das crianças e que atuem como observadoras(es) participativas(os) dessas Interações;

> Espaços cuidados de maneira intencional, planejados e constituídos em ambientes educativos, a partir dos princípios da Pedagogia da Infância, acolhedores, com brinquedos e materiais à disposição das crianças, com segurança, sem que esta se sobreponha às possibilidades de interação;

> A participação, o diálogo e a escuta cotidiana das crianças e famílias, o respeito e a valorização às formas de organização das mesmas;

> Relação efetiva com a comunidade local e constituição de mecanismos que garantam a gestão democrática e a consideração dos saberes da comunidade;

> O reconhecimento das especificidades etárias, das singularidades individuais e coletivas dos bebês e das crianças, promovendo interações entre crianças de mesma idade e de diferentes idades;

> A ocupação dos espaços internos e externos da Unidade Educacional pelos bebês e crianças garantindo movimentos, brincadeiras e deslocamentos que permitam exploração dos ambientes;

> O acesso aos espaços, materiais, objetos e brinquedos para todas as crianças.⁴

> A apropriação por todas as crianças das contribuições histórico-culturais dos povos indígenas, africanos, asiáticos, europeus e de outros países da América.

A criança e os ambientes

Os ambientes na Unidade Educacional expressam as concepções de currículo, de infância, de criança e de Educação Infantil que permeiam as práticas pedagógicas.

Os ambientes que caracterizam os espaços da Educação Infantil são:

> Ambientes internos: sala de atividades / vivências para os bebês, de 0 a 1 ano e para as crianças de 2 a 5 anos, fraldário, refeitório, banheiro infantil, entre outros;

> Ambientes externos: áreas ao ar livre;

> Ambientes de apoio ao trabalho pedagógico: secretaria, sala de direção, coordenação pedagógica e professores;

> Ambientes de serviços: cozinha, lactário, despensa, almoxarifado, depósito de lixo, banheiro adulto, lavanderia.

Portanto, na ação articulada entre o cuidar e o educar torna-se imprescindível atentar para aspectos gerais do prédio, como:

> Prédio de alvenaria em bom estado de conservação;

> Tomadas devem ser protegidas com capas de segurança;

> Sacadas, janelas do piso superior e ambientes que apresentem altura acima de 1,50 m devem ter redes de proteção;

> Janelas que permitam a ventilação e iluminação natural e visibilidade para o ambiente externo, com peitoril de acordo com a altura das crianças, garantindo segurança;

> Corrimão na altura das crianças e dos adultos;

> Instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, móveis e demais equipamentos em condições adequadas de uso, proporcionando segurança aos bebês e crianças;

> Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência;

> Todas as dependências devem ser limpas, arejadas e iluminadas;

> Piso lavável, não escorregadio e de fácil limpeza, e nas salas de atividades com conforto térmico;

> Paredes revestidas com material de fácil limpeza de cores claras;

> Ralos com proteção contra insetos;

> Teto – laje ou forro estanque, isolado da rede elétrica;

> Portas das salas de atividades e fraldário permitindo visibilidade interna;

> Pias e bancadas com quinas arredondadas;

> Lixeira com tampa e pedal em todos os ambientes;

> Porta papel toalha para os ambientes que se fizerem necessários;

> Porta papel higiênico em todos os banheiros e fraldário.

> Sabonete líquido nos ambientes em que se fizerem necessários;

> Produtos de limpeza fora do alcance das crianças.

Ambientes internos:

Sala de atividades / vivências - bebês de 0 a 1 ano

Espaço concebido como ambiente para cuidar e educar os bebês incentivando seu desenvolvimento com inúmeras possibilidades de interações e experiências a partir das atividades planejadas pela educadora ou educador e as de livre escolha dos bebês, de acordo com o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional. Sua dimensão deve ser na proporção de 1,50 m² por bebê, devendo conter:

- > Berços, colchonetes com no mínimo 10 cm de espessura para o repouso com conforto e segurança, considerando as características de cada bebê;
- > Prateleiras e/ou armários para guardar roupas de cama e de banho, brinquedos e demais materiais apropriados aos bebês;
- > Espelho amplo que possibilite a visualização dos bebês e barras de apoio para que os incentivem a se sustentarem em pé e a andar.

Fraldário

Local apropriado para higiene, banho, troca de fraldas e iniciação ao uso de vaso sanitário, devendo conter:

- > Bancada para troca de fraldas, com dimensões mínimas de 100 x 80 cm e altura em torno de 85 cm, acompanhada de colchonete (trocador);
- > Banheira de material térmica contígua a bancada, com ducha de água quente e fria;
- > Armários/prateleiras para guarda de fraldas e material de higiene dos bebês;
- > Vaso sanitário infantil com assento e tampa.

Lactário

Ambiente destinado ao preparo, higienização, esterilização e distribuição das mamadeiras. Pode ser implantado separadamente ou junto da cozinha.

Quando localizado na própria cozinha atentar para que a higienização dos utensílios seja realizada com todos os cuidados necessários.

Destinar armário próprio para esses utensílios.

Quando for implantado em separado deve prever além do descrito acima:

- > Ficar o mais próximo possível da sala de atividades dos bebês e isolado do acesso de bebês e crianças;
- > Fogão com tubulação de gás, com botijão fora do prédio ou fogão de bancada elétrico;
- > Geladeira própria;
- > Filtro de água;

> Pia e bancada.

Sala de atividades/ vivências / sala multiuso – crianças de 2 a 5 anos

Esse ambiente é destinado a proporcionar às crianças inúmeras possibilidades de interações e experiências a partir das atividades planejadas pela educadora ou pelo educador e as de livre escolha das crianças, de acordo com o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional. Sua dimensão deve ser na proporção de 1,20 m² por criança.

Para tanto, devem ser assegurados os seguintes itens:

> Bancadas, prateleiras e/ou armários destinados à guarda de brinquedos, materiais, livros, entre outros, da altura das crianças;

> Espelho amplo na altura das crianças;

> Brinquedos, materiais e objetos, diversos e variados, em bom estado de conservação e em local de fácil alcance para as crianças, favorecendo sua autonomia e a construção das culturas infantis;

> Colchonetes devem ser revestidos com material impermeável e de fácil limpeza;

> Local apropriado para guarda de mochilas.

Refeitório:

Ambiente para alimentação, socialização e autonomia dos bebês e crianças, com dimensões adequadas, com mobiliário móvel apropriado à faixa etária, organizado de forma a possibilitar a circulação local dos bebês e crianças, proporcionando a elas fazerem escolhas, servirem-se e permitindo descarte das sobras de alimentos.

O ambiente pode ser utilizado, também, para realizações de atividades que ofereçam às crianças experiências culinárias, além de outras atividades/vivências.

Para tanto, devem ser assegurados:

> Espaço adaptado com o mobiliário na altura da criança;

> Balcão passa-pratos com altura adequada;

> Lavatório coletivo, dentro ou próximo do ambiente, com saboneteira para sabão líquido e papel na altura das crianças;

> Água potável e filtrada na altura das crianças;

> Luminárias com proteção contra queda e explosão.

Banheiro infantil – higienização / banho

Ambiente apropriado para higiene das mãos, banho e uso de vaso sanitário, com:

- > Vaso sanitário infantil compatível com a quantidade de crianças atendidas;
- > Lavatório infantil fixado de acordo com a altura das crianças;
- > Box com chuveiro e ou chuveirinho com água quente e barra de apoio na altura das crianças.

Ambientes externos:

Os ambientes externos devem ser planejados e organizados com criatividade e sensibilidade para propor desafios e descobertas valorizando a potência criadora dos bebês e das crianças.

Para que se transforme em um ambiente que potencialize a autonomia e a independência dos bebês e das crianças, independente da faixa etária, o ambiente externo precisa ser considerado como parte integrante do currículo. É importante essas áreas serem livre e descobertas, para proporcionar aos bebês e crianças diariamente contato com o sol, em horários adequados, e com outros elementos da natureza (água, terra, ar e fogo), possibilitando estimulação, atividades livres e interações entre crianças da mesma faixa etária, de faixas etárias diferentes e com as(os) educadoras(es).

Devem ser levados em consideração os seguintes padrões básicos de qualidade:

- > As dimensões devem corresponder, em média, a 20 % do total da área construída;
- > Brinquedos e materiais diversos que contemplem as diferentes faixas etárias;
- > Piso que proporcione aos bebês e crianças engatinhar, correr, andar e brincar;
- > Bebedouro com água filtrada na altura das crianças em quantidade compatível com o número de crianças atendidas;
- > Área isolada da circulação de veículos;
- > Local coberto para utilização múltipla, para festas, encontros com as famílias, reuniões de pais e atividades com os bebês e as crianças. No caso de a Unidade Educacional não possuir essa área, sugere-se o uso do refeitório.

Ambientes de apoio ao trabalho pedagógico:

Organizados de modo a colaborar com a gestão pedagógica e administrativa e acolhimento das famílias, tais como: secretaria, sala de direção, coordenação pedagógica e de professores. A organização desses espaços deve se caracterizar em ambientes agradáveis, aconchegantes e congregadores em função das atividades desenvolvidas e interações desejadas, assegurando:

- > Equipamentos de informática com acesso à internet, linha telefônica, mobiliários adequados aos adultos e aos atendimentos propostos;
- > Local para atendimento às famílias, reuniões e momentos de formação das educadoras e dos educadores.

Na hipótese de a Unidade Educacional não contar com espaços próprios é possível o uso compartilhado dos existentes.

Ambientes de serviços:

São ambientes destinados à área de serviços, almoxarifado, cozinha, despensa, banheiros de adultos, lavanderia e depósito de lixo, oferecendo serviços de apoio logístico que permitem o funcionamento adequado da Unidade Educacional.

Cozinha:

Ambiente destinado a todas as atividades que englobam a higienização, o preparo e a distribuição das refeições, não acessível às crianças. Para tanto, são considerados os seguintes itens:

- > Balcão passa-pratos com acesso ao refeitório;
- > Tubulação para gás com botijão fora da cozinha em área externa, em local próprio, sem acesso das crianças;
- > Cubas para higienização de alimentos e lavagem dos utensílios;
- > Bancada para preparo dos alimentos;
- > Filtro de água;
- > Telas milimétricas nas janelas;
- > Proteção contra roedores e insetos nas portas;
- > Armários para armazenamento dos utensílios;
- > Luminárias com proteção contra queda e explosão;
- > Equipamentos e utensílios necessários para higienização, preparo e distribuição dos alimentos;
- > Fogão e forno;
- > Geladeira;
- > Freezer;
- > Coifa ou exaustor.

Despensa:

Ambiente destinado ao armazenamento de alimentos e utensílios de cozinha, assegurando:

- > Telas milimétricas nas janelas;

- > Ventilação que garanta a boa conservação dos alimentos;
- > Proteção contra roedores e insetos nas portas;
- > Prateleiras em material lavável;
- > Luminárias com proteção contra queda e explosão;
- > Estrados fenestrados para sacarias, elevados do piso.

Caso a Unidade Educacional não conte com espaço próprio para despensa, pode ser adaptado em armário com prateleiras na cozinha.

Banheiros de uso exclusivo dos adultos sem acesso às crianças:

Esse ambiente pode acumular a função de vestiário, assegurando:

- > Vaso sanitário com assento e tampa;
- > Lavatório;
- > Espelho.

Lavanderia:

Ambiente destinado à realização de serviços gerais de apoio ao funcionamento da Unidade Educacional e/ou guarda de materiais de limpeza, não acessível às crianças. Para tanto, a organização deve assegurar:

- > Tanque;
- > Máquinas de lavar/secar quando necessário;
- > Armários/ prateleiras;
- > Utensílios adequados à realização dos serviços de limpeza e higienização.

Almoxarifado:

Ambiente ou mobiliário destinado à guarda e armazenamento de materiais administrativo e pedagógico.

Depósito de lixo:

Ambiente destinado ao depósito de resíduos sólidos produzidos na Unidade Educacional até o momento da coleta pelo órgão responsável, isolado da área de maior circulação, com piso, paredes e teto de material cerâmico lavável ou similar, não acessível às crianças, sendo possível utilizar contêineres apropriados para este fim.

V - Recursos materiais e mobiliário

Brinquedos

A qualidade na educação da primeira infância está relacionada diretamente com a qualidade das brincadeiras e das experiências que os bebês e crianças têm acesso no cotidiano nas Unidades de Educação Infantil. Nessa perspectiva, os brinquedos devem ser suportes mobilizadores da criatividade infantil.

A brincadeira, experiência e ação singular da infância é compreendida como um direito da criança, assegurada como forma de expressão e possibilidade de vivências culturais, por meio das quais estabelece relações com o mundo, com seus pares e com os adultos, modo pelo qual constrói conhecimento.

O planejamento, a seleção e a organização dos brinquedos e materiais são fundamentais e fazem parte do compromisso das educadoras e educadores de garantir condições para que as crianças se desenvolvam de forma criativa e prazerosa.

Materiais

Ao definir quais materiais devem fazer parte do cotidiano da Educação Infantil é preciso considerar a criatividade, a imaginação, a descoberta e a aprendizagem dos bebês e crianças. Sendo assim, suas características e possibilidades serão sempre observadas pelas educadoras e educadores.

Os materiais de uso cotidiano são transformados pelas crianças em objetos que enriquecem suas brincadeiras, permitindo maior complexidade e qualidade na ação criadora, colaborando na construção do currículo da Educação Infantil.

A oferta de materiais simples como é o caso dos tecidos, do papelão, da madeira, dos fios, dos elementos da natureza, entre outros, enriquecem e dão materialidade à imaginação dos bebês e crianças.

Os Padrões Básicos de Qualidade da Educação Infantil Paulistana partem das seguintes premissas para o processo de escolha dos materiais e brinquedos:

* Escolha democrática dos brinquedos e dos materiais: é necessário garantir que o planejamento para a aquisição de brinquedos e de materiais seja construído de modo democrático, por meio da escuta dos diferentes atores que fazem parte do trabalho pedagógico das Unidades Educacionais – bebês, crianças, educadoras, educadores e famílias. Para tanto, é necessário a negociação e problematização para escolha de brinquedos e materiais de diferentes naturezas, rompendo com o estigma de neutralidade dos mesmos.

Parte-se do pressuposto que os brinquedos e materiais presentes no cotidiano da Educação Infantil são elementos culturais, artefatos sociais carregados de sentidos e significados, sendo que a escolha desse ou daquele brinquedo ou material precisa estar em consonância com os princípios do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional, no que diz respeito à valorização da diversidade étnico-racial, socioeconômica, de gênero, religiosa e cultural das crianças, de suas famílias e da comunidade.

* Quantidade dos brinquedos e materiais: a previsão de um brinquedo para cada criança não é necessária, porém a quantidade de um mesmo brinquedo e material não deve ser reduzida, possibilitando:

- > Mobilização da criatividade infantil e de diferentes interações;
- > Envolvimento de meninos e meninas da mesma ou de diferentes faixas etárias, em projetos comuns;
- > Organização de pequenos grupos;
- > Exploração dos materiais, das cores, formas, sons, texturas e pesos;
- > Desenvolvimento de projetos e experiências individuais e/ou em grupos.

* Durabilidade: os brinquedos e os materiais serão utilizados em coletivos infantis, com grande fluxo e número de crianças todos os dias durante várias horas. Fatores como a resistência do material, condições de manutenção e sua adequação para o uso em grupo devem ser considerados no momento da escolha.

* Variedade: para possibilitar a ampliação do repertório das brincadeiras é preciso disponibilizar brinquedos e materiais:

* Diferenciados em tamanho, forma, textura, temperatura, odor, cor, peso e na sua composição: madeira, tecido, cortiça, evitando o uso exclusivo de material plástico;

* Que possibilitem múltiplas escolhas de temas nas brincadeiras simbólicas;

* Industrializados em bom estado de conservação, bem como de materiais não estruturados e de uso cotidiano, como tecidos, fios, caixas, entre outros que possibilitem diferentes experiências sensoriais às crianças.

* Conservação e higienização: todos os brinquedos e materiais devem estar em boas condições de uso, frequentemente higienizados e serem substituídos sempre que necessário.

Possibilidades da diversidade de materiais:

* Objetos variados - que não atendem mais as necessidades do uso cotidiano podem ser utilizados como importantes recursos para compor as brincadeiras infantis, por exemplo, um teclado de computador, um secador de cabelos, uma cafeteira, entre outros;

* Papéis - devem apresentar diferentes texturas, cores e tamanhos permitindo diversas possibilidades de expressão criativa;

* Tintas - de cores e texturas variadas, podendo inclusive ser elaboradas pelas crianças , educadoras , educadores a partir de elementos da natureza;

* Riscantes - coloridos ou não, de diferentes formatos e tamanhos, como: giz de cera, canetas hidrográficas, pincéis, entre outros, com multiplicidade de cores e possibilidades de criação, incentivando as crianças a utilizar materiais da natureza para pintar e desenhar;

* Tecidos coloridos - com diferentes texturas, tamanhos que possibilitem a composição de ambientes, cenários, vestimentas, isto é, que contribuam para enriquecer a brincadeira;

* Argila/massa para modelagem - Em quantidade suficiente para que as crianças possam desenvolver suas esculturas de modo criativo. No caso da massa para modelagem, é preciso atentar para as diferentes cores e garantir que a textura esteja sempre apropriada para a modelagem;

* Recursos midiáticos - tais como câmeras fotográficas, filmadoras, gravadores, tablets e computadores são importantes suportes que permitem às crianças revelar olhares e subjetividades, bem como potencializar as experiências e descobertas, esses recursos devem estar disponíveis para que sejam utilizados de acordo com as suas demandas;

* Livros infantis - organizados de modo que fiquem à disposição dos bebês e crianças para leitura e manuseio de maneira autônoma, devem ser disponibilizados em cestos ou prateleiras sempre em altura condizente com a faixa etária. É importante que eles sejam coloridos e de formas e tamanhos diversos, com diferentes texturas, sons e até mesmo odores. A escolha dos livros deve considerar a faixa etária da Educação Infantil, a qualidade das narrativas e ilustrações, com histórias que contemplem os diferentes povos e etnias, temas diversos e interessantes, atendendo à diversidade cultural, de gênero e étnico-racial de nossa sociedade. Além dos livros infantis é importante a disponibilização de outros suportes de leitura tais como revistas, gibis, jornais, folhetos entre outros;

* Objetos sonoros e instrumentos musicais - que ofereçam vivências, experiências sonoras incentivando os bebês e crianças a brincar, construir, desconstruir, ressignificar esses objetos sonoros “cotidiáfonos”, dando oportunidade de realizar e apresentar suas descobertas e composições.

Equipamentos e mobiliários:

Ambientes planejados com equipamentos e mobiliários que atendam as necessidades e características tanto dos bebês e crianças como dos adultos, permitindo conforto, acesso e autonomia. Sendo assim, prateleiras, mesas, cadeiras, bancadas, pias, corrimãos, cestos com brinquedos e outros materiais devem levar em consideração o bem-estar de seus usuários.

É necessário também prever mobiliário adequado ao aleitamento materno.

VI - Formação, recursos humanos e condições de trabalho dos profissionais da Educação Infantil

Formação

A sociedade brasileira nos últimos anos tem realizado inúmeras reflexões sobre a concepção de criança, infância e de Educação Infantil, com contribuições significativas para o desenvolvimento integral da criança. Conforme estabelecido no artigo 208, da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado a garantia da Educação Infantil, em creches e pré-escolas, alterando-se pela Emenda Constitucional nº 53/09, a faixa etária de atendimento às crianças até 5 (cinco) anos de idade.

Em face dessa exigência legal, a Lei nº 9.394/96 - LDB ao tratar da questão de formação dos profissionais que atuam na Educação Infantil dispõe em seu artigo 62:

Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos 5 (cinco) primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio na modalidade normal (BRASIL, 1996)

Do mesmo modo, no artigo 64 determina:

A formação de profissionais de educação para a administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a Educação Básica, será feita em curso de graduação em Pedagogia ou nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional. (BRASIL, 1996).

Entretanto, a formação inicial dos docentes e gestores deve ser assegurada pela formação continuada em serviço, que atenda a real necessidade desses profissionais, possibilitando que ampliem seus conhecimentos, reflitam sobre suas ações, redimensionem sua prática para que o trabalho se efetive, garantindo a qualidade do atendimento, do aprendizado e do desenvolvimento das crianças de zero a cinco anos.

Nesse sentido, a formação continuada dos docentes e gestores favorecerá a construção de práticas pedagógicas que desenvolvam a autonomia, a criatividade e imaginação dos bebês e crianças, considerando que são sujeitos potentes e capazes, que requerem e merecem educadoras e educadores sensíveis e disponíveis às culturas infantis e singularidades vivenciadas no cotidiano.

A reflexão sobre a ação, por meio da relação da prática com a teoria é uma possibilidade de fortalecimento do Projeto Político Pedagógico e da identidade da Unidade Educacional.

Recursos humanos:

O quadro de recursos humanos das Unidades de Educação Infantil tem como parâmetro a legislação federal e municipal, composto por: gestores; docentes e equipe de apoio, com atribuições definidas no Regimento das Unidades Educacionais.

Considera-se que todos os profissionais que compõem o quadro de recursos humanos são educadoras e educadores da infância que têm como função acolher as crianças e suas famílias nos diferentes processos que ocorrem no cotidiano das Unidades de Educação Infantil para a garantia de que as práticas pedagógicas destinadas aos bebês e crianças articulem de modo exitoso as dimensões de cuidado e educação.

Como responsáveis por tais experiências, cabe às educadoras e educadores organizar o tempo, os espaços e os materiais para que os bebês e as crianças vivenciem múltiplas experiências de maneira integrada, sem a fragmentação do conhecimento, dando-lhes tempo para a construção de projetos coletivos e/ou individuais, assegurando que seus ritmos e necessidades sejam atendidos sem padronizações, como “hora de beber água”, “hora de ir ao banheiro” ou “hora do sono” entre outras que os submetem a uma rotina massificadora e empobrecedora da construção de sua autonomia e identidade.

Planejar e organizar o espaço são ações pedagógicas importantes e de responsabilidade das educadoras e dos educadores da infância, suas intervenções possibilitam maior complexidade e qualidade às brincadeiras infantis, para que os bebês e crianças possam brincar e encantar-se com materiais diversos, dispostos de maneira criativa.

Na prática docente é necessário investir em diferentes formas de documentar esses percursos, utilizando-as como elementos tanto na apropriação de concepções de seu trabalho como no planejamento de suas ações para compreender mais profundamente os bebês e crianças e suas culturas.

Cabe à professora e ao professor extrair elementos que possam constituir registros que permitam às famílias acompanhar e compreender o trabalho pedagógico desenvolvido, bem como o interesse em conhecer a infância pela investigação que se efetiva na observação atenta e participativa, escuta sensível democrática e acolhedora das ideias, opiniões, escolhas e expressões dos bebês e crianças.

Condições de trabalho

A interação entre as equipes: gestora, docente e de apoio é imprescindível para um trabalho coletivo e coerente, valorizando-se cada uma em suas especificidades e proporcionando-lhes as condições necessárias ao desenvolvimento de seu trabalho com segurança, recursos necessários e apoio de seus pares.

O acesso aos diferentes recursos materiais, midiáticos e acervo bibliográfico é condicionante ao aprimoramento profissional das educadoras e educadores.

Outro fator importante nas condições de trabalho está relacionado ao bem-estar dos profissionais que atuam na Unidade Educacional, esta deve contar com espaço e mobiliários adequados para reuniões, momentos de estudo, troca e banho dos bebês e crianças.

O respeito às diferenças culturais, étnico-raciais, religiosas, as orientações sexuais, de deficiências e de gênero devem ser pautados no compromisso com a ética profissional de todos que atuam na Unidade Educacional.

A melhoria das condições de trabalho e a valorização profissional decorre da participação das diferentes equipes na avaliação institucional e na (re)elaboração do Projeto Político-Pedagógico.

Esses são os desafios postos aos profissionais que atuam na Educação Infantil.

Contempla esta dimensão:

- > Quadro de recursos humanos composto por: gestores, docentes e equipe de apoio.
- > Relação democrática e de respeito à diversidade das crianças e famílias e dos profissionais que atuam na Unidade Educacional;
- > Cumprimento dos direitos trabalhistas de acordo com o vínculo jurídico estabelecido entre o profissional e seu empregador (estatutário ou CLT- Consolidação das Leis Trabalhistas);

- > Formação inicial e continuada em consonância com a legislação federal/municipal em vigor;
- > Conhecimentos teóricos e práticos sobre o desenvolvimento e a aprendizagem dos bebês e crianças consoante os dispositivos da legislação federal e municipal;
- > Trabalho coletivo e autoral como premissa da ação educativa.

VII - Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF, 1996.

BRASIL. Lei nº 12.796/13 de 04 de abril de 2013. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências. Brasília, DF, 2013.

BRASIL. Lei nº 13.005/14 de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Brasília, DF, 2014.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB nº 05/2009. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Brasília, DF, 2009.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CEB nº 20/2009 de 11 de novembro de 2009. Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Brasília, DF, 2009.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB nº 04/2010 de 13 de julho de 2010. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Brasília, DF, 2010.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Parâmetros de Qualidade para a Educação Infantil. Brasília, DF: MEC/SEB, 2008. 3 v.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Critérios para um atendimento em creches que respeite os direitos fundamentais das crianças. Brasília, DF: MEC/SEB, 2009.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Educação Infantil: subsídios para construção de uma sistemática de avaliação. Brasília, DF: MEC/SEB, 2012. Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 1.147/2011.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Manual de Brinquedos e Brincadeiras nas Creches. Brasília, DF: MEC/SEB, 2012.

DEWEY, John. Arte como experiência. Tradução Vera Ribeiro. São Paulo: Martins Fontes, 2010. (Coleção Todas as Artes).

FARIA, Ana Lúcia Goulart; PALHARES, Maria Silveira (Org.). Educação Infantil pós LDB: rumos e desafios. São Paulo: Autores Associados, 2003. (Coleção Polêmicas do Nosso Tempo).

FARIA, Ana Beatriz Goulart. Pedagogia do lugar: pequena coleção para colaborar na construção e ocupação dos territórios da infância. In: FARIA, Ana Lúcia Goulart; MELLO, Suely Amaral (Org.). Territórios da infância: linguagens, tempos e relações para uma pedagogia para as crianças pequenas. Araraquara, SP: Junqueira & Marin, 2007.

FREIRE, Paulo. Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

GOBBI, Márcia Aparecida. Múltiplas linguagens de meninos e meninas no cotidiano da educação infantil. Disponível em: Acesso em: 15 mar. 2015.

PINAZZA, Mônica Apezato. Formação de profissionais da Educação Infantil em contextos integrados: informes de uma investigação-ação. Tese (Livre-docência) - Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo: São Paulo, 2014.

SÃO PAULO (SP). Secretaria Municipal de Educação. Portaria SME nº 3.477/11 de 27 de outubro de 2011. Institui normas gerais para celebração de convênios – SME/Entidades, associações e organizações que atendam CEIs/Creches. São Paulo: SME, 2011.

SÃO PAULO (SP). Secretaria Municipal de Educação. Portaria SME nº 3.479/11 de 27 de outubro de 2011. Institui os Padrões Básicos de Infraestrutura para as Instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino do Município de São Paulo. São Paulo: SME, 2011.

SÃO PAULO (SP). Secretaria Municipal de Educação. Portaria SME nº 6.837/14 de 24 de dezembro de 2014. Dispõe sobre o Regime Escolar dos Educandos da Educação Infantil /Ensino Fundamental e Médio/Educação de Jovens e Adultos/Educação Profissional da Rede Municipal de Ensino. São Paulo: SME, 2014.

SÃO PAULO (SP). Orientação Normativa nº 01/13. Avaliação na educação infantil: aprimorando os olhares. São Paulo: SME/DOT, 2014.

SÃO PAULO (SP). Conselho Municipal de Educação. Indicação CME nº 17 de 31 de outubro de 2013. Orientações para o Sistema Municipal de Ensino quanto à implementação da Lei nº 12.796/13 na Educação Infantil. São Paulo, 2013.

SÃO PAULO (SP). Conselho Municipal de Educação. Deliberação CME nº 07 de 07 de julho de 2014 e Indicação CME nº 19/14. Fixa normas para autorização de funcionamento e supervisão de unidades educacionais privadas de Educação Infantil, aprovada pela Portaria SME 2453/15.

VIII - Grupo de estudos e trabalho:

1- Anna Maria V. Meirelles SME/AT

2- Daisy Vieira de Moraes DRE Itaquera

- 3- Eliana Maria Reis Araújo SME/ATP - Convênios
- 4- Elisa Maria Grossi Manfredini SME/ATP - Convênios
- 5- Maria de Fátima Lordelo Lopes DRE Campo Limpo
- 6- Noeli Aparecida Fernandes DRE Pirituba
- 7- Olímpia Nilza Conte de Oliveira DRE Ipiranga
- 8- Renata Glória Cunha SME/DOT EI
- 9- Sonia Larrubia Valverde SME/DOT EI
- 10- Suely Leite Hatada DRE Jaçanã/Tremembé

1 Meta 1- universalizar até 2016 a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PNE. Estratégia 1.1. – definir em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de Educação Infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais.

2 O uso dos termos: primeira infância, bebês, crianças, meninas e meninos refere-se à faixa etária de 0 a 5 anos de idade.

3 Entendemos por educadoras e educadores todas e todos profissionais da Unidade de Educação Infantil que contribuem para a formação e crescimento dos bebês e crianças, cuidando e educando-os.

4 A expressão “todas as crianças” abrange bebês, crianças maiores, meninos e meninas, de diferentes etnias, classes sociais, cultura, nacionalidades, religiões, deficiências, transtorno global do desenvolvimento, superdotação e altas habilidades

PORTARIA SME Nº 6.541, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a Indicação CME nº 17/13, acerca das orientações para o Sistema Municipal de Ensino quanto à implementação da Lei nº 12.796/13 na Educação Infantil.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no artigo 22 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, aprovado pelo Decreto Municipal nº 34.441, de 18 de agosto de 1994,

RESOLVE:

I - Aprovar a Indicação CME nº 17/13, cujo texto anexo fica integrado à presente portaria;

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo CME nº 41/13

Interessado: Conselho Municipal de Educação

Assunto: Orientações para o Sistema Municipal de Ensino quanto à implementação da Lei nº 12.796/13 na educação infantil.

Relatores Conselheiras:

Maria Auxiliadora Albergaria P.

Ravelli e Zilma de Moraes R. de Oliveira

Indicação CME nº 17/13

Comissão Temporária

Aprovada em 07/11/13

I. Introdução

A aprovação da Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, que modificou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/96, trouxe, entre outras alterações, nova redação ao artigo 26 da LDB, atribuindo base nacional comum no currículo da educação infantil, da mesma forma que no ensino fundamental e no ensino médio, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

Com as alterações dadas à LDB, no artigo 31 estão dispostas as regras comuns a serem observadas em relação à organização curricular da educação infantil:

- I. avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;
- II. carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por no mínimo 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;
- III. atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;
- IV. controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;
- V. expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança. Tais alterações requerem um posicionamento deste Conselho Municipal de Educação, no sentido de orientar as instituições de educação infantil que integram o sistema municipal de ensino de São Paulo. Nessa linha, a edição da Portaria CME nº 06/13, designando Conselheiros para “estudar questões referentes à avaliação na educação infantil”, vem ao encontro dessa necessidade, apresentando o trabalho realizado na presente Indicação.

II. Alterações introduzidas pela Lei, referentes à educação infantil

A Lei nº 12.796/13, ao alterar os artigos da LDB, mantém as especificidades da educação infantil, e ainda fortalece e regula o seu funcionamento no âmbito do respectivo sistema de ensino e preserva as características dessa etapa da educação básica.

A alteração do artigo 4º da referida Lei, que trata do dever do Estado com a educação escolar pública, atende à determinação expressa pela Emenda Constitucional nº 59/09 quanto à obrigatoriedade da educação básica dos 4 (quatro) aos 17(dezessete) anos de idade.

Em relação ao artigo 26 da Lei nº 9.394/96, entende este Conselho que a base nacional comum para a educação infantil deva ser a expressa no artigo 9º da Resolução CNE/CEB nº 05/09 - Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil (DCNEI),

sendo que a priorização dos campos de experiências a serem trabalhados com as crianças deva ser feita em função do Projeto Pedagógico da unidade educacional, que também deve orientar a escolha pela unidade de outras atividades curriculares que configurariam a parte diversificada do currículo.

O artigo 3º dessa mesma Resolução do CNE também indica que o currículo da educação infantil deve articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, o que nos leva a considerar que a base comum deva ser recortada a partir do amplo repertório de saberes e conhecimentos construídos no âmbito da cultura, considerando, contudo, os interesses das crianças e o modo próprio delas construírem significações.

Cabe às unidades educacionais discutir com seus professores quais poderiam ser as possibilidades de tratamento dos campos de experiência, de forma a ajudá-los a estabelecer coletivamente práticas pedagógicas de com eles trabalhar.

Como a criança tem sua atenção voltada para uma série de elementos, atender essa curiosidade infantil de modo responsável deve priorizar o trabalho em diferentes atividades, nos termos preceituados nas DCNEI de ter o eixo básico nas interações, considerando a atividade da criança em significar na parceria com o professor ou com as outras crianças, e na brincadeira, entendida como atividade privilegiada para o desenvolvimento infantil nesta faixa etária.

A nova redação dada ao artigo 31 da LDB apresenta regras para a organização da educação infantil. Vejamos cada uma delas:

II.1 - Avaliação

- a avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para acesso ao ensino fundamental.

Este ponto põe em consonância o artigo 31 da LDB e a Resolução CNE/CEB nº 05/09, anterior à nova Lei que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. A referida Resolução dispõe que:

“Art. 10 As instituições de educação infantil devem criar procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, garantindo:

I- a observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;

II- utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios, fotografias, desenhos, álbuns etc.);

III- a continuidade dos processos de aprendizagens por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança (transição casa/instituição de educação infantil, transições no interior da instituição, transição creche/pré-escola e transição pré-escola/Ensino Fundamental);

IV- documentação específica que permita às famílias conhecer o trabalho da instituição junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança na educação infantil;

V- a não retenção das crianças na educação infantil.”

As afirmações expostas nas DCNEI apontam para dois aspectos que deverão ser considerados na avaliação na educação infantil: o da instituição e o desenvolvimento e aprendizagem das crianças. Construir processos avaliativos contextualizados e que efetivamente funcionem como ferramenta de aprimoramento do trabalho na educação infantil requer a interação desses dois aspectos da avaliação. Isto permitirá que a unidade educacional se avalie e que os docentes revejam sua prática.

Para avaliar a aprendizagem e o desenvolvimento das crianças há que se organizar a utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças – relatórios de atividades e das interações nelas observadas, fotografias, desenhos, álbuns etc, não

devendo esses registros ser reduzidos a um boletim, ou mesmo a um relatório descritivo de cada criança que, quando não apoiados em registros objetivos, não possibilitam captar a dinâmica e a continuidade dos processos de ensino e de aprendizagem efetivados, tal como demandado nas DCNEI e no artigo 31 da LDB.

Apesar do que estabelecem esses dispositivos legais e normativos, alguns sistemas de ensino e instituições de educação infantil utilizam instrumentos e procedimentos de avaliação – “provinhas”, “chamadas orais”, “notas” em produções das crianças - que não condizem com o que neles está determinado.

Desta forma, considera-se necessário nesta Indicação reafirmar que não se admite a utilização de quaisquer instrumentos de avaliação que submetam as crianças à ansiedade, pressão ou frustração, assim como a processos classificatórios ou excludentes que daí advenham.

O importante é reconhecer que várias formas de documentar os progressos das crianças devem ser utilizadas com a periodicidade que for mais conveniente à concepção de avaliação, aqui assumida como ação integrada ao projeto pedagógico, visando promover as aprendizagens infantis e como meio de viabilizar para as famílias os avanços das crianças.

Assim, os processos avaliativos na educação infantil podem assumir uma multiplicidade de forma que possibilitem à equipe da instituição e também à comunidade escolar (com especial destaque para as famílias e para os professores que receberão as crianças no ensino fundamental) avaliar o currículo realizado, e o desenvolvimento e a aprendizagem das crianças conquistadas a partir dele.

Além da avaliação do trabalho pedagógico realizado em cada turma e do registro do desenvolvimento de cada criança, é imprescindível que também se realize a avaliação das instituições de educação infantil. Isso requer avaliar suas condições de oferta, a adequação e a acessibilidade de sua infraestrutura física, seu quadro de pessoal e seus recursos pedagógicos com base em critérios consistentes com o que determinam os dispositivos legais e normativos, como as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, e documento como “Indicadores de Qualidade da Educação Infantil”, elaborado pelo MEC.

O aprofundamento da questão da avaliação no sistema municipal de ensino de São Paulo requer que os educadores das unidades diretas, conveniadas e de iniciativa privada, em seu dia-dia, reflitam sobre: a noção de qualidade do trabalho na educação infantil; as metas propostas pelo projeto pedagógico em relação às aprendizagens infantis e sua articulação com as necessidades e interesses das crianças; os instrumentos dos professores para avaliar sua prática pedagógica; o trabalho da equipe escolar e a relação desta com as famílias. Esse movimento coletivo irá constituir em nosso Município a avaliação da/na educação infantil como um processo permanente, criativo, acolhedor de diferentes olhares em relação às possibilidades pedagógicas existentes para o desenvolvimento das crianças.

II.2 - Carga horária

- carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho educacional.

O estabelecimento da carga horária mínima anual de trabalho educacional atende ao princípio de assegurar tempo para a convivência e o envolvimento das crianças em diversas e significativas experiências mediadoras de seu desenvolvimento, não cabendo sob nenhuma denominação a diminuição daquelas horas e dias. Este tempo de vivências e aprendizagens das crianças exige um efetivo planejamento e acompanhamento das atividades cotidianas de modo a dar sentido à função sociopolítica e pedagógica da educação infantil.

II.3 – Mínimo de horas de atendimento à criança

– atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral. Este requisito é condição para assegurar tempo suficiente para que a permanência da criança no CEI, EMEI, creche ou pré-escola possa beneficiar-se das vivências que aí lhe são proporcionadas.

O número de horas diárias e trabalho educacional pode, evidentemente, ser ampliado para atender ao Projeto Pedagógico da unidade educacional, bem como à necessidade da comunidade escolar, como por exemplo nas creches, mas sempre com a preocupação de acolher e tornar significativa a jornada de permanência da criança na escola.

II.4 - Controle de Frequência

- controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas. Os procedimentos para garantir a frequência mínima de 60% do total de 200 dias de trabalho educacional das crianças acima de 4 anos devem ser objeto de decisão da unidade educacional e prevista em seu Regimento Escolar. O importante é que haja controle diário do comparecimento das crianças acima de 4 anos matriculadas na unidade de educação infantil. Eventuais faltas podem ser legalmente justificadas.

Uma criança com menos de 60% de presença não poderá ficar retida por baixa frequência. A frequência mínima exigida deve ser objeto de diálogo com a família sobre o significado da obrigatoriedade da educação infantil para as crianças acima de 4 anos de modo a alcançar suas finalidades, e o sentido da participação continuada da criança nas atividades organizadas com o grupo infantil. O controle diário da frequência da criança matriculada, desde a creche, é necessário, tanto do ponto de vista pedagógico quanto administrativo, cabendo às unidades escolares manterem o registro pertinente, conscientizar os pais da importância da presença diária de seus filhos na unidade educacional, comunicando-os periodicamente quanto ao total de comparecimento, procurando conhecer os motivos das ausências, muitos dos quais, certamente não dependem das crianças e são indicadores de possíveis problemas de ordem social, discutindo com eles como melhorar a assiduidade, haja vista que a baixa frequência prejudica o desenvolvimento do projeto pedagógico.

Destaque-se que a educação infantil não é pré-requisito para o ingresso no ensino fundamental, o que significa que uma criança que não frequentou ou teve baixa frequência na educação infantil deve ter sua matrícula garantida no ensino fundamental.

II.5 - Expedição de Documentação

- expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Nesse ponto há que se ter cuidado com interpretações referentes aos termos documento e atestar. De forma alguma se pode entender documento como um histórico escolar, ou boletim expresso em notas ou conceitos e o atestar como um certificado de aprovação do desempenho infantil. Nesse aspecto, é importante destacar dois pontos:

- 1) nas DCNEI não aparece o verbo atestar, mas sim a expressão “documentação que permita às famílias conhecer...”;
- 2) a Lei prescreve a exigência de documentação, que é referente a processos, e não a resultados, não se confundindo com notas ou conceitos. É a documentação que poderá assegurar o acompanhamento pelos professores do processo de aprendizagem e desenvolvimento da criança ao longo de sua vivência na educação infantil e em seu ingresso no ensino fundamental. Cumpre lembrar que expedição da referida documentação é de responsabilidade da unidade educacional.

III. CONCLUSÃO

A presente Indicação, como documento orientador na implementação das mudanças introduzidas pela Lei nº 12.796/13 no sistema municipal de ensino, poderá ser complementada pela Secretaria Municipal de Educação, com orientações mais específicas, para a sua rede de escolas.

Com essas considerações, submetemos a presente minuta de Indicação à deliberação do Conselho Pleno.

São Paulo, 31 de outubro de 2013.

Consª Maria Auxiliadora A. P. Ravelli,
Oliveira
Relatora

Consª Zilma de Moraes R. de

Relatora

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação de São Paulo aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala do Plenário, em 07 de novembro de 2013.

Consº João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente do CME

PORTARIA INTERSECRETARIAL SME/SMSP Nº 07, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS, no uso de suas atribuições legais, Considerando a incumbência dos Municípios de autorizar e supervisionar no seu sistema de ensino as escolas de educação infantil, estabelecida no artigo 11, inciso IV, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação);

Considerando o disposto na Deliberação nº 01/99, do Conselho Municipal de Educação, que fixa normas para autorização de funcionamento e supervisão de instituições de educação infantil no sistema de ensino do Município de São Paulo;

Considerando a atribuição das Subprefeituras de facilitar a articulação intersetorial dos diversos segmentos e serviços da Administração Municipal, conforme art. 5º, da Lei 13.399, de 1º de agosto de 2002, bem ainda que as Subprefeituras possuem órgãos de fiscalização estruturados;

RESOLVEM:

1. Traçar procedimentos comuns relativos à fiscalização das instituições prestadoras de serviços de educação infantil no âmbito das Secretarias Municipais de Educação e de Coordenação das Subprefeituras.

2. A prestação de serviço de educação infantil sem a devida Autorização de Funcionamento emitida pela Secretaria Municipal de Educação, ou a ocorrência de irregularidades em instituição de educação infantil autorizada, será objeto de fiscalização, podendo acarretar, conforme o caso, a cassação da Autorização de Funcionamento e/ou o encerramento da atividade, na conformidade da Deliberação CME 01/99.

3. Constatado o funcionamento de instituição sem a Autorização de Funcionamento ou a existência de irregularidade que poderá ensejar a cassação da autorização, será expedida Notificação pela SME à instituição para, no prazo de até 05 (cinco) dias, sanar a irregularidade e/ou apresentar defesa.

4. Caso a Notificação de que trata o item anterior não seja atendida no prazo fixado, ou após o indeferimento de defesa apresentada pela interessada, será expedida nova Notificação para que a Instituição regularize sua situação ou encerre a atividade nos seguintes prazos, sob pena de cassação da Autorização de Funcionamento, se existente, e interdição da atividade:

I - 90 (noventa) dias, para a instituição autorizada;

II - 30 (trinta) dias, para a instituição irregular;

4.1 - Os prazos estabelecidos neste artigo são improrrogáveis e contados da data da intimação do responsável ou de seu preposto.

4.2 - A Ação Fiscalizatória será formalizada em processo administrativo, podendo ser aproveitado para tanto o processo de pedido de Autorização de Funcionamento na Secretaria Municipal de Educação.

5. Decorridos os prazos previstos no item anterior sem que a instituição regularize ou encerre suas atividades a Secretaria Municipal da Educação cassará a Autorização de

Funcionamento, se existente, e encaminhará o processo administrativo à Subprefeitura da região para que esta, imediatamente, interdite a atividade.

5.1. Para a interdição do estabelecimento de ensino deverão ser adotados meios compatíveis, cuidando-se para que não seja impedida a retirada de documentos, pertences pessoais e produtos perecíveis.

5.2. Caso haja resistência à interdição, a Subprefeitura deverá solicitar o necessário auxílio da Polícia Militar, com o objetivo de garantir o pleno poder administrativo.

6. Efetivados os atos executórios e lavrado o respectivo Auto de Interdição da atividade, a Subprefeitura instruirá o processo administrativo com os documentos e registros pertinentes e o encaminhará para a Diretoria Regional de Educação competente.

7. Caberá a Diretoria Regional de Educação acompanhar a execução do ato de interdição, prestando às Subprefeituras todas as informações e orientações eventualmente necessárias.

7.1. Constatada a desobediência à interdição, o fato será noticiado à autoridade policial competente, para instauração de inquérito pelo crime de desobediência previsto no Código Penal.

7.2. Após as providências previstas no item 7.1, o processo será encaminhado à Subprefeitura para adoção das providências necessárias à manutenção da ordem administrativa de interdição.

8. Efetivados os atos executórios a Subprefeitura instruirá o processo administrativo com os documentos e registros pertinentes e o encaminhará para a Diretoria Regional de Educação.

9. Esgotadas as medidas previstas nos itens anteriores, sem atendimento da ordem de interdição administrativa pela instituição de educação infantil, o processo administrativo será remetido à Procuradoria Geral do Município para a adoção das medidas judiciais cabíveis.

10. A desinterdição da atividade poderá ser requerida pelo interessado à Diretoria Regional de Educação, que emitirá comunicado especificando todas as exigências a serem cumpridas e respectivos prazos para atendimento.

10.1 Cumpridas todas as exigências, a Diretoria Regional de Educação encaminhará o respectivo processo administrativo a Subprefeitura da região, para que providencie a desinterdição da atividade.

11. O disposto na presente Portaria não prejudica a regular fiscalização das Subprefeituras sobre as Instituições que prestam serviços de Educação Infantil, no tocante ao Auto de Licença de Funcionamento previsto nas Leis 10.205/86 e 13.885/04.

12. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MODELOS DE LAUDAS

MODELO / SUGESTÃO
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

((TÍTULO))DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO _____

PORTARIA Nº __, DE __ DE _____ DE /20__

((TEXTO))O Diretor Regional de Educação _____, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 2.453/15, com fundamento na Deliberação CME nº 07/14, na Portaria SME nº 7.671/15 e do que consta no PA nº _____ (ou Protocolado nº _____), expede a presente Portaria:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento do(a) _____, localizado(a) na Rua _____, nº _____, Bairro _____, São Paulo, mantido(a) por _____, CNPJ: _____ com a finalidade de atender crianças de ____ (____) a ____ (____) anos de idade

Art. 2º - Esta Diretoria Regional de Educação ficará responsável pela supervisão e qualquer demanda relativa à autorização de funcionamento da instituição.

Art. 3º - Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 4º - O não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria pelo mantenedor importará nos procedimentos previstos no art. 26 da Deliberação CME nº 07/14.

Art. 5º - Esta Portaria perderá sua validade se a instituição, mencionada no artigo 1º, não instalar os serviços de educação infantil no prazo de dois anos, a partir da vigência desta.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Observação: Essa Portaria deve ser acompanhada da publicação da Portaria de Aprovação do Regimento Escolar, ou seja, ambas devem ser publicadas na mesma data.

MODELO / SUGESTÃO
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EM CARÁTER PROVISÓRIO

((TÍTULO))DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO _____

PORTARIA Nº __, DE __ DE _____ DE /20__

((TEXTO))O Diretor Regional de Educação _____, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 2.453/15, com fundamento na Deliberação CME nº 07/14, na Portaria SME nº 7.671/15 e do que consta no PA nº _____ ou (Protocolado nº _____), expede a presente Portaria:

Art. 1º - Fica autorizado, em caráter provisório, nos termos do §3º do art. 7º da Deliberação CME nº 07/14 o funcionamento do(a) _____, localizado(a) na Rua _____, nº _____, Bairro _____, São Paulo, mantido(a) por _____, CNPJ: _____ com a finalidade de atender crianças de ____ (____) a ____ (____) anos de idade.

Art. 2º - Esta Diretoria Regional de Educação ficará responsável pela supervisão e qualquer demanda relativa à autorização de funcionamento da instituição.

Art. 3º - Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 4º - O não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria pelo mantenedor importará nos procedimentos previstos no art. 26 da Deliberação CME nº 07/14.

Art. 5º - A autorização mencionada no art. 1º terá validade por dois anos, a partir da vigência desta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Observação: Essa Portaria deve ser acompanhada da publicação da Portaria de Aprovação do Regimento Escolar, ou seja, ambas devem ser publicadas na mesma data.

MODELO / SUGESTÃO
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EM CARÁTER PROVISÓRIO – PRÉDIO
CONTÍGUO

((TÍTULO))DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO _____

PORTARIA Nº ____, DE ____ DE _____ DE 20__

((TEXTO))O Diretor Regional de Educação _____, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 2.453/15, com fundamento na Deliberação CME nº 07/14, na Portaria SME nº 7.671/15 e do que consta no PA nº _____ ou (Protocolado nº _____), expede a presente Portaria:

Art. 1º - Fica autorizado, em caráter provisório, nos termos do §3º do artigo 7º da Deliberação CME nº 07/14, o funcionamento, no prédio contíguo, do(a) _____, localizado(a) na Rua _____ nº _____, Bairro _____, São Paulo, mantido(a) por _____, CNPJ _____, autorizado(a) a funcionar no nº ____ da mesma rua/bairro, por meio da Portaria nº ____/____, DOC de ____/____/_____.

Art. 2º - A instituição continuará (ou passará) a atender crianças de ____ a ____ anos de idade.

Art. 3º - O não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria pelo mantenedor importará nos procedimentos previstos no art. 26 da Deliberação CME nº 07/14.

Art. 4º - A autorização mencionada no artigo 1º desta Portaria terá validade de dois anos, a partir de sua vigência.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MODELO / SUGESTÃO
PRORROGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EM CARÁTER
PROVISÓRIO

((TITULO))DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO _____

PORTARIA Nº __, DE __ DE _____ DE /20__

((TEXTO))O Diretor Regional de Educação _____, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 2.453/15, com fundamento na Deliberação CME nº 07/14, na Portaria SME nº 7.671/15 e do que consta no PA nº _____ (ou Protocolado nº _____), expede a presente Portaria:

Art. 1º - Fica prorrogada, nos termos do § 3º do art. 7º da Deliberação CME nº 07/14, a autorização de funcionamento concedida em caráter provisório, pela Portaria nº ____/____, DOC de ____/____/____ do(a) _____, localizado(a) na Rua _____, nº _____, Bairro _____, São Paulo, mantido(a) por _____, CNPJ: _____ com a finalidade de atender crianças de ____ (____) a ____ (____) anos de idade.

Art. 2º - Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 3º - O não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria pelo mantenedor importará nos procedimentos previstos no art. 26 da Deliberação CME nº 07/14.

Art. 4º - A prorrogação mencionada no art. 1º desta Portaria terá validade por mais dois anos, a partir da sua vigência.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MODELO / SUGESTÃO
ALTERAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EM CARÁTER
PROVISÓRIO

((TITULO))DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO _____

PORTARIA Nº __, DE __ DE _____ DE /20__

((TEXTO))O Diretor Regional de Educação _____, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 2.453/15, com fundamento na Deliberação CME nº 07/14, na Portaria SME nº 7.671/15 e do que consta no PA nº _____ (ou Protocolado nº _____), expede a presente Portaria:

Art. 1º - A autorização de funcionamento concedida por meio da Portaria nº _____, de _____, ao(à) _____, localizado(a) na Rua _____ nº _____ Bairro _____, mantido(a) por _____, CNPJ _____, deixa de ter caráter provisório à vista da apresentação do(s) documento(s) expedido(s) pela Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MODELO / SUGESTÃO

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (MUDANÇA DE ENDEREÇO)

((TÍTULO))DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO _____

PORTARIA Nº ____, DE ____ DE _____ DE 20__

((TEXTO))O Diretor Regional de Educação _____, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 2.453/15, com fundamento na Deliberação CME nº 07/14, na Portaria SME nº 7.671/15 e do que consta no PA nº _____ (ou Protocolado nº _____), expede a presente Portaria:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento do(a) _____, localizado(a) na Rua _____, nº _____, Bairro _____, São Paulo, mantido(a) por _____, CNPJ: _____, que funcionava anteriormente na Rua _____, por meio da autorização expedida na Portaria nº _____, DOC de ____/____/____.

Art. 2º - A instituição continuará (ou passará) a atender crianças de ____ a ____ anos de idade.

Art. 3º - A Diretoria Regional de Educação, ficará responsável pela supervisão e qualquer demanda relativa à autorização de funcionamento da instituição.

Art. 4º - Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 5º - O não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria pelo mantenedor importará nos procedimentos previstos no art. 26 da Deliberação CME nº 07/14.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Observação: Essa Portaria deve ser acompanhada da publicação da Portaria de Aprovação do Regimento Escolar, ou seja, ambas devem ser publicadas na mesma data.

MODELO / SUGESTÃO
ALTERAÇÃO DE FAIXA ETÁRIA

((TÍTULO))DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO _____

PORTARIA Nº ____, DE ____ DE _____ DE 20__

((TEXTO))O Diretor Regional de Educação _____, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 2.453/15, com fundamento na Deliberação CME nº 07/14, na Portaria SME nº 7.671/15 e do que consta no PA nº _____ (ou Protocolado nº _____), expede a presente Portaria:

Art. 1º - O(A) _____, autorizado(a) pela Portaria nº ____/____, DOC de ____/____/____, localizado(a) na Rua _____, nº _____, Bairro _____, São Paulo, mantido(a) por _____, CNPJ _____, passa a atender crianças de ____ a ____ anos de idade.

Art. 2º - A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta Portaria. Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MODELO / SUGESTÃO
ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO

((TITULO))DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO _____

PORTARIA Nº ____, DE ____ DE ____ / 20__

((TEXTO))O Diretor Regional de Educação _____, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 2.453/15, com fundamento na Deliberação CME nº 07/14, na Portaria SME nº 7.671/15 e do que consta no PA nº _____ (ou Protocolado nº _____), expede a presente Portaria:

Art. 1º - O(A) _____ autorizado(a) pela Portaria nº ____/____, DOC de ____/____/____, localizado(a) na Rua _____, nº _____, Bairro _____, São Paulo, mantido(a) por _____, CNPJ _____, passa a denominar-se _____.

Art. 2º - A instituição continuará a atender crianças de _____ a _____ anos de idade.

Art. 3º - A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, zelarà pelo fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MODELO / SUGESTÃO
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (TRANSFERÊNCIA DE ENTIDADE
MANTENEDORA)

((TÍTULO)) DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO _____

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE _____ DE 20__

((TEXTO)) O Diretor Regional de Educação _____, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 2.453/15, com fundamento na Deliberação CME nº 07/14, na Portaria SME nº 7.671/15 e do que consta no PA nº _____ (ou Protocolado nº _____), expede a presente Portaria:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento do(a) _____, São Paulo, mantido(a) por _____, CNPJ _____, formalizando-se a transferência de entidade mantenedora.

Art. 2º - O(A) _____ (nome da atual mantenedora) _____, CNPJ _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, São Paulo, substituirá o(a) _____ (nome da mantenedora antiga) _____, CNPJ _____, constante da Portaria nº _____, DOC de ____/____/____.

Art. 3º - A instituição continuará (ou passará) a atender crianças de ____ a ____ anos de idade.

Art. 4º - Esta Diretoria Regional de Educação ficará responsável pela supervisão e qualquer demanda relativa à autorização de funcionamento da instituição.

Art. 5º - Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 6º - O não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria pelo mantenedor importará nos procedimentos previstos no art. 26 da Deliberação CME nº 07/14.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Observação: Essa Portaria deve ser acompanhada da publicação da Portaria de Aprovação do Regimento Escolar, ou seja, ambas devem ser publicadas na mesma data.

MODELO / SUGESTÃO
SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE ATIVIDADES

((TÍTULO))DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO _____

PORTARIA Nº ____, DE ____ DE _____ DE 20__

((TEXTO))O Diretor Regional de Educação _____, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 2.453/15, com fundamento na Deliberação CME nº 07/14, na Portaria SME nº 7.671/15 e do que consta no PA nº _____ (ou Protocolado nº _____), expede a presente Portaria:

Art. 1º - Fica concedida, a pedido do interessado, por _____ (meses/ano), a partir de ____/____/____, a suspensão das atividades do(a) _____, localizado(a) na Rua _____, nº _____, Bairro _____, São Paulo, mantido(a) por _____, CNPJ _____.

Art. 2º - O acervo da referida instituição ficará sob a responsabilidade do mantenedor, na _____ endereço completo _____.

Art. 3º - A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MODELO / SUGESTÃO
SUSPENSÃO DEFINITIVA DE ATIVIDADES

((TITULO))DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO _____

PORTARIA Nº ____, DE ____ DE _____ DE 20__

((TEXTO))O Diretor Regional de Educação _____, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 2.453/15, com fundamento na Deliberação CME nº 07/14, na Portaria SME nº 7.671/15 e do que consta no PA nº _____ (ou Protocolado nº _____), expede a presente Portaria:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº ____/____, DOC de ____/____/____, que autorizou o funcionamento do(a) _____, localizado(a) na Rua _____, nº _____, Bairro _____, São Paulo, mantido(a) por _____, CNPJ _____, findo o prazo concedido pela Portaria nº ____ /____ DOC de ____/____/____, que dispôs sobre a suspensão temporária de atividades.

Art. 2º - O acervo da referida instituição ficará sob a responsabilidade do mantenedor, no endereço _____.

Art. 3º - Ficam, ainda, revogados os demais atos administrativos publicados em função da autorização de funcionamento.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MODELO / SUGESTÃO
ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES

((TITULO))DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO _____

PORTARIA Nº ____, DE ____ DE _____ DE 20__

((TEXTO))O Diretor Regional de Educação _____, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 2.453/15, com fundamento na Deliberação CME nº 07/14, na Portaria SME nº 7.671/15 e do que consta no PA nº _____ (ou Protocolado nº _____), expede a presente Portaria:

Art. 1º - Fica deferido, a pedido do interessado, a partir de ____/____/____, o encerramento das atividades do(a) _____, localizado(a) na Rua _____, nº _____, Bairro _____, São Paulo, mantido(a) por _____, CNPJ _____, autorizado(a) pela Portaria nº ____/____, DOC de ____/____/____.

Art. 2º - O acervo da referida instituição ficará sob a responsabilidade da _____,* no endereço _____.

Art. 3º - A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

* Instituição ou outra unidade do mesmo mantenedor, ou ainda local indicado pela Diretoria Regional de Educação.

MODELO / SUGESTÃO
ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES COM MAIS DE UM ATO
ADMINISTRATIVO

((TITULO))DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO _____

PORTARIA Nº ____, DE ____ DE _____ DE 20__

((TEXTO))O Diretor Regional de Educação _____, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 2.453/15, com fundamento na Deliberação CME nº 07/14, na Portaria SME nº 7.671/15 e do que consta no PA nº _____ (ou Protocolado nº _____), expede a presente Portaria:

Art. 1º - Fica deferido, a pedido do interessado, e a partir de __/__/__, o encerramento das atividades do(a) _____, localizado(a) na Rua _____, nº _____, Bairro _____, São Paulo, mantido(a) por _____, CNPJ _____, autorizado(a) pela Portaria nº __/__/__, DOC de __/__/__ e alterada pela Portaria nº __/__/__, DOC de __/__/__.

Art. 2º - O acervo da referida instituição ficará sob a responsabilidade da _____,* no endereço _____.

Art. 3º - A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, zelarà pelo fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

* Instituição ou outra unidade do mesmo mantenedor, ou ainda local indicado pela Diretoria Regional de Educação.

MODELO / SUGESTÃO
REVOGAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO (VIDE ORIENTAÇÕES)

((TÍTULO))DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO _____

PORTARIA Nº _____, DE ____ DE _____ DE 20__

((TEXTO))O Diretor Regional de Educação _____, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 2.453/15, com fundamento na Deliberação CME nº 07/14, na Portaria SME nº 7.671/15 e do que consta no PA nº _____ (ou Protocolado nº _____), expede a presente Portaria:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria* ____/____, DOC/ DOE de ____/____/____, que autorizou o funcionamento do(a) _____, localizado(a) na Rua _____, nº _____, Bairro _____, São Paulo/ SP, mantido(a) por _____, CNPJ: _____, tendo em vista a interrupção das atividades educacionais sem a observância dos procedimentos legais estabelecidos para o caso.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

* Mencionar a Portaria e sua origem

Ex: Port. DRE nº ____/____.

Port. DRECAP _____, de ____/____/____.

Orientações Gerais para utilização da Portaria Revogatória, conforme modelo anexo

- 1- Somente confeccionar/publicar a Portaria Revogatória quando caracterizadas as situações abaixo:
 - a) Inexistência da instituição transferida para o Poder Público Municipal pela Portaria SUPEME/ COGSP nº 1, de 25/08/95.
 - b) Interrupção de atividades sem a devida comunicação à Diretoria Regional de Educação.
- 2- Procedimentos a serem adotados na situação especificada no item 1.b:
 - visitar o local onde a instituição teve autorizado o seu funcionamento;
 - procurar obter da vizinhança informações sobre o paradeiro da instituição;
 - documentar a visita e os contatos efetuados;
 - encaminhar convocação ao mantenedor, no endereço constante do protocolado da Unidade Escolar, solicitando o seu comparecimento na Diretoria Regional de Educação, para tratar de assunto referente à regularização da instituição (via correio/ carta registrada ou telegrama, telefone, publicação/ DOC);
 - publicar a Portaria Revogatória no DOC;

- Comunicar, via ofício, a Subprefeitura local, anexando cópia da Portaria publicada.
- 3- Formalização dos procedimentos adotados no item 2, juntando no protocolado:
- cópia do telegrama ou carta registrada e da publicação feita no DOC;
 - relatório circunstanciado sobre todas as medidas tomadas, bem como das informações obtidas através da vizinhança e de contatos telefônicos;
 - cópia da página que contém a publicação da Portaria Revogatória;
 - cópia do ofício enviado a Subprefeitura;
 - cota para arquivamento constante das orientações sobre protocolado.

OBSERVAÇÃO: a Portaria Revogatória deve ser usada de forma restrita e cautelosa, após adoção de todas as orientações aqui elencadas.

MODELO / SUGESTÃO
DESPACHO DENEGATÓRIO

((TITULO)) DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO _____
DESPACHO Nº ____, DE ____ DE _____ DE 20__, DO DIRETOR REGIONAL
DE EDUCAÇÃO
((TEXTO)) PA Nº _____ (OU PROTOCOLADO Nº
_____). INTERESSADO: _____. AUTORIZAÇÃO
DE FUNCIONAMENTO. À vista do que consta nos autos, especialmente o relatório
conclusivo da Comissão de Supervisores Escolares, que adoto como razão de decidir,
em conformidade com a competência estabelecida na Portaria SME nº 2.453/15 e com o
previsto na Portaria SME nº 7.671/15, INDEFIRO o pedido de autorização de
funcionamento formulado pelo(a) _____ (nome do
mantenedor), CNJP _____, referente ao(à) _____ (nome da
instituição), localizado(a) na Rua _____, nº _____, Bairro
_____, Município _____, CEP _____ - _____ pelo não
atendimento ao disposto na Deliberação CME nº 07/14.

Observação: se não houver numeração para o Despacho, colocar apenas a data.

MODELO / SUGESTÃO
ARQUIVAMENTO DO PEDIDO

I - Constatação do não funcionamento da instituição

((TITULO))DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO _____
DESPACHO Nº ____, DE ____ DE _____ DE 20__, DO DIRETOR REGIONAL
DE EDUCAÇÃO
((TEXTO))PA Nº _____ (OU PROTOCOLADO Nº
_____). INTERESSADO: _____. AUTORIZAÇÃO
DE FUNCIONAMENTO. I - À vista da constatação em ____/____/____ do não
funcionamento do(a) _____ (nome da instituição), localizado(a) na Rua
_____, nº _____, Bairro _____, Município
_____, CEP _____ - _____, mantido por _____ (nome do
mantenedor), CNPJ _____, constante de fls. ____ do PA nº _____ (ou
Protocolado nº _____), em conformidade com a competência estabelecida na
Portaria SME nº 2.453/15 e com o previsto na Portaria SME nº 7.671/15, considero
PREJUDICADA a solicitação de autorização de funcionamento da escola de educação
infantil, nos termos da Deliberação CME 07/14. II - Arquive-se.

II - Desistência do interessado

((TITULO))DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO _____
DESPACHO Nº ____, DE ____ DE _____ DE 20__, DO DIRETOR REGIONAL
DE EDUCAÇÃO
((TEXTO)) PA Nº _____ (OU PROTOCOLADO Nº
_____). INTERESSADO: _____. AUTORIZAÇÃO
DE FUNCIONAMENTO. I - À vista da desistência expressa do interessado, constante
de fls. ____ do PA nº _____ (ou Protocolado nº _____), referente ao
_____ (nome da instituição), localizado(a) na Rua _____, nº
_____, Bairro _____, Município _____, CEP _____ - _____,
mantido por _____ (nome do mantenedor), CNPJ _____, em
conformidade com a competência estabelecida na Portaria SME nº 2.453/15 e com o
previsto na Portaria SME nº 7.671/15, considero PREJUDICADA a solicitação de

autorização de funcionamento da escola de educação infantil, nos termos da Deliberação CME 07/14. II - Arquite-se.

III – Relação incompleta de documentos

((TITULO))DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO _____
DESPACHO Nº ____, DE ____ DE _____ DE 20 __, DO DIRETOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO

((TEXTO))PA Nº _____ (OU PROTOCOLADO Nº _____). INTERESSADO: _____. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO. À vista do que consta nos autos, especialmente a análise documental procedida pelo setor de escola particular, que adoto como razão de decidir, em conformidade com a competência estabelecida na Portaria SME nº 2.453/15 e com o previsto na Portaria SME nº 7.671/15, considero PREJUDICADA a solicitação de autorização de funcionamento referente ao _____ (nome da instituição), localizado(a) na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Município _____, CEP _____-____, mantido por _____ (nome do mantenedor), CNPJ _____, pela não apresentação de todos os documentos relacionados nos incisos I a XV do art. 7º da Deliberação CME 07/14.

Observação 1: se não houver numeração para o Despacho, colocar apenas a data.

Observação 2: no caso do item III, o Despacho constante no processo/ protocolado deve contemplar outros itens, que não integram a lauda para publicação:

I – À vista do que consta nos autos (...) – *constante da lauda*

II – Publique-se.

III – Oficie-se o mantenedor do(a) _____ (nome da instituição) para cientificá-lo a respeito do presente despacho, notificando-o, ainda, de que no prazo de 30 dias deverá encerrar suas atividades.

IV – Transcorrido o prazo acima assinalado, o setor de escola particular deverá conferir *in loco* o encerramento das atividades e, se constatado o funcionamento irregular, aplicar a Portaria Intersecretarial nº 07/08 – SME/SMSP.

V – Arquite-se.

MODELO / SUGESTÃO
REGIMENTO ESCOLAR - APROVAÇÃO

((TITULO))DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO _____

PORTARIA Nº ____, DE ____ DE _____ DE 20__

((TEXTO))O Diretor Regional de Educação _____, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 2.453/15, com fundamento na Deliberação CME nº 03/97 e Indicação CME nº 04/97, expede a presente Portaria:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar do(a) _____ (nome da instituição), sediado(a) na Rua _____, nº _____, Bairro _____, São Paulo, mantido(a) por _____, CNPJ _____, autorizado(a) pela Portaria nº ____/____.

Art. 2º - A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, verificará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Observação: Essa Portaria de aprovação do Regimento Escolar deve acompanhar a publicação da autorização de funcionamento, ou seja, ambas devem ser publicadas na mesma data.

MODELO / SUGESTÃO
REGIMENTO ESCOLAR – ALTERAÇÃO REGIMENTAL

((TÍTULO))DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO _____

PORTARIA Nº ____, DE ____ DE _____ DE 20 ____

((TEXTO))O Diretor Regional de Educação _____, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela SME nº 2.453/15, nos termos da Deliberação CME nº 03/97 e Indicação CME nº 04/97, e à vista do que consta do expediente* nº _____, expede a presente Portaria:

Art. 1º - Fica aprovada a Alteração Regimental da(o) _____ (nome da instituição), sediado(a) na Rua _____, nº _____, Bairro _____, São Paulo/ SP.

Art. 2º - A Alteração Regimental refere-se aos artigos ____, ____, ____, ____ do Regimento Escolar, aprovado anteriormente pela Portaria nº ____/____, DOC de ____/____/____.

Art. 3º - A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, verificará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor no ano letivo de ____ (ano seguinte à publicação da Portaria), em conformidade com o item III. 3 da Indicação CME nº 04/97.

* expediente: ofício ou memorando enviado pela instituição

(se sem nº, colocar data)

Observação: O CME estabeleceu que qualquer alteração regimental vigorará apenas no ano letivo subsequente, motivo pelo qual o art. 4º da Portaria é diferente dos outros modelos.

MODELO / SUGESTÃO
REGIMENTO ESCOLAR – ALTERAÇÃO REGIMENTAL E ADENDO

((TÍTULO))DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO _____

PORTARIA Nº ____, DE ____/____/____ DE 20__

((TEXTO))O Diretor Regional de Educação _____, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 2.453/15, nos termos da Deliberação CME nº 03/97 e Indicação CME nº 04/97, e à vista do que consta do expediente* nº _____, expede a presente Portaria:

Art. 1º - Ficam aprovados a Alteração Regimental e o Adendo ao Regimento introduzidos no Regimento Escolar da _____(nome da instituição), sediado(a) na Rua _____, nº _____, Bairro _____, São Paulo/ SP.

Art. 2º - A Alteração Regimental refere-se aos artigos ____, ____, ____, do Regimento Escolar, aprovado anteriormente pela Portaria nº ____/____, DOC de ____/____/____.

Art. 3º - O Adendo Regimental incorpora o(s) artigo(s) ____, ____ ao Regimento Escolar, anteriormente aprovado pela Portaria nº ____/____, DOC de ____/____/____, o(s) qual(is) vigorarão com a redação contida às fls. ____ e ____ do expediente* nº _____.

Art. 4º - A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, verificará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor no ano letivo de ____ (ano seguinte à publicação da Portaria), em conformidade com o item III.3 da Indicação CME nº 04/97.

* Expediente: Ofício ou Memorando

(se sem nº, colocar a data)

Observação: O CME estabeleceu que qualquer alteração regimental vigorará apenas no ano letivo subsequente, motivo pelo qual o art. 5º da Portaria é diferente dos outros modelos.

MODELO / SUGESTÃO
TRANSFERÊNCIA DA SME PARA SEE

((TÍTULO))DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO _____

PORTARIA Nº ____, DE ____ DE _____ DE 20__

((TEXTO))Dispõe sobre a transferência de instituições privadas de Educação Infantil, nas condições que especifica, da Diretoria Regional de Educação ____/SME para a Diretoria de Ensino da Região ____/SEE.

O DIRETOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO _____, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria Conjunta SME/SEE nº 01, de 23/06/06, expede a presente Portaria:

Art. 1º - A Instituição Privada de Educação Infantil _____, localizada na Rua _____ nº _____, Bairro _____, com autorização de funcionamento concedida pela Portaria nº ____/____, DOE/DOM/DOC de ____/____/____, fica transferida da Diretoria Regional de Educação ____/SME para a Diretoria de Ensino da Região ____/SEE, localizada na Rua _____, nº _____, Bairro: _____.

Art. 2º - A documentação relativa à instituição supramencionada, ora sob a responsabilidade da Diretoria Regional de Educação _____, do Sistema Municipal de Ensino, deverá ser oficialmente transferida para a respectiva Diretoria de Ensino Estadual, mediante guia de remessa dentro do prazo previsto na Portaria Conjunta SME/SEE nº 01 de 23/06/06.

Art. 3º - A Portaria de Autorização de Funcionamento e demais atos oficiais expedidos manterão sua eficácia, visando à eficiência administrativa na continuidade dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MODELO/SUGESTÃO
TRANSFERÊNCIA DA SME PARA SEE - MAIS DE UMA UNIDADE

((TITULO))DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO _____

PORTARIA Nº _____, DE ____ DE _____ DE 20__

((TEXTO))Dispõe sobre a transferência de instituições privadas de Educação Infantil, nas condições que especifica, da Diretoria Regional de Educação _____/ SME para a Diretoria de Ensino _____/ SEE.

O DIRETOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO _____, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria Conjunta SME/SEE nº 01, de 23/06/06, expede a presente Portaria:

Art. 1º - As Instituições Privadas de Educação Infantil que mantêm outras etapas da Educação Básica, relacionadas e identificadas no Anexo Único desta Portaria, ficam transferidas da Diretoria Regional de Educação _____/SME para a Diretoria de Ensino da Região _____/SEE, localizada na Rua _____, nº ____, Bairro: _____.

Art. 2º - A documentação relativa às instituições discriminadas no Anexo Único na presente Portaria, ora sob a responsabilidade da Diretoria Regional de Educação _____, do Sistema Municipal de Ensino, deverá ser oficialmente transferida para a(s) respectiva(s) Diretoria(s) de Ensino do Sistema Estadual, mediante guia de remessa dentro do prazo previsto na Portaria Conjunta SME/SEE nº 01, de 23/06/06.

Art. 3º - As Portarias de Funcionamento e demais atos oficiais expedidos manterão sua eficácia, visando à eficiência administrativa na continuidade dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº _____/____ - Relação das Instituições Privadas de Educação Infantil que ficarão transferidas e subordinadas à Diretoria de Ensino da Região _____.

I - _____(nome da instituição) _____, localizada na Rua _____, nº _____, Bairro: _____, com autorização de funcionamento concedida pela Portaria da Diretoria Regional de Educação _____ nº _____/____, DOE/DOM/DOC de ____/____/____.

II - _____(nome da instituição) _____, localizada na Rua _____, nº _____, Bairro: _____, com autorização de funcionamento concedida pela Portaria da Diretoria Regional de Educação _____ nº _____/_____, DOE/DOM/DOC de ____/____/____.

MODELO / SUGESTÃO
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÕES CONVENIADAS
DE EDUCAÇÃO INFANTIL

((TÍTULO))DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO _____

PORTARIA Nº __, DE __ DE _____ DE 20__

((TEXTO))O Diretor Regional de Educação _____, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias SME nº 2.453/15, com fundamento na Deliberação CME nº 07/14, e do que consta do PA (Protocolado) nº _____ expede a presente Portaria:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento do(a) _____, localizado(a) na Rua _____, nº _____, Bairro _____, São Paulo, mantido(a) por _____, CNPJ: _____ com a finalidade de atender crianças na faixa etária da Educação Infantil definida no Plano de Trabalho da Instituição.

Art. 2º - A autorização de que trata o artigo anterior, encontra-se na conformidade do disposto na Portaria SME nº 3.477/11 e respaldada na documentação constante do P.A. _____.(do convênio)

Art. 3º - Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e as demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 4º - O não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria pelo mantenedor importará nos procedimentos previstos no art. 26 da Deliberação CME nº 07/14.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MODELO / SUGESTÃO

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EM CARÁTER PROVISÓRIO PARA
INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL CONVENIADAS

((TÍTULO))DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO _____

PORTARIA Nº __, DE __ DE _____ DE 20__

((TEXTO))O Diretor Regional de Educação _____, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 2.453/15, com fundamento na Deliberação CME nº 07/14, e do que consta do PA (ou Protocolado) nº _____expede a presente Portaria:

Art. 1º - Fica autorizado, em caráter provisório, nos termos do § 3º do art. 7º da Deliberação CME nº 07/14, o funcionamento do(a) _____, localizado(a) na Rua _____ nº _____, Bairro _____, São Paulo, mantido(a) por _____, CNPJ _____, com a finalidade de atender crianças na faixa etária da Educação Infantil definida no Plano de Trabalho da Instituição.

Art. 2º - A autorização de que trata o artigo anterior, encontra-se na conformidade do disposto na Portaria SME nº 3.477/11 e respaldada na documentação constante do P.A. _____. (do convênio)

Art. 3º - Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e as demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 4º - O não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria pelo mantenedor importará nos procedimentos previstos no art. 26 da Deliberação CME nº 07/14.

Art. 5º - A autorização mencionada no artigo 1º terá validade de dois anos, a partir da vigência desta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MODELO / SUGESTÃO
PRORROGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EM CARÁTER
PROVISÓRIO DAS CONVENIADAS

((TITULO))DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO _____

PORTARIA Nº __, DE __ DE _____ DE /20 __

((TEXTO))O Diretor Regional de Educação _____, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 2.453/15, com fundamento na Deliberação CME nº 07/14 e do que consta do PA (ou Protocolado) nº _____, expede a presente Portaria:

Art. 1º - Fica prorrogada a autorização de funcionamento concedida em caráter provisório, nos termos do §3º do art. 7º da Deliberação CME nº 07/14, pela Portaria nº ____/____, DOC de ____/____/____ do(a) _____, localizado(a) na Rua _____, nº _____, Bairro _____, São Paulo, mantido(a) por _____, CNPJ: _____ com a finalidade de atender crianças na faixa etária da Educação Infantil definida no Plano de Trabalho da instituição.

Art. 2º - A prorrogação de que trata o artigo anterior, encontra-se na conformidade do disposto na Portaria SME nº 3.477/11 e respaldada na documentação constante do P.A._____. (do convênio)

Art. 3º - Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e as demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 4º - O não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria pelo mantenedor importará nos procedimentos previstos no art. 26 da Deliberação CME nº 07/14.

Art. 5º - A prorrogação mencionada no art. 1º terá validade por mais dois anos, a partir da vigência desta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MODELO / SUGESTÃO
ALTERAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO EM CARÁTER PROVISÓRIO
CONVENIADAS

((TÍTULO))DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO _____

PORTARIA Nº ____, DE ____, DE _____ DE 20 __

((TEXTO))O Diretor Regional de Educação _____, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias SME nº 2.453/15, com fundamento na Deliberação CME nº 07/14 e do que consta do PA (ou Protocolado) nº _____ expede a presente Portaria:

Art. 1º - A autorização de funcionamento concedida por meio da Portaria nº ____ /____, DOC de ____ /____ /____, a(ao) _____ localizada(o) na Rua _____, nº ____, Bairro _____ mantido por _____ CNPJ _____ deixa de ter caráter provisório à vista da apresentação do(s) documento(s) expedido(s) pela Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.